



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

### DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA aos autos:

5004230-36.2019.4.04.7000 (Inquérito Policial);  
5030617-88.2019.4.04.7000 (pedido de busca e apreensão criminal);  
5083838-59.2014.4.04.7000 (Ação Penal Navios-Sondas);  
5004568-78.2017.4.04.7000 (Busca e Apreensão Jorge Luz);  
5046222-16.2015.404.7000 (Inquérito Policial Jorge Luz);  
5072825-63.2014.404.7000 (Inquérito Policial Fernando Soares);  
5014170-93.2017.4.04.7000 (Ação Penal Jorge Luz);  
1.25.000.004358/2018-14 (Procedimento Investigatório Criminal Headliner);  
5019727-95.2016.4.04.7000 (Ação Penal Setor de Operações Estruturadas);  
5004947-48.2019.4.04.7000 (Afastamento dos sigilos Fiscal e Bancário);  
5004948-33.2019.4.04.7000 (Afastamento dos sigilos Telemático e Telefônico);  
5036528-23.2015.4.04.7000 (Ação Penal Odebrecht);  
5054787-95.2017.4.04.7000 (Ação Penal Consórcio Pipe Rack);  
5021365-32.2017.404.7000 (Ação Penal Sítio);  
5063130-17.2016.404.7000 (Ação Penal Terreno Instituto Lula);  
5051379-67.2015.404.7000 (Ação Penal Odebrecht – COMPERJ, Abreu e Lima e Cabiunas);  
5054932-88.2016.404.7000 (Ação Penal Antonio Palocci – Sondas); e  
5059586-50.2018.4.04.7000 (Ação Penal Petros-Pituba).

**Classificação no E-proc:** Sem Sigilo.

**Classificação no Único:** Normal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, comparece perante Vossa Excelência, com base nos autos em epígrafe e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, para oferecer **DENÚNCIA** contra:

**1) ALTAIR ROBERTO DE SOUZA TOLEDO [ALTAIR TOLEDO]**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 88939928849, residente na Alameda das Figueiras, 46, Condomínio Portal D, Itu/SP, CEP 13301643;

**2) BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR [BENEDICTO JUNIOR]**, brasileiro, nascido em 30/09/1960, filho de Alice Diniz da Silva, portador do CPF nº 015.225.538-94, residente na Rua Codajas, nº 372, Condomínio Pernambuco, Leblon, Rio de Janeiro/RJ (réu colaborador);

**3) CLEBER DA SILVA FARIA [CLEBER FARIA]**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.854.918-88 e no RG sob o nº 19578501/SSP/SP, nascido em 05/11/1976, filho de Cleuza Natalina da Silva Faria, residente na Avenida Sete, 2765, Seringal, Cassilandia/MS, CEP 79540000;



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

**4) CLÉRIO FARIA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 08785492850 e no RG sob o nº 19578502/SSP-SP, nascido em 05/11/1979, filho de Cleuza Natalina da Silva Faria e Antonio Faria, residente na Avenida Sete, 2765, Seringal, Cassilandia/MS, CEP 79540000;

**5) HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO [HILBERTO SILVA]**, colaborador, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.062.765-20 e no RG sob o nº 68486561, nascido em 16/11/1955, filho de Neude da Silva, residente na Rua Sabino Silva, 443, 901, Ondina, Salvador/BA;

**6) JOSÉ AMÉRICO SPINOLA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 00819603104 e no RG sob o nº 568449009 SSP/SP, nascido em 07/04/1946, filho de Maria Conceição Vieira Spinola e Américo Pereira Spinola, residente na Rua Mario Guastini, 375, Alto de Pineiros, São Paulo/SP e na Rua Pinheiro Chagas, 76, apartamento 5A, Lisboa-Portugal, CEP 1050180;

**7) LUIZ AUGUSTO FRANÇA [LUIZ FRANÇA]**, colaborador, brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 687.456.308-44 e no RG sob o nº 5.417.320-6 SSP/SP, nascido em 07/07/1955, filho de Maria Souza França, residente na Rua Volta Redonda, nº 270, apartamento 134-F, Campo Belo, São Paulo/SP;

**8) LUIZ EDUARDO SOARES**, colaborador, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.210.248-16 e no RG sob o nº 12.617.267-SSP/SP, nascido em 23/02/1962, filho de Elza Joanna da Rocha Soares e Paulo Soares, residente na rua Leme do Prado, 200, apartamento 232-C, São Paulo/SP;

**9) MÁRCIO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 19812829806, nascido em 30/04/1976, filho de Cecília Alves do Nascimento e Deoclides Soares do Nascimento, residente na Rua João de Maria Melo, 165, São Camilo, Itu/SP;

**10) MARCO PEREIRA DE SOUSA BILINSKI [MARCO BILINSKI]**, colaborador, brasileiro, administrador de empresas, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.518.548-94 e no RG sob o nº 24.175.706-X SSP/SP, nascido em 25/04/1972, filho de Sophia Beatriz Pereira de Sousa, residente na Rua Hans Nobiling, nº 179, apartamento 111, Jardim Europa, São Paulo/SP;

**11) MARCOS GRILLO** brasileiro, economista divorciado em união estável, inscrito no CPF/MF sob o nº 21949646734, nascido em 14/07/1951, filho de Sylvia de Queiroz Grillo e Odair Grillo e no RG sob o nº 2107536, residente na Avenida Eptácio Pessoa, 4020, ap. 601, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ;

**12) MARIA ELENA DE SOUZA [MARIA ELENA]**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.389.238-29 e no RG sob o nº 16931306, nascida em 19/04/1964, filha de Maria Xavier de Souza e Arcenio Jose de Souza, residente na rua Roque Issa, nº 385, ap. 73, Jardim de Lorenzi, Boituva/SP, atualmente presa na Superintendência do Departamento de Polícia Federal no Paraná;



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

**13) NAEDE DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.890.588-14, nascido em 06/06/1966, filho de Tereza de Souza Alemida e Silas Almeida Palmela, residente na rua Uberto Marino, nº 173, Altos de Santana I, Jacarei/SP, CEP 12306736;

**14) NELSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.870.288-53, nascido em 25/04/1950, residente na Rua São Sebastião, 1890, Cond. Marambaia, Vinhedo/SP, CEP 13287186;

**15) OLÍVIO RODRIGUES JUNIOR [OLIVIO RODRIGUES]**, colaborador, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.436.988-97, nascido em 16/06/1967, filho de Conceição Aparecida dos Santos Rodrigues, residente na Rua Antonio Camardo, 593, ap. 171, vila Bomes Cardim, São Paulo/SP;

**16) SILVIO ANTUNES PELEGRINI [SILVIO PELEGRINI]**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.131.908-67 e no RG sob o nº 15347039/SSP/SP, nascido em 09/10/1964, filho de Zilda Antunes e Sylvio Pellegrini, residente na Estrada Volta do Poco, 145, Soamim, Porto Feliz/SP, CEP 71497469;

**17) ROBERTO LUÍS RAMOS FONTES LOPES [ROBERTO LOPES]**, brasileiro, empresário, casado, registro no CPF/MF sob o nº CPF 025.953.148-07 e no RG sob o nº 28.570.964-8/SECC/RJ, nascido em 06/02/1966, filho de Antonia Ramos Fontes e João Fontes Lopes, residente na Rua Silva Fernandes, 184, 1º Pavimento Parte, Duque, Duque de Caxias/RJ, CEP 25085015;

**18) VANUÊ ANTÔNIO DA SILVA FARIA [VANUÊ FARIA]**, brasileiro, administrador, casado, registrado no CPF/MF sob o nº 084.373.038-26, nascido em 06/01/1972, filho de Eb Maria da Silva Faria, residente na Alameda Santa Therezinha, 149, Jardim Theodora, Itu/SP, CEP 79.540-000;

**19) VANUSA REGINA FARIA**, brasileira, administradora, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.373.058-70 e no RG sob o nº 19244254/SSP/SP, nascida em 03/11/1969, filha de Eb Maria da Silva Faria e Antonio Faria, residente na Avenida Marquês de Tomar, 21, 7º Andar, Lisboa/Portugal, CEP 1050153;

**20) VINÍCIUS VEIGA BORIN [VINÍCIUS BORIN]**, colaborador, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.340.278-79 e no RG sob o nº 9.783.839-1-SSP/SP, nascido em 14/11/1960, filho de Eunice Veiga Borin, residente na Rua Pierina Peruzzo, nº 103, Cidade São Francisco, São Paulo/SP;

**21) WEDER FARIA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 08785494801, nascido em 06/10/1973, filho de Eb Maria da Silva Faria e Antônio Faria, residente na Rua Luiz Bolognesi, 163, Ed. Portella, Itu/SP, CEP 13301360;

**22) WALTER FARIA**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.979.898-68, nascido em 18/04/1955, filho de Julieta Marzola de Faria, residente



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

na Estrada Municipal Batista Favoretti, 350, Água Branca, Boituva/SP, CEP 18.550-000, atualmente preso no Complexo Médico Penal em Pinhais/PR;

**23) WLADIMIR TELES DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 58861505449, nascido em 22/03/1968, filho de Maria José Silva Oliveira e Manuel Teles de Oliveira, residente na Avenida Adolpho Massaglia, 725, ap. 323 bloco 03, Vossoroca, Sorocaba/SP, CEP 18052572.

em razão das condutas delitivas a seguir descritas.

## Índice

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. FATOS CRIMINOSOS.....	6
2.1. LAVAGEM DE DINHEIRO PARA O GRUPO ODEBRECHT.....	6
2.1.1. CRIMES ANTECEDENTES.....	9
2.1.2. ESTRUTURA DO GRUPO ODEBRECHT PARA A LAVAGEM DE DINHEIRO.....	12
2.1.3. A PARTICIPAÇÃO DO GRUPO PETRÓPOLIS NA LAVAGEM DE DINHEIRO DO GRUPO ODEBRECHT.....	19
2.1.3.1. DISPONIBILIZAÇÃO NO BRASIL DE RECURSOS AO GRUPO ODEBRECHT.....	21
2.1.3.1.1. FORNECIMENTO DE DINHEIRO EM ESPÉCIE NO BRASIL.....	21
2.1.3.1.2. FORNECIMENTO DE DINHEIRO TRAVESTIDO DE DOAÇÃO ELEITORAL.....	43
2.1.3.2. RECEBIMENTO NO EXTERIOR DE RECURSOS DO GRUPO ODEBRECHT.....	67
2.1.3.3. ACERTO DE CONTAS ENTRE O GRUPO PETRÓPOLIS E O GRUPO ODEBRECHT – NEGÓCIOS JURÍDICOS SIMULADOS.....	85
2.1.3.3.1. DESCONTOS COMERCIAIS EM OBRAS DE PLANTAS DO GRUPO PETRÓPOLIS.....	86
2.1.3.3.2. COMPRA DE AÇÕES DA GP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A.....	86
2.1.3.3.3. AQUISIÇÃO DE OPÇÃO DE COMPRA DA ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA.....	89
2.1.2. LAVAGEM DE DINHEIRO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO CAMBIAL.....	90
2.2. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.....	99
2.2.1. ATUAÇÃO CRIMINOSA DE WALTER FARIA.....	101
2.2.2. ATUAÇÃO CRIMINOSA DOS DEMAIS INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO.....	108
3. CAPITULAÇÃO.....	113
4. REQUERIMENTOS.....	116
5. ROL DE TESTEMUNHAS.....	116

## 1. INTRODUÇÃO

**1.** A intitulada “Operação Lava Jato” desvendou um grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS. A operação assim denominada abrange, na



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

realidade, um conjunto diversificado de investigações e ações penais vinculadas à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba.

Inicialmente, procurava-se apurar esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-Deputado Federal JOSÉ MOHAMED JANENE, o doleiro CARLOS HABIB CHATER e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda. Essa apuração resultou no ajuizamento da ação penal nº. 5047229-77.2014.404.7000.

A investigação inicial foi ampliada para alcançar a atuação de diversos outros doleiros, revelando a ação de grupos distintos. Esses doleiros relacionavam-se entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas. Isso deu origem a quatro operações, que acabaram, em seu conjunto, por ser conhecidas como "Operação Lava Jato":

**a) Operação Lava Jato** (propriamente dita), referente às atividades do doleiro CARLOS HABIB CHATER, denunciado nos autos nº. 5025687-03.2014.404.7000 e nº. 5001438-85.2014.404.7000;

**b) Operação Bidone**, referente às atividades do doleiro ALBERTO YOUSSEF, denunciado nos autos nº. 5025699-17.2014.404.7000 e em diversas outras ações penais;

**c) Operação Dolce Vitta I e II**, referente às atividades da doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, denunciada nos autos nº. 5026243-05.2014.404.7000;

**d) Operação Casa Blanca**, referente às atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR, denunciado nos autos nº. 5025692-25.2014.404.7000.

2. No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro do núcleo BIDONE, detectaram-se indicativos da ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS.

Com a colaboração premiada de PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF foram produzidas evidências de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção dos respectivos diretores.

Paralelamente, as principais obras foram loteadas entre as maiores empreiteiras do País que se organizaram num gigantesco cartel formado pela **ODEBRECHT**, UTC, OAS, CAMARGO CORRÊA, QUEIROZ GALVÃO, MENDES JÚNIOR, ANDRADE GUTIERREZ, GALVÃO ENGENHARIA, IESA, ENGEVIX, SETAL, TECHINT, PROMON, MPE, SKANSKA e GDK. Eventualmente, participavam das fraudes ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

3. Nesse contexto, **WALTER FARIA**, proprietário do Grupo PETRÓPOLIS, ao lado de pessoas de sua alta confiança, atuou em larga escala na lavagem de ativos e desempenhou substancial papel como grande operador de propina, principalmente decorrente de desvios na PETROBRAS. Além de ter atuado no pagamento de vantagens indevidas decorrentes do contrato da sonda PETROBRAS 10.000 (como recentemente denunciado nos autos nº 5046672-17.2019.4.04.7000), atuou em conjunto com o Grupo ODEBRECHT na lavagem de centenas de milhões de reais.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

## 2. FATOS CRIMINOSOS

### 2.1. LAVAGEM DE DINHEIRO PARA O GRUPO ODEBRECHT

4. No período compreendido entre 08/07/2006 e 30/10/2014, no Brasil, em Antígua e Barbuda, na Suíça e em Hong Kong, **LUIZ AUGUSTO FRANÇA, MARCO PEREIRA DE SOUSA BILINSKI** e **VINÍCIUS VEIGA BORIN**, funcionários do Antígua Overseas Bank, **HILBERTO SILVA, OLIVIO RODRIGUES, LUIZ EDUARDO SOARES, BENEDICTO JUNIOR, MARCOS GRILLO** e **JOSÉ AMÉRICO SPINOLA**, vinculados ao Grupo ODEBRECHT, e **WALTER FARIA, ROBERTO LUIS RAMOS FONTES LOPES, MARIA ELENA DE SOUZA, NAEDE DE ALMEIDA, NELSON DE OLIVEIRA, ALTAIR ROBERTO DE SOUZA TOLEDO, VANUÊ FARIA, VANUSA FARIA, CLÉRIO FARIA, WEDER FARIA, CLEBER FARIA, SILVIO PELEGRINI, MARCIO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO** e **WLADIMIR TELES DE OLIVEIRA**, vinculados ao Grupo PETRÓPOLIS, com consciência e vontade, em divisão de tarefas, ocultaram e dissimularam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e a propriedade de valores oriundos da prática dos crimes de organização criminosa, cartel, fraude à licitação, corrupção ativa e corrupção passiva, praticados por agentes vinculados ao Grupo ODEBRECHT.

5. Didaticamente, as centenas de atos de lavagem de capitais praticados podem ser divididos nos seguintes grupos com semelhante *modus operandi*:

**a) Disponibilização de recursos no Brasil: R\$ 512.236.680,28**

**(i) Valores em espécie:** De 08/07/2006 a 01/10/2012, no Brasil, sobretudo em São Paulo e no Rio de Janeiro, agentes ligados ao Grupo PETRÓPOLIS forneceram 164 vezes vultosas quantias de dinheiro em espécie para o Grupo ODEBRECHT, o que totalizou **R\$ 388.160.515,92**, destinados a pagamentos de vantagens indevidas em favor de agentes públicos brasileiros.

**(ii) Valores travestidos de doações eleitorais:** De 18/08/2010 a 30/10/2014, o Grupo PETRÓPOLIS, por meio das empresas CERVEJARIA PETRÓPOLIS, PRAIAMAR, LEYROZ CAXIAS e IMAPI realizou para o Grupo ODEBRECHT 321 pagamentos ilícitos, dissimulados de doações de campanha eleitoral, que somaram **R\$ 124.076.164,36**;

**b) Recebimento de recursos no exterior: USD 120,797,832.09 (R\$ 496.479.089,88<sup>1</sup>, em valores correntes).**

**(i) Valores transferidos para contas bancárias no exterior:** De 11/09/2006 a 02/10/2014, as contas registradas em nome das empresas *offshores* LEGACY INTERNATIONAL INC, SOMERT SA MOTEVIDEO e SUR TRADE CORPORATION, ligadas ao Grupo PETRÓPOLIS e a **WALTER FARIA**, então não declaradas à Receita Federal, bem como a conta de terceiro registrada em nome da empresa *offshore* WELL TREND CORPORATION LIMITED, receberam, por 52 operações sub-reptícias,

<sup>1</sup> Dólar cotado em R\$ 4,11 no dia 07/10/2019.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

**USD 120,797,832.09** no exterior de contas vinculadas ao Grupo ODEBRECHT.

**c) Acerto de contas entre os valores disponibilizados no Brasil e os transferidos no exterior:** para quitar a dívida de cerca de R\$ 120.000.000,00 acumulada em decorrência da parceria criminosa entre os grupos empresariais, o Grupo ODEBRECHT simulou, de 2012 a 2013, negócios jurídicos e implementou operações fictícias a fim de propiciar o recebimento pelo Grupo PETRÓPOLIS dos valores ilícitos de forma apenas aparentemente regular, o que resultou na quitação de parte da dívida, correspondente a **R\$ 96.254.631,00**, por meio de:

(i) dois contratos de empreitada para construção pela ODEBRECHT de novas plantas da Cervejaria Itaipava na Bahia e em Pernambuco (ANEXO 406), cujos contratos previam a concessão de suposto desconto comercial no valor de R\$ 46,6 milhões, sendo que o desconto comercial concedido tratou-se de uma compensação da dívida que a ODEBRECHT tinha com o Grupo PETRÓPOLIS;

(ii) simulação da compra de ações da GP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, o que resultou na disponibilização de R\$ 36 milhões a **WALTER FARIA**, o qual, por sua vez, adquiriu 25% do capital da Tamoio Mineração S/A, detentora de uma pedreira no Estado do Rio de Janeiro;

(iii) aquisição da opção de compra de 37,5% das ações da empresa Elettra Power Geração de Energia S/A por R\$ 13.654.631,00, montante pago em favor da GP MAXLUZ HOLDING LTDA, a qual não foi utilizada, resultando na suposta perda dos valores pagos.

6. Resumidamente, nas centenas de atos de lavagem de capitais praticados, a participação de cada um dos denunciados pode assim ser individualizada:

a) **LUIZ FRANÇA, MARCO BILINSKI e VINICIUS BORIN**, na condição de funcionários do Antigua Overseas Bank, em divisão de tarefas com agentes ligados ao Grupo ODEBRECHT e ao Grupo PETRÓPOLIS, foram responsáveis pelos 33 depósitos realizados, de 11/09/2006 a 28/10/2008, pela conta KLIENFELD SERVICES LTD em favor da conta LEGACY INTERNATIONAL INC, que somaram **USD 95.580.401,09**;

b) **HILBERTO SILVA, OLIVIO RODRIGUES e LUIZ EDUARDO SOARES**, em divisão de tarefas, praticaram os atos de lavagem de dinheiro que envolveram as operações dólar-cabo com o Grupo PETRÓPOLIS e os pagamentos indevidos dissimulados de doações eleitorais;

c) **BENEDICTO JUNIOR**, então presidente da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT INFRAESTRUTURA, negociou com agentes ligados ao Grupo PETRÓPOLIS a realização de pagamentos indevidos dissimulados de doações eleitorais em favor de agentes políticos, bem como foi o responsável por determinar a simulação de negócios jurídicos que resultaram no abatimento da dívida contraída com o Grupo PETRÓPOLIS;



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

**d) MARCOS GRILLO** viabilizou a simulação de negócios jurídicos para abater a dívida que o Grupo ODEBRECHT tinha com o Grupo PETRÓPOLIS e, no Grupo ODEBRECHT, foi o responsável por simular a compra de ações da GP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, o que resultou na disponibilização de R\$ 36 milhões a **WALTER FARIA**, e pela aquisição da opção de compra de 37,5% das ações da empresa Electra Power Geração de Energia S/A por R\$ 13.654.631,00, montante pago em favor da GP MAXLUZ HOLDING LTDA.;

**e) JOSÉ AMÉRICO SPINOLA**, a pedido de **MARCOS GRILLO**, atuou na simulação da compra de ações da GP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, o que resultou na disponibilização de R\$ 36 milhões a **WALTER FARIA**, mediante a constituição da TURCON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA S/A e a simulação da aquisição de cotas sociais da GP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A;

**f) WALTER FARIA**, em conjunto com **VANUÊ FARIA** e **CLEBER FARIA**, foi o responsável por negociar diretamente com agentes ligados ao Grupo ODEBRECHT a prestação dos serviços de lavagem de dinheiro;

**g) ROBERTO LUIS RAMOS FONTES LOPES** atuou como interposta pessoa de **WALTER FARIA**, sendo utilizado como sócio de empresas, notadamente as LEIROZ DE CAXIAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO & LOGÍSTICA LTDA, atual E-OURO GESTÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELI, PRAIAMAR INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, atual F'NA E-Ouro Gestão de Franchising e Negócios LTDA, e IMAPI INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA, que foram usadas para realizar pagamentos indevidos dissimulados de doações eleitorais;

**h) MARIA ELENA DE SOUZA** atuou como "braço direito" de **WALTER FARIA** na gestão financeira dos valores ilícitos movimentados pela organização criminosa, sendo responsável por gerenciar a distribuição de dinheiro em espécie, auxiliar **WALTER FARIA** a gerenciar as empresas registradas em nome de **ROBERTO LOPES** e a movimentar as contas no exterior relacionadas ao Grupo PETRÓPOLIS;

**i) NAEDE DE ALMEIDA** é o responsável por constituir empresas *offshores* em favor do grupo PETRÓPOLIS e por abrir e gerenciar contas em nome dessas empresas mantidas em instituições financeiras no exterior;

**j) NELSON DE OLIVEIRA**, representante da conta A431058, registrada em nome da empresa HEADLINER LIMITED, mantida no BSI, na Suíça, auxiliou **WALTER FARIA** a receber USD 6.254.971,00, mediante 16 operações financeiras, que ocorreram de 30/10/07 a 01/09/08.

**l)** Por sua vez, **ALTAIR ROBERTO DE SOUZA TOLEDO** foi o interlocutor no Grupo PETRÓPOLIS na simulação da compra de ações da GP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, o que resultou na disponibilização de R\$ 36 milhões a **WALTER FARIA**, e pela simulação da aquisição pelo Grupo ODEBRECHT da opção de compra de 37,5% das ações da empresa Electra Power Geração de Energia S/A por R\$ 13.654.631,00, montante pago em favor da GP MAXLUZ HOLDING LTDA;





# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

m) Por fim, os acusados **VANUÊ FARIA, VANUSA FARIA, CLÉRIO FARIA, WEDER FARIA, CLEBER FARIA, SILVIO PELEGRINI, MARCIO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO e WLADIMIR TELES DE OLIVEIRA** concorreram para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro realizados no âmbito do Grupo PETRÓPOLIS, os sete primeiros até agosto 2011 e o último até 2010.

## 2.1.1. CRIMES ANTECEDENTES

7. Ao longo do desenvolvimento da Operação Lava Jato identificou-se e apurou-se que presidentes, diretores, gerentes e empregados de diversas empresas do Grupo ODEBRECHT, devidamente orquestrados entre si, organizaram e fizeram funcionar esquema criminoso, pelo menos entre os anos de 2007 e 2015, tendo praticado uma série de atos ilícitos em prejuízo de entes públicos, como a União, diversos Estados da federação, Municípios, bem como suas estatais e autarquias, entre estas a PETROBRAS, a ELETROBRAS, o DNIT, praticando os delitos de corrupção ativa (art. 333 do CP), fraude a licitações (arts. 90 da Lei nº 8.666/93), de cartel (art. 4º, II, 'a' e 'b', da Lei nº 8.137/91), tendo ainda praticado diversos atos delituosos dessa natureza fora do território nacional, em prejuízo de entes públicos estrangeiros.

8. Executivos do Grupo ODEBRECHT já foram anteriormente denunciados e condenados por participação no desvendado esquema criminoso engendrado em detrimento da PETROBRAS e de outros entes públicos.

Nos autos da **ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000<sup>2</sup>**, imputou-se aos executivos do Grupo ODEBRECHT MARCELO ODEBRECHT, MÁRCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO, ALEXANDRINO ALENCAR, CÉSAR ROCHA e PAULO BOGHOSSIAN a prática, pelo menos entre 2004 e 2014, dos crimes de corrupção ativa relativa aos contratos ali indicados firmados entre o Grupo ODEBRECHT e a PETROBRAS, pertinência a organização criminoso e lavagem de parte dos ativos auferidos com tais ilícitos<sup>3</sup>.

Na **ação penal nº 5051379-67.2015.404.7000<sup>4</sup>**, imputou-se a MARCELO ODEBRECHT, MÁRCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO e CÉSAR ROCHA a prática, pelo menos entre 2004 e 2014, de crimes de corrupção ativa relacionados aos contratos ali descritos firmados entre o Grupo ODEBRECHT e a PETROBRAS.

Nas indicadas ações penais, narrou-se o envolvimento de tais executivos com o grande esquema criminoso organizado em desfavor da PETROBRAS, articulado entre: (i) empreiteiras unidas em cartel; (ii) empregados de alto escalão da Estatal corrompidos pelos empresários das grandes empreiteiras; (iii) agentes políticos responsáveis pela indicação e manutenção no cargo dos altos diretores da PETROBRAS; (iv) operadores financeiros, como ALBERTO YOUSSEF e BERNARDO FREIBURGHANUS, responsáveis por intermediar e concretizar as transferências de recursos aos altos funcionários da PETROBRAS, e a agentes políticos.

2 Denúncia no ANEXO 182.

3 Na ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000 foi proferida sentença condenatória, reconhecendo o envolvimento de MARCELO ODEBRECHT, MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAUJO, CESAR ROCHA e ALEXANDRINO ALENCAR na Organização Criminosa, bem como a prática de crimes de corrupção em prejuízo à Petrobras (**ANEXO 03**).

4 Denúncia no ANEXO 190.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

Nos autos da **ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000**<sup>5</sup> já foi proferida sentença<sup>6</sup>, condenando, pela prática, pelo menos entre 2004 e 2014, de crimes de corrupção ativa, lavagem de dinheiro e associação criminosa, os dirigentes do Grupo ODEBRECHT MARCELO ODEBRECHT, ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR, CÉSAR RAMOS ROCHA, MÁRCIO FARIA DA SILVA e ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO, e, por corrupção passiva e lavagem de dinheiro, PAULO ROBERTO COSTA, PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, RENATO DE SOUZA DUQUE e ALBERTO YOUSSEF, restando provado, nos termos da sentença, o pagamento de propina de R\$ 108.809.565,00 e USD 35 milhões pelo Grupo ODEBRECHT à Diretoria de Abastecimento e à Diretoria de Engenharia e Serviços da PETROBRAS.

Foi promovida, ainda, a **ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000**<sup>7</sup>, em que narrado que a organização criminosa, pelo menos entre 2006 e 2015, operou, por ordem e com pleno conhecimento de MARCELO ODEBRECHT, uma estrutura física e procedimental específica dentro do Grupo ODEBRECHT, conhecida como "Setor de Operações Estruturadas", destinada a realizar pagamentos de modo a que sua origem e natureza fossem dissimuladas. Incluídos nesses pagamentos não contabilizados, estavam as reiteradas e sistemáticas entregas de vantagens indevidas a agentes públicos, como os ex-Diretores da PETROBRAS. Em razão desse fato, foi imputada a prática do crime de pertinência a organização criminosa aos empregados da ODEBRECHT HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, MARIA LUCIA GUIMARÃES TAVARES, ÂNGELA PALMEIRA FERREIRA, ISAÍAS UBIRACI CHAVES SANTOS e aos operadores financeiros OLÍVIO RODRIGUES e MARCELO RODRIGUES.

Na mesma **ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000**, imputou-se, ainda, a prática de quatro atos de lavagem de ativos por MARCELO ODEBRECHT, HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES, ÂNGELA PALMEIRA FERREIRA, ISAÍAS UBIRACI CHAVES SANTOS, JOÃO VACCARI NETO, MÔNICA REGINA CUNHA MOURA e JOÃO SANTANA, em razão de, por meio da sistemática empregada pelo "Setor de Operações Estruturadas", terem, em conjunto, operacionalizado e concretizado a transferência, entre 2012 e 2013, de forma dissimulada, de USD 3.000.000,00<sup>8</sup>, das contas KLIENFELD e INNOVATION, para a conta SHELLBILL, de titularidade de JOÃO SANTANA e MONICA MOURA, a fim de repassar aos publicitários os recursos auferidos com a prática dos crimes de corrupção, organização criminosa, fraude à licitação, dentre outros.

Ainda, nessa ação penal, imputou-se a MARCELO ODEBRECHT, HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, MARIA LUCIA GUIMARÃES TAVARES, ANGELA PALMEIRA FERREIRA, ISAIAS UBIRACI CHAVES SANTOS, JOÃO VACCARI NETO, MONICA REGINA CUNHA MOURA e JOÃO SANTANA a prática de mais 45 atos de lavagem de dinheiro em razão de, no período compreendido entre 24/10/2014 e 22/05/2015, efetuarem a entrega, de forma dissimulada, em espécie, de R\$ 23.500.000,00 a JOÃO SANTANA e MONICA MOURA, a fim de, ao mesmo tempo,

5 Denúncia no ANEXO 182.

6 Sentença condenatória na ação penal 5036528-23.2015.404.7000 (ANEXO 0183).

7 Denúncia no ANEXO 185.

8 Conforme descrito na ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000, as transferências bancárias objeto daquela acusação são as seguintes:

- a) 13/04/2012 – transferência de USD 500.000,00 da INNOVATION para a SHELLBILL
- b) 11/07/2012 - transferência de USD 1.000.000,00 da KLIENFELD para a SHELLBILL
- c) 01/03/2013 - transferência de USD 700.000,00 da KLIENFELD para a SHELLBILL
- d) 08/03/2013 - transferência de USD 800.000,00 da KLIENFELD para a SHELLBILL



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

atender a orientação recebida de JOÃO VACCARI – então tesoureiro do Partido dos Trabalhadores – e ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos antecedentes de fraude a licitações, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, praticados em detrimento da PETROBRAS.

Tramita ainda a **ação penal nº 5054932-88.2016.404.7000<sup>9</sup>**, com acusações em desfavor de MARCELO ODEBRECHT, ANTÔNIO PALOCCI, BRANISLAV KONTIC, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, OLÍVIO RODRIGUES JÚNIOR, MARCELO RODRIGUES, ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO, MÔNICA REGINA CUNHA MOURA, JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO, JOÃO VACCARI NETO, JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ, EDUARDO COSTA VAZ MUSA e RENATO DE SOUZA DUQUE. Nos termos da denúncia, revelou-se que, pelo menos entre 2010 e 2011, como uma extensão do esquema criminoso já estruturado na PETROBRAS, estabeleceu-se um amplo e constante esquema de corrupção entre ANTÔNIO PALOCCI, seu assessor BRANISLAV KONTIC, e os altos executivos do Grupo ODEBRECHT, em especial MARCELO ODEBRECHT, ALEXANDRINO ALENCAR, PEDRO NOVIS, destinado a assegurar o atendimento aos interesses desse Grupo perante as decisões adotadas pela alta cúpula do Governo Federal, em troca do pagamento de propina solicitado por ANTÔNIO PALOCCI e destinado, de forma amplamente majoritária, ao Partido dos Trabalhadores. Dentre outros delitos, imputou-se a MARCELO ODEBRECHT a prática do crime de corrupção ativa por haver oferecido e prometido vantagens indevidas a ANTÔNIO PALOCCI, para que este interferisse para que o grupo empresarial representado por MARCELO ODEBRECHT obtivesse, nos moldes em que pretendido por este, a contratação de sondas com a PETROBRAS, incorrendo ANTÔNIO PALOCCI, em unidade de desígnios, com seu assessor BRANISLAV KONTIC, no crime de corrupção passiva.

Na **ação penal nº 5021365-32.2017.404.7000<sup>10</sup>**, promovida em desfavor de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI, ROGÉRIO AURÉLIO PIMENTEL, EMÍLIO ALVES ODEBRECHT, ALEXANDRINO SALLES RAMOS DE ALENCAR, CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL, EMYR DINIZ COSTA JÚNIOR, ROBERTO TEIXEIRA, FERNANDO BITTAR e PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO, foi proferida sentença parcialmente procedente, havendo condenação pela prática, pelo menos entre 2004 e 2012, de delitos de corrupção passiva e ativa, além de lavagem de ativos, eis que o ex-Presidente da República, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da PETROBRAS, solicitou, aceitou promessa e recebeu, direta e indiretamente, para si e para outrem, inclusive por intermédio de tais funcionários públicos, vantagens indevidas, as quais foram, de outro lado e de modo convergente, oferecidas e prometidas, direta e indiretamente, por MARCELO BAHIA ODEBRECHT, executivo do Grupo ODEBRECHT, para que este obtivesse benefícios para diversos consórcios, dos quais a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A fazia parte, e que foram constituídos para a execução de obras para a PETROBRAS.

Na **ação penal nº 5063130-17.2016.4.04.7000<sup>11</sup>**, foi descrito esquema de corrupção operado em desfavor da PETROBRAS, e se narrou o pagamento, de forma dissimulada, entre 2004 e 2012, de vantagens econômicas indevidas, envolvendo executivos do

9 Denúncia no ANEXO 191.

10 Denúncia no ANEXO 188.

11 Denúncia no ANEXO 189.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

Grupo ODEBRECHT, como MARCELO ODEBRECHT, e LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, e ainda com a participação de ANTÔNIO PALOCCI FILHO, BRANISLAV KONTIC, PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO, DEMERVAL DE SOUZA GUSMÃO FILHO, GLAUCOS DA COSTAMARQUES e ROBERTO TEIXEIRA.

9. Como se verifica, há diversas ações penais propostas perante essa 13ª Vara Federal de Curitiba, algumas já julgadas, em que identificadas condutas de executivos do Grupo ODEBRECHT, inclusive dois de seus ex-presidentes, MARCELO ODEBRECHT e EMILIO ODEBRECHT, revelando o particular modo de agir de seus integrantes.

Registre-se ainda que 77 executivos e funcionários graduados dentro do Grupo ODEBRECHT celebraram acordos de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República, que foram homologados pelo Supremo Tribunal Federal<sup>12</sup>. Os relatos e provas de corroboração reunidos, em grande parte remetidos a essa 13ª Vara Federal de Curitiba, revelaram centenas de atos ilícitos praticados em favor de empresas do Grupo ODEBRECHT, incluindo o pagamento de forma dissimulada de vantagens indevidas a agentes públicos, em um sofisticado esquema de lavagem de capitais.

## 2.1.2. ESTRUTURA DO GRUPO ODEBRECHT PARA A LAVAGEM DE DINHEIRO

10. Para atender a necessidade de pagar valores ilícitos a agentes públicos brasileiros e estrangeiros, em decorrência de crimes, praticados em prejuízo de entes públicos, incluindo a PETROBRAS, os executivos do Grupo ODEBRECHT, pelo menos desde 2006 até 2015, contaram com um departamento, denominado de **“Setor de Operações Estruturadas”**, orientado para a realização de pagamentos não contabilizados. O funcionamento desse setor, ligado diretamente à cúpula do Grupo ODEBRECHT, foi detalhado na denúncia oferecida nos **autos nº 5019727-95.2016.404.7000**<sup>13</sup>.

Trabalhavam diretamente no “Setor de Operações Estruturadas” funcionários antigos e de grande confiança da alta administração do Grupo Odebrecht, como: HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES e ÂNGELA PALMEIRA FERREIRA.

12 <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=398165>, consultado em 22/08/2019.

13A existência e funcionamento do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht foi comprovada em diversos processos criminais julgados ou em trâmite perante esta 13ª Vara Federal de Curitiba, dentre os quais se destacam-se os autos 5019727-95.2016.404.7000 e 5054932-88.2016.404.7000. Dentre os elementos de prova produzidos nos autos 5019727-95.2016.404.7000, anexamos os seguintes, aptos a demonstrar a justa causa para o exercício da ação penal no caso: denúncia (evento 1, DENUNCIA1 – no ANEXO 185), interrogatórios de MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES (evento 772, TERMOTRANSCDEP1 – no ANEXO 203), MARCELO ODEBRECHT (evento 772, TERMOTRANSCDEP3 – no ANEXO 204), HILBERTO SILVA (evento 772, TERMOTRANSCDEP2 – no ANEXO 205), LUIZ EDUARDO SOARES (evento 771, TERMOTRANSCDEP3 – no ANEXO 206), OLÍVIO RODRIGUES (evento 774, TERMOTRANSCDEP3 – no ANEXO 207), MARCELO RODRIGUES (evento 774, TERMOTRANSCDEP4 – no ANEXO 208), CAMILO GORNATI (evento 474, TERMO1 – no ANEXO 209), VINÍCIUS VEIGA BORIN, MARCOS PEREIRA DE SOUZA BILINSKI e LUIZ AUGUSTO FRANÇA (evento 647, TERMOTRANSCDEP1 – no ANEXO 210), e alegações finais do Ministério Público Federal (evento 777, ALEGAÇÕES1 – no ANEXO 211). Já dos autos 5054932-88.2016.404.7000, são juntados os seguintes elementos de informação: depoimento das testemunhas Maria Lúcia Guimarães Tavares (evento 413, TERMO1 – no ANEXO 212) e Vinícius Veiga Borin (evento 414, TERMOTRANSCDEP1 – no ANEXO 213), e interrogatórios de MARCELO ODEBRECHT (evento 816, TERMO 1 – no ANEXO 214), HILBERTO SILVA (evento 761, TERMOTRANSCDEP1 – no ANEXO 215), FERNANDO MIGLIACCIO (eventos 716, TERMOTRANSCDEP1 – no ANEXO 216), LUIZ EDUARDO SOARES (evento 790, TERMO1 – no ANEXO 217), OLÍVIO RODRIGUES (evento 867, TERMO2 – no ANEXO 218) e MARCELO RODRIGUES (evento 867, TERMO1 – no ANEXO 219).



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

Na divisão de trabalho, cabia a HILBERTO SILVA a coordenação do Setor de Operações Estruturadas. Desempenhava a função de chefe do Setor, subordinado apenas a MARCELO ODEBRECHT. LUIZ EDUARDO SOARES atuava, ao lado de FERNANDO MIGLIACCIO, na operacionalização dos pagamentos ilícitos. Este funcionava como tesoureiro do departamento, sendo responsável pelos pagamentos e pelo controle de fluxo de caixa, enquanto aquele aparelhava o Setor de Operações Estruturadas, por meio de criação de estruturas (abertura de contas em nome de *offshores* no exterior) e instrumentos operacionais para viabilizar os pagamentos paralelos e seus respectivos fins ilícitos. Por fim, MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES operacionalizava os pagamentos efetuados no Brasil, realizados em reais e em espécie, e ÂNGELA PALMEIRA FERREIRA era responsável pela operacionalização de pagamentos internacionais, sendo ambas subordinadas a FERNANDO MIGLIACCIO.

Enquanto LUIZ EDUARDO e FERNANDO MIGLIACCIO trabalhavam sobretudo na cidade de São Paulo/SP, ANGELA PALMEIRA e MARIA LUCIA TAVARES concentravam suas atividades em Salvador/BA, sendo que o líder do setor, HILBERTO SILVA, se dividia entre as duas cidades.

Ao lado desses empregados diretos do Grupo ODEBRECHT, o Setor recebia suporte dos operadores financeiros OLIVIO RODRIGUES e MARCELO RODRIGUES, que constituíam e figuravam como beneficiários de diversas contas bancárias no exterior em nome de *offshores*, utilizadas para os pagamentos ilícitos.

**11.** Tendo vista o propósito de ocultação dos atos espúrios, foram instalados no "Setor de Operações Estruturadas" dois **sistemas de informática específicos**: um utilizado para a alimentação e controle dos dados financeiros relativos à contabilidade paralela ("Sistema MyWebDay B"), e outro para a comunicação sigilosa entre os envolvidos em tais transações ("Sistema Drousys").

O "MyWebDay B" consistia em versão do sistema informático de contabilidade do Grupo ODEBRECHT, adaptado para utilização específica do "Setor de Operações Estruturadas", por meio do qual eram geradas e alimentadas planilhas para controlar e organizar a operacionalização do pagamento de vantagens indevidas no interesse do Grupo ODEBRECHT.

O "Sistema Drousys", por sua vez, consistia em ambiente virtual sigiloso orientado ao armazenamento de arquivos e à comunicação entre os membros da equipe do "Setor de Operações Estruturadas" e entre estes e os operadores financeiros (doleiros e controladores de contas mantidas no exterior), a fim de permitir que trocassem mensagens instantâneas e e-mails entre si sobre os fatos ilícitos<sup>14</sup>.

Assim, além dos funcionários do Grupo ODEBRECHT, também faziam uso do "Sistema Drousys" os doleiros e operadores financeiros envolvidos nas transações ilícitas, incluindo funcionários de instituições financeiras nas quais mantidas as contas controladas pelo grupo, como, por exemplo, os funcionários do Antigua Overseas Bank e, posteriormente, Meinl Bank de Antígua, VINÍCIUS VEIGA BORIN, MARCO PEREIRA DE SOUZA BILINSKI e LUIZ AUGUSTO FRANÇA.

A fim de viabilizar a comunicação de forma ainda mais dissimulada, nas conversas travadas pelo "Sistema Drousys"<sup>15</sup> eram utilizados codinomes: MARIA LUCIA TAVARES usava o

14 cf. depoimento de FERNANDO MIGLIACCIO no ANEXO 304: "Com o avanço das investigações da Operação Lava Jato, no final do ano de 2014 as funções do "Sistema Drousys" passaram a ser desempenhadas por um novo sistema, chamado RIADEC, que, na verdade, era um espelhamento do sistema anterior e funcionava exatamente da mesma forma".

15 E, posteriormente, RIADEC.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

apelido "TULIA"; FERNANDO MIGLIACCIO, "WATERLOO"; LUIZ EDUARDO SOARES, "TUSHIO" (e posteriormente "NERUDA"); ANGELA PALMEIRA, "TUMAINE", HILBERTO SILVA, "CHARLIE"; OLÍVIO RODRIGUES JÚNIOR, "GIGO" (posteriormente "MAVERICK") e MARCELO RODRIGUES, "GININHO" (posteriormente "MONTANA").

Os executivos do Meinl Bank VINÍCIUS BORIN e MARCO BILINSKI utilizavam, respectivamente, os codinomes "FEELING" (e posteriormente "MUSTANG") e "SAM" (posteriormente "THOR"). Também alguns doleiros que prestavam serviços ao "Setor de Operações Estruturadas" tinham comunicação por meio do "Sistema Drousys", podendo-se citar, exemplificativamente, RODRIGO TACLA DURAN, com o codinome "BLACKZ", bem como ALVARO NOVIS e um de seus funcionários, identificados respectivamente pelos apelidos "VINHO" e "PEIXE"<sup>16</sup>.

**12.** Havia uma sistemática bem definida para a realização dos pagamentos ilícitos feitos por meio do "Setor de Operações Estruturadas", organizada e operacionalizada com base na interação entre três instâncias do Grupo ODEBRECHT: (i) geração de recursos; (ii) autorização; e (iii) distribuição.

O **departamento de geração de recursos** não contabilizados funcionou, pelo menos entre 2006 e 2015, predominantemente fora do Brasil, onde as margens de lucro eram do Grupo ODEBRECHT maiores e as regras tributárias mais simples ou flexíveis. Inicialmente comandado por ANTÔNIO FERREIRA e, a partir de 2010, por MARCOS DE QUEIROZ GRILLO, o departamento dedicava-se basicamente a, em comum acordo com os responsáveis pelos projetos em cada país (Líderes Empresariais, Diretores Superintendentes e Diretores de Contratos), gerar aumento artificial de custos em obras. Para isso, valiam-se de superfaturamento ou absoluta falsidade de contratos das mais variadas espécies, obtendo, assim, dois resultados: (a) diminuição dos tributos incidentes sobre os lucros das empresas integrantes do Grupo; e (b) geração de "caixa 2".

Para a realização dessas operações simuladas ou superfaturadas em regra eram utilizadas tanto empresas subsidiárias *offshore* do próprio Grupo, principalmente a OSEL (Odebrecht Serviços no Exterior Ltd.), quanto empresas não relacionadas formalmente à companhia. Essas empresas faturavam diversos tipos de serviços fictícios ou superfaturados contra os referidos projetos do Grupo ODEBRECHT<sup>17</sup>. Na sequência, tais empresas transferiam, com lastro em contratos e faturas também fictícias, os valores para contas bancárias de outras empresas *offshore* controladas pelo Grupo ODEBRECHT, que consistiam na primeira camada do esquema de lavagem.

Para o funcionamento dessa grande estrutura de empresas subsidiárias e parceiras, o "Setor de Operações Estruturadas" contava com o apoio de agentes fiduciários que constituíam novas empresas, e de pessoas que, mediante remuneração, se dispunham a figurar como procuradores dessas empresas e *beneficial owners* para abertura e movimentação das respectivas contas bancárias.

Os recursos não contabilizados, disponibilizados nessas contas bancárias no exterior, ficavam então à disposição do departamento de distribuição para, mediante ordem dos

<sup>16</sup> cf. depoimentos prestados por FERNANDO MIGLIACCIO no ANEXO 304 e por VINICIUS BORIN no ANEXO 304.

<sup>17</sup> Vide relatos de MARCOS GRILLO no ANEXO 307: "Como, por exemplo, contratos referentes a "taxas de administração central, serviços de procura, honorários de apoio à elaboração de propostas e conquistas de contratos, fornecimentos de bens e materiais, serviços de engenharia consultiva e execução de obras, alugueis de equipamentos, serviços financeiros, dentre outros".



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

executivos do Grupo ODEBRECHT, realizar pagamentos ilícitos, seguindo então o mecanismo de lavagem de ativos em diversas camadas.

De forma geral, a estrutura de lavagem transnacional de ativos envolvia:

1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa
Contratação, pelos projetos desenvolvidos no exterior pelo Grupo ODEBRECHT, de despesas fictícias ou superfaturadas com empresas subsidiárias do próprio grupo (como a OSEL) ou empresas formalmente não relacionadas ao Grupo, mas controladas ou parceiras do departamento de geração <sup>18</sup> .	Realização de faturamento do tipo “espelho”, sem contabilização, por meio do qual os valores eram devolvidos ao Grupo ODEBRECHT. Esse faturamento “espelho” era feito, em geral, por uma segunda camada de empresas não relacionadas ao Grupo, mas controladas ou parceiras do departamento de geração, ou, eventualmente, diretamente por empresas controladas pelo “Setor de Operações Estruturadas” <sup>19</sup> .	Envio dos valores não contabilizados para contas bancárias controladas pelo “Setor de Operações Estruturadas”, que então, mediante autorização de executivos do Grupo ODEBRECHT, dava-lhes destinação, seguindo o mecanismo de lavagem de ativos em diversas camadas, conforme a seguir esquematizado.

**13.** Nesse contexto, os Líderes Empresariais e Diretores Superintendentes do Grupo ODEBRECHT, responsáveis por “centros de resultados” (empresas ou projetos com receita e custo próprios), **podiam autorizar a realização de pagamentos não contabilizados**, incluídos a negociação e o pagamento de propina a autoridades públicas no interesse do Grupo. Havendo a necessidade de pagamento, esses executivos endereçavam a ordem a integrantes do “Setor de Operações Estruturadas”, repassando todas as informações necessárias para a concretização do pagamento (valor, codinome, dados de conta no exterior, etc).

Na sequência, primeiramente ISAÍAS UBIRACI CHAVES SANTOS (BIRA) analisava se o “centro de resultados” apresentava “caixa positivo” (em regra, somente era autorizado o pagamento caso o solicitante tivesse disponíveis os recursos no respectivo caixa oficial, para que se pudesse, em última análise, efetuar a compensação interna dos valores utilizados para o pagamento da propina). Assim, para os pagamentos eram utilizados recursos do caixa não contabilizado disponibilizados no exterior, mas o valor equivalente (somado aos “custos de geração” desse “caixa 2”) era alocado gerencialmente – na contabilidade extraoficial, evidentemente – na empresa ou no projeto relacionado ao pagamento de propina. Dessa forma, nada obstante a geração de recursos não contabilizados (“caixa 2”) ocorresse majoritariamente

18 No Apêndice 1 do Anexo 1 de seu Termo de Colaboração 01, MARCOS DE QUEIROZ GRILLO identificou as seguintes empresas não formalmente relacionadas à ODEBRECHT utilizadas nessa primeira etapa, sem prejuízo de outras: Advanced Technology Services B.V., Finandi Voorshoten B.V., Freza Engicon B.V., Turcon Consulting & Engineering Services B.V., Likam Bourwerven International BV, PW Trading BV, Natland Financieringsmaatschappij B.V., Convergence Capital Partners B.V., Entremares Construcción, Equitransa S.A., Umbertoni Holdings Corp., Sarawak Corporation, Biki Trading Ltda., Picton Consultoria & Engenharia, Bond Street – Engenharia de Fundações Ltda., Noronha International Consulting LDA., Yansk – Comercio Internacional e Serviços, American Steel Building Corporation, Strategic Engineering & Consulting Services, HYGMF – High Yield Global Market Fund e Geobrain Desarrollo & Proyectos (Anexo 01 do Acordo de Colaboração de MARCOS DE QUEIROZ GRILLO – Evento 13, ANEXO1 dos autos 5049169-72.2017.4.04.7000) – ANEXO 307.

19 No Apêndice 2 do Anexo 1 de seu Termo de Colaboração 01, MARCOS DE QUEIROZ GRILLO identificou as seguintes empresas não formalmente relacionadas à ODEBRECHT utilizadas nessa segunda etapa, sem prejuízo de outras: Smith & Nash Engineering Company, Erie Providers Corp., Kingstall Finance Inc., Northern Pacific Financial Corporation, Radira Holdings, Pellizari Mexico, Nashville Financial Corporation, Railway International Trading Corp., Engetec Consulting Services, Southern Cross Consulting, CIPSA – Companhia Internacional de Proyectos SS, Sterling Consulting Corporation e Sherkson International AS (Anexo 01 do Acordo de Colaboração de MARCOS DE QUEIROZ GRILLO – Evento 13, ANEXO1 dos autos 5049169-72.2017.4.04.7000) – ANEXO 307.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

no exterior, a partir de um sistema de compensação, os pagamentos eram diretamente vinculados ao caixa do projeto em razão da qual eram requisitados os pagamentos, já que ali eram alocados gerencialmente os custos, na etapa de autorização.

Havendo "caixa positivo", UBIRACI preenchia os dados do pagamento pretendido no sistema de informática "MyWebDay B", alocando-o "gerencialmente" (sem que isso integrasse a contabilidade oficial) ao custo da empresa ou projeto solicitante. Em regra, somente a partir da confirmação de que o solicitante dispunha dos recursos necessários no respectivo caixa oficial era dado seguimento ao procedimento para pagamento dos valores<sup>20</sup>.

**14.** Autorizado o pagamento ilícito, as informações eram enviadas aos integrantes do "Setor de Operações Estruturadas" para a sua efetivação, conforme parâmetros registrados no "Sistema MyWebDay B" e repassados por meio do "Sistema Drousys".

Em engenhosa sequência de operações de lavagem de dinheiro, estruturada em diversas "camadas" (transferências sucessivas entre diferentes contas bancárias no exterior), HILBERTO SILVA, FERNANDO MIGLIACCIO e LUIZ EDUARDO SOARES **distribuíam os valores disponibilizados ao "Setor de Operações Estruturadas"** para contas mantidas pelos operadores financeiros OLÍVIO RODRIGUES JÚNIOR e MARCELO RODRIGUES. Estes, por sua vez, se responsabilizavam pelos pagamentos de beneficiários finais com contas também mantidas no exterior e pelo abastecimento de doleiros encarregados de produzir valores em espécie para serem utilizados em pagamentos no Brasil.

Especificamente, em um primeiro momento, as contas bancárias no exterior abastecidas pelo departamento de geração de recursos não contabilizados transferiam recursos para outras contas mantidas também no exterior pelo Grupo ODEBRECHT em nome de *offshores*. Essas contas eram movimentadas por FERNANDO MIGLIACCIO, sua abertura havia sido, em grande parte, providenciada por LUIZ EDUARDO SOARES. Exemplos são as já conhecidas contas em nome da "GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP.", "HAVINSUR S.A.", dentre outras.

Após os valores serem aportados nessas contas não declaradas controladas diretamente pelo Grupo ODEBRECHT no exterior, em regra, eram transferidos para contas também não declaradas mantidas no exterior por operadores financeiros exclusivos do Grupo ODEBRECHT, quais sejam, OLIVIO RODRIGUES e MARCELO RODRIGUES. Estes, então, efetuavam o pagamento aos destinatários das vantagens indevidas ou providenciavam a remessa de valores a doleiros (quando necessário para efetuar pagamento em espécie no Brasil). Nessa terceira camada, situam-se diversas contas controladas por OLIVIO e MARCELO, nas quais somente transitavam recursos de propriedade do Grupo ODEBRECHT, dentre as quais as contas em nome de "CONSTRUCTORA INTERNATIONAL DEL SUR S.S.", "INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD.", "TRIDENT" e "KLIENFELD SERVICES LTD".

Os pagamentos sub-reptícios eram, assim, finalmente realizados no exterior, por meio de transferências para contas em nome de *offshores* mantidas pelos beneficiários finais, ou em território brasileiro, em espécie, por meio de doleiros.

No que se refere aos valores pagos no exterior, as comunicações para operacionalização e controle eram, em regra, realizadas por FERNANDO MIGLIACCIO e ANGELA PALMEIRA, sendo os valores pagos diretamente por OLÍVIO e MARCELO RODRIGUES, por meio das contas que mantinham no exterior para as contas internacionais dos respectivos beneficiários.

<sup>20</sup> Caso, ao contrário, se constatasse que o solicitante não dispunha do saldo necessário, o pagamento somente poderia ser realizado mediante aprovação direta de MARCELO ODEBRECHT, o que, contudo, era exceção, tendo ocorrido pouquíssimas vezes.





# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

No que toca às entregas em espécie, MARIA LUCIA TAVARES extraía do “Sistema MyWebDay B” uma planilha de requisições de pagamento. A partir desta planilha, ela verificava o montante global que deveria ser disponibilizado em espécie para honrar as requisições de pagamento e comunicava a FERNANDO MIGLIACCIO, via “Sistema Drousys”. A seguir, MARIA LÚCIA TAVARES encaminhava aos doleiros participantes do esquema ilícito, também por meio do “Sistema Drousys”, uma listagem com o valor total de propina que deveria ser entregue naquela semana, bem como a senha que estava associada a cada uma das entregas, colocando ao lado o valor de cada uma das entregas individuais. Para concluir a sistemática de entrega da propina, cabia a FERNANDO MIGLIACCIO ou à própria MARIA LÚCIA levantar com os solicitantes ou destinatários do pagamento o endereço no qual seriam entregues os valores. MARIA LÚCIA TAVARES retransmitia, por intermédio do “Sistema Drousys”, tais informações aos doleiros prestadores de serviço.

Os doleiros disponibilizavam, então, no Brasil, os valores em reais como contrapartida aos valores que recebiam, em moeda estrangeira no exterior, das contas internacionais comandadas pelo grupo ODEBRECHT com auxílio de OLIVIO RODRIGUES e MARCELO RODRIGUES. Posteriormente à entrega, MARIA LÚCIA TAVARES confirmava com os doleiros se os pagamentos haviam sido concretizados, o que fazia por meio do “Sistema Drousys”, raramente tendo feito uso de telefone. Ela também era responsável, na companhia de FERNANDO MIGLIACCIO, pelo controle do saldo existente nas contas paralelas mantidas pelo Grupo ODEBRECHT com doleiros, de forma a assegurar a constante efetivação dos pagamentos ilegais.

Tendo em vista que o volume de pagamentos não contabilizados realizados pela ODEBRECHT era extremamente elevado e que os locais de pagamento também eram diversos, o “Setor de Operações Estruturadas” mantinha contato com doleiros situados em diversas localidades, como, por exemplo, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Recife<sup>21</sup>. Embora situados em diversas cidades, todos estes operadores mantinham um relacionamento bastante estreito com o “Setor de Operações Estruturadas”, não apenas por serem recorrentes os pedidos de entrega de vantagens indevidas, mas também por terem instalado em seus escritórios o “Sistema Drousys”, a fim de viabilizar a comunicação direta e em linguagem cifrada.

O esquema criminoso contava, assim, com procedimento composto por uma elaborada cadeia de operações sucessivas de lavagem de ativos:

<b>PRIMEIRA CAMADA DE</b>	<b>SEGUNDA CAMADA DE</b>	<b>TERCEIRA CAMADA DE</b>
<b>OPERAÇÕES DE LAVAGEM</b>	<b>OPERAÇÕES DE LAVAGEM</b>	<b>OPERAÇÕES DE LAVAGEM</b>
Utilização de contas bancárias nas quais era aportado pelo Grupo ODEBRECHT o dinheiro gerado no exterior para fazer frente aos pagamentos não contabilizados. Dentre estas contas estão aquelas criadas em favor do Grupo ODEBRECHT no Banco PKB PRIVATBANK AG, na Suíça, em nome das <i>offshores</i> SMITH & NASH ENGINEERING COMPANY INC., ARCADEX CORP., GOLAC PROJECTS AND CONSTRUCTION CORP. e	Utilização de “contas elo”, também criadas em nome de <i>offshores</i> , a exemplo da CONSTRUCTORA INTERNATIONAL DEL SUR SA, INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD, TRIDENT e KLIENFELD SERVICES LTD, as quais eram responsáveis por fazer fluir o dinheiro sujo – dificultando ainda mais o seu rastreamento – das contas de <u>primeiro nível</u> (utilizadas na primeira camada) para as contas	Aqui os valores foram: (i) transferidos diretamente para as contas bancárias dos destinatários no exterior; ou (ii) transferidos para contas controladas por doleiros no exterior, os quais, em contrapartida, em operações dólar-cabo, disponibilizavam os montantes equivalentes em espécie e em reais no Brasil aos agentes corrompidos ou beneficiários por eles indicados.

21 Cf. declaração de MARIA LUCIA no ANEXO 306.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

HAVINSUR S.A. A CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. é a beneficiária econômica de todas essas contas.	de <u>terceiro nível</u> (utilizadas na terceira camada), ou seja, entre as contas de corruptores e corrompidos.	
---	--	--

**15.** Por fim, destaca-se que, aproximadamente em agosto de 2015, após a deflagração da 14ª fase da Operação Lava Jato e da prisão de MARCELO ODEBRECHT e de outros altos executivos da empresa, foi determinada a desmontagem do “Setor de Operações Estruturadas”, com a descontinuação do uso dos sistemas de informática até então utilizados especificamente para a operacionalização do esquema de pagamento de propina.

Todavia, embora tenha sido determinada a desarticulação do setor, a atividade de controle das contas e dos pagamentos ilícitos ocorreu, pelo menos, até novembro de 2015, conforme demonstra e-mail remetido por MARIA LUCIA TAVARES a FERNANDO MIGLIACCIO em novembro de 2015.

**16.** Não bastasse a admissão de todo esquema pelos próprios envolvidos, deve-se ressaltar que em busca e apreensão realizada na residência de MARIA LUCIA TAVARES foram apreendidos diversos documentos com referências aos pagamentos, incluindo planilhas impressas nas quais estavam indicados inúmeros pagamentos de vantagens indevidas<sup>22</sup>. Destacam-se, nesse sentido, planilhas de controle da contabilidade paralela, e-mails com dados de pagamentos e planilhas trocados entre os funcionários do setor e telas extraídas do Sistema “MyWebDay B” com dados sobre pagamentos<sup>23</sup>.

Desses documentos, vale destacar o seguinte exemplo a fim de ilustrar como eram organizadas as tabelas e registrados os dados relativos às entregas de propina no sistema MyWebDay B<sup>24</sup>:

22 Evento 337 dos autos 5003682-16.2016.404.7000.

23 Nesse sentido, por exemplo, os documentos constantes dos arquivos AP-INQPOL5 a AP-INQPOL7 do evento 337 dos autos 5003682-16.2016.404.7000.

24 Fls. 139, AP-INQPOL7 do evento 337 dos autos 5003682-16.2016.404.7000. O fato de que tal tela corresponde a registro no “Sistema MyWebDay B” foi reconhecido por Maria Lúcia Tavares Guimarães nos autos 5019727-95.2016.404.7000 (evento 772, TERMOTRASCDEP1).



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

Conforme se observa, eram registrados nos controles dos pagamentos de propina informações como o nome do beneficiário, o endereço, os valores entregues e negociados, o empresário responsável pela negociação e a senha utilizada para a entrega.

17. É dentro desse contexto que a organização criminosa comandada por **WALTER FARIA** passou a prestar serviços de lavagem de dinheiro ao Grupo ODEBRECHT, conforme passará a ser imputado.

### 2.1.3. A PARTICIPAÇÃO DO GRUPO PETRÓPOLIS NA LAVAGEM DE DINHEIRO DO GRUPO ODEBRECHT

19. No decorrer do relacionamento com o Antígua Overseas Bank, **SILVIO PELEGRINI** informou a **MARCO BILINSKI** que o Grupo PETRÓPOLIS tinha grande disponibilidade de valores em espécie no Brasil. Diante de tal narrativa, **MARCO BILINSKI**, sabendo também da necessidade de dinheiro em espécie em território nacional por parte do Grupo ODEBRECHT – - outra cliente da instituição financeira em Antígua e Barbuda – apresentou **SILVIO PELEGRINI** a **OLIVIO RODRIGUES**, objetivando prospectar negócios entre os grupos empresariais e receber comissões decorrentes dessa relação, que também beneficiariam os agentes bancário do AOB **VINICIUS BORIN** e **LUIZ FRANÇA**<sup>25</sup>.

20. Diversas reuniões foram realizadas até que o Grupo PETRÓPOLIS iniciasse a prestação de serviços de lavagem de dinheiro ao Grupo ODEBRECHT<sup>26</sup>.

25 cf. declarações de MARCO BILINSKI no ANEXO 311.

26 Como se depreende do depoimento de OLIVIO RODRIGUES no ANEXO 326: "Conheci SILVIO, contador da CERVEJARIA PETRÓPOLIS, através de LUIZ FRANÇA, em uma reunião na escritório de representação do AOB, na Rua Helena, 253, 6º andar, em julho de 2006. Eu tinha uma demanda da ODEBRECHT e LUIZ FRANÇA nos colocou em contato. A empresa ODEBRECHT precisava de alguém que disponibilizasse reais no Brasil e quisesse receber o equivalente, em dólar, no exterior e a CERVEJARIA tinha interesse nessa operação. Depois fui apresentado na sede da Cervejaria, em Boituva, para CLÉBER, VANUÊ, e WALTER. Em agosto apresentei VANUÊ e SILVIO para LUIZ EDUARDO,



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

De início, em julho de 2006, no escritório de representação do AOB no Brasil, na Rua Helena, nº 253, 6º andar, São Paulo/SP, **OLIVIO RODRIGUES**, prestador de serviços ligado ao setor de operações estruturadas do Grupo ODEBRECHT, esteve em reunião com **SILVIO PELEGRINI**, na qual foi exposta a demanda dos grupos empresariais na realização das operações dólar-cabo. Logo após isso, **OLIVIO RODRIGUES** foi à sede da Cervejaria Petrópolis em Boituva/SP e conheceu **CLEBER FARIA**, **VANUÊ FARIA** e **WALTER FARIA**, sócios do Grupo PETRÓPOLIS, para tratar do assunto.

Em sequência, já no mês de agosto, nova reunião ocorreu em um restaurante localizado no município de São Paulo, na qual estiveram presentes **OLIVIO RODRIGUES**, **LUIZ EDUARDO SOARES**, funcionário do setor de operações estruturadas do Grupo ODEBRECHT, **SILVIO PELEGRINI** e **VANUÊ FARIA**.

Por fim, ainda já no ano de 2008, na sede da Cervejaria Petrópolis em Boituva/SP, **OLIVIO RODRIGUES**, ainda apresentou o executivo do Grupo ODEBRECHT **BENEDICTO JUNIOR** a **CLEBER FARIA**, **VANUÊ FARIA** e **WALTER FARIA**.

Assim, na decorrência dessas tratativas, a partir de julho de 2006, o Grupo PETRÓPOLIS passou a disponibilizar no Brasil dinheiro em espécie ao Grupo ODEBRECHT, mediante a cobrança de porcentagem do valor das operações<sup>27</sup>. Este, por sua vez, passou a compensar os valores recebidos no Brasil do grupo cervejeiro com valores em contas no exterior.

**21.** Além disso, no segundo semestre de 2008, **BENEDICTO JUNIOR** procurou **WALTER FARIA** e questionou o empresário do ramo cervejeiro sobre o limite disponível no Grupo PETRÓPOLIS para realizar doações eleitorais, considerando que o Grupo ODEBRECHT não queria aparecer ostensivamente como doadora de campanha. Assim, após tratativas, mediante o pagamento de comissões, de 2008 a 2014, o Grupo PETRÓPOLIS realizou doações de campanha no interesse do Grupo ODEBRECHT<sup>28</sup>.

**22.** Diante do elevado montante disponibilizado pelo Grupo PETRÓPOLIS, seja por meio do fornecimento dos valores em espécie, seja pelos pagamentos travestidos de doações eleitorais, o Grupo ODEBRECHT contraiu uma grande dívida com **WALTER FARIA**, de cerca de R\$ 120.000.000,00. Para o pagamento da dívida, foram simulados negócios jurídicos que envolveram o Grupo ODEBRECHT e o Grupo PETRÓPOLIS, o que resultou no acerto parcial da dívida contraída, mediante: (a) descontos comerciais em obras de ampliação de fábricas de cerveja para o Grupo PETRÓPOLIS; (b) a compra de ações da empresa GP PARTICIPAÇÕES; (c) aquisição da opção de compra da Electra Power Geração Energia.

**23.** Na execução do esquema criminoso, para comunicação entre os grupos empresariais, o Grupo ODEBRECHT criou duas contas no sistema Drousys para uso pelos integrantes do Grupo PETRÓPOLIS, quais sejam "andre@drousys.com" e "perola@drousys.com".

---

no restaurante 53, no Km 53 da rodovia Castelo Branco. Na sequência, apresente WALTER, CLÉBER, e VANUE FARIA para BENEDICTO JUNIOR, em almoço na sede da Cervejaria, em Boituva, em que LUIZ EDUARDO também esteve presente. Tenho conhecimento de uma conta no exterior de nome LEGACY, aberta junto ao BANCO AOB, cujo beneficiário era uma pessoa chamada SILVIO, contador da empresa. Nesta conta, foi feita a compensação de valores já disponibilizados em reais no Brasil. Em 2007 foi pago nesta conta 25 milhões e quinhentos mil dólares e em 2008 cerca de 73 milhões de dólares" Na mesma linha, vide depoimento de HILBERTO SILVA no ANEXO 286.

<sup>27</sup> É o que indicam as tabelas encontradas no "Sistema Drousys", como a constante no ANEXO 324 e na informação 54/2019 DPF no ANEXO 329.

<sup>28</sup> Cf. declarações de BENEDICTO JUNIOR no ANEXO 312.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

Além disso, o endereço eletrônico "juma@secmonde.com" foi utilizado pelo Grupo PETRÓPOLIS na comunicação com o Grupo ODEBRECHT envolvendo as operações de lavagem de dinheiro<sup>29</sup>.

**24.** Tendo em vista, então, a grande disponibilidade do Grupo PETRÓPOLIS de recursos em espécie no território nacional, e a necessidade destes por parte do Grupo ODEBRECHT, a relação criminosa entre integrantes dos dois grupos só cresceu.

Didaticamente, como será pormenorizado abaixo, essa interação ilícita esteve alicerçada em três pontos:

**a) Disponibilização pelo Grupo PETRÓPOLIS de recursos no Brasil ao Grupo ODEBRECHT** (basicamente, de duas formas: valores em espécie e valores dissimulados de doações eleitorais);

**b) Recebimento pelo Grupo PETRÓPOLIS de recursos no exterior do Grupo ODEBRECHT** (basicamente, por meio de transferências entre contas bancárias no exterior);

**c) Acerto de contas entre os valores disponibilizados no Brasil e os transferidos no exterior.**

## 2.1.3.1. DISPONIBILIZAÇÃO NO BRASIL DE RECURSOS AO GRUPO ODEBRECHT

### 2.1.3.1.1. FORNECIMENTO DE DINHEIRO EM ESPÉCIE NO BRASIL

**25.** De 08/07/2006 a 01/10/2012, no Brasil, sobretudo em São Paulo e no Rio de Janeiro, **WALTER FARIA, ROBERTO LUIS RAMOS FONTES LOPES, MARIA ELENA DE SOUZA, VANUÊ FARIA, VANUSA FARIA, CLÉRIO FARIA, WEDER FARIA, CLEBER FARIA, SILVIO PELEGRINI, MARCIO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO e WLADIMIR TELES DE OLIVEIRA**, do Grupo PETRÓPOLIS, em divisão de tarefas, forneceram 164 vezes vultosas quantias de dinheiro em espécie para o Grupo ODEBRECHT, o que totalizou **R\$ 388.160.515,92**, destinados a pagamentos indevidos em favor de agentes públicos brasileiros.

**26.** A movimentação de dinheiro em espécie é prática comum no âmbito das empresas pertencentes de fato a **WALTER FARIA**<sup>30</sup>:

**a)** a CERVEJARIA PETRÓPOLIS constou em 583 comunicações de operações em espécie, com valor total de R\$ 95.985.486,00, no período de 14/06/2007 a 25/07/2019;

<sup>29</sup> Vide relatório de investigação interna elaborado pelo Grupo ODEBRECHT em decorrência do acordo de leniência celebrado com o Ministério Público Federal, constante no ANEXO 327, fl. 18.

<sup>30</sup> Como se depreende das informações constantes no Relatório de Inteligência Financeira 43694.3.138.4851 elaborado pelo COAF, obtido após autorização judicial nos autos nº 5004947-48.2019.4.04.7000 (ANEXO 334).



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

**b)** a E-OURO GESTÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELI (antiga LEYROZ DE CAXIAS INDÚSTRIA COMÉRCIO & LOGÍSTICA LTDA) constou em 97 comunicações de operações em espécie, com valor total de R\$ 54.429.351,00, no período de 27/11/2007 a 07/04/2011;

**c)** a F'NA E-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA (antiga PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA) constou em 79 comunicações de operações em espécie, com valor total de R\$ 54.429.351,00, no período de 20/04/2006 a 11/12/2018.

Além disso, o próprio **WALTER FARIA** constou em 607 comunicações de operações em espécie, com valor total de R\$ 72.851.160,00, no período de 24/11/2006 a 24/07/2019.

**27.** Ao seu turno, o Grupo ODEBRECHT mantinha um rígido controle das operações realizadas com os agentes ligados ao Grupo PETRÓPOLIS. As operações realizadas entre os grupos empresariais eram referenciadas como "X-FILÉ", "AMIZADE", "CEVADA" e "CERVEJEIRO"<sup>31</sup>.

Nesse sentido, foram encontradas no "Sistema Drousys" planilhas e mensagens de e-mail trocadas entre os funcionários do "Setor de Operações Estruturadas" do Grupo ODEBRECHT relatando tais operações, além de mensagens de e-mail com planilhas anexas que gerenciavam o fornecimento do dinheiro em espécie.

---

31 Cf. declarações de LUIZ EDUARDO nos ANEXOS 314 e 279 e planilhas encontradas no "Sistema Drousys" nos ANEXOS 323 a 325.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

Esses controles do setor de operações estruturadas demonstram claramente a existência de um sistema de conta-corrente entre os grupos empresariais, como denotam, principalmente, as colunas (a) "data", que especifica o dia da entrega dos valores ou do pagamento no exterior; (b) "descrição", que especifica o local de entrega ou o depósito no exterior; (c) "P tax", que especifica a taxa cobrada pelo Grupo PETRÓPOLIS; (d) "Valor R\$", que corresponde aos valores fornecidos em espécie; (e) "Pgto. USD", que corresponde ao montante pago no exterior; e (f) "Saldo US", que corresponde aos valores devidos pelo Grupo ODEBRECHT, como reproduzido abaixo<sup>32</sup>:

Data	Descrição	Ptax	%	TX 6,75%	Valor R\$	USD	Pgto USD
21-jun-07	Rio	1,9197	6,75%	2,04927975	2.500.000,00	1.219.940,81	
27-jun-07	Rio	1,9499	6,75%	2,08151825	2.500.000,00	1.201.046,40	
27-jun-07	SP	1,9499	6,75%	2,08151825	1.000.000,00	480.418,56	
<b>Junho</b>					<b>6.000.000,00</b>	<b>2.901.405,77</b>	<b>0,00</b>
4-jul-07	Rio	1,9099	6,75%	2,03881825	2.500.000,00	1.226.200,52	
5-jul-07	SP	1,9157	6,75%	2,04500975	1.000.000,00	488.995,22	
19-jul-07	Rio	1,8536	6,75%	1,97871800	2.500.000,00	1.263.444,31	
19-jul-07	SP	1,8536	6,75%	1,97871800	1.300.000,00	656.991,04	
<b>Julho</b>					<b>7.300.000,00</b>	<b>3.635.631,10</b>	<b>0,00</b>
2-ago-07	Pgto USD						3.000.000,00
8-ago-07	Rio	1,8866	6,75%	2,01394550	2.000.000,00	993.075,53	
9-ago-07	SP	1,9191	6,75%	2,04863925	2.000.000,00	976.257,78	
14-ago-07	Pgto USD						2.000.000,00
24-ago-07	Rio	1,9855	6,75%	2,11952125	500.000,00	235.902,33	
28-ago-07	Rio e Pgto USD	1,9849	6,75%	2,11888075	1.000.000,00	471.947,28	2.500.000,00
30-ago-07	Rio	1,9777	6,75%	2,11119475	1.000.000,00	473.665,44	
31-ago-07	Rio e Pgto USD						2.500.000,00
<b>Agosto</b>					<b>6.500.000,00</b>	<b>3.150.848,36</b>	<b>10.000.000,00</b>
5-set-07	SP	1,9640	6,75%	2,09657000	1.000.000,00	476.969,53	
5-set-07	Rio	1,9640	6,75%	2,09657000	2.500.000,00	1.192.423,82	
6-set-07	Rio	1,9545	6,75%	2,08642875	1.500.000,00	718.931,81	
13-set-07	Rio	1,8991	6,75%	2,02728925	2.000.000,00	986.539,04	2.500.000,00
17-set-07	Rio	1,9123	6,75%	2,04138025	2.000.000,00	979.729,28	
18-set-07	SP	1,8960	6,75%	2,02398000	2.000.000,00	988.152,06	2.500.000,00
27-set-07	Rio	1,8409	6,75%	1,96516075	2.000.000,00	1.017.728,45	
28-set-07	SP	1,8389	6,75%	1,96302575	2.000.000,00	1.018.835,34	
<b>Setembro</b>					<b>15.000.000,00</b>	<b>7.379.309,32</b>	<b>5.000.000,00</b>
1-out-07	SP	1,8235	6,75%	1,94658625	1.000.000,00	513.719,85	
5-out-07	SP	1,8092	6,75%	1,93132100	2.000.000,00	1.035.560,63	
15-out-07	Pgto USD						3.000.000,00
25-out-07	Rio	1,7896	6,75%	1,91039800	3.000.000,00	1.570.353,40	
<b>Outubro</b>					<b>6.000.000,00</b>	<b>3.119.633,89</b>	<b>3.000.000,00</b>
8-nov-07	Rio	1,7354	6,75%	1,85253950	2.500.000,00	1.349.498,89	
21-nov-07	Pgto USD						3.000.000,00
22-nov-07	Rio	1,7747	6,75%	1,89449225	2.481.102,00	1.309.639,56	
27-nov-07	SP	1,8501	6,75%	1,97498175	1.500.000,00	759.500,69	
28-nov-07	SP	1,8018	6,75%	1,92342150	1.500.000,00	779.860,26	
29-nov-07	Rio	1,7905	6,75%	1,91135875	1.000.000,00	523.188,02	
<b>Novembro</b>					<b>8.981.102,00</b>	<b>4.721.687,43</b>	<b>3.000.000,00</b>
11-dez-07	Rio	1,7650	6,75%	1,88413750	2.000.000,00	1.061.493,65	
12-dez-07	SP	1,7624	6,75%	1,88136200	1.000.000,00	531.529,82	
14-dez-07	SP	1,7959	6,75%	1,91712325	1.000.000,00	521.614,87	
18-dez-07	Rio	1,8091	6,75%	1,93121425	2.000.000,00	1.035.617,88	
19-dez-07	Rio	1,8019	6,75%	1,92352825	1.000.000,00	519.877,99	
21-dez-07	Pagto USD						1.500.000,00
27-dez-07	Rio	1,7671	6,75%	1,88637925	2.500.000,00	1.325.290,24	
27-dez-07	SP	1,7671	6,75%	1,88637925	1.000.000,00	530.116,09	
28-dez-07	Pagto USD						3.000.000,00
<b>Dezembro</b>					<b>10.500.000,00</b>	<b>5.525.540,54</b>	<b>4.500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>60.281.102,00</b>	<b>30.434.056,40</b>	<b>25.500.000,00</b>







# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

**28.** Além dos depoimentos e dos documentos de controle geral que comprovam a relação espúria entre integrantes do Grupo PETRÓPOLIS com executivos do Grupo ODEBRECHT, diversas outras provas documentais corroboram a disponibilização, por meio dissimulado, de milhões de reais pelo grupo cervejeiro.

Nesse sentido, em e-mail identificado no "Sistema Drousys", enviado em 12/12/2009 pelo usuário "Tumaine" (codinome utilizado por ANGELA PALMEIRA) para "Waterloo" (codinome utilizado por FERNANDO MIGLIACCIO), consta uma planilha sobre a movimentação da conta "carioca Rio e São Paulo em 2008". Dentre as abas da planilha, foi identificada a aba que indica os ingressos e comissões do "cervejeiro". Em tal aba, consta que o cervejeiro, de 02/01/2008 a 06/10/2008, disponibilizou R\$ 107.843.000,00 ao "Setor de Operações Estruturadas e, por esse trabalho, recebeu R\$ 2.696.075,00, equivalente a 2,5% dos valores disponibilizados<sup>33</sup>:"

---

33 ANEXO 325, fls. 41 a 43.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

## LANÇAMENTOS CERVEJEIRO CONSOLIDADO (RJ + SP)

- R\$ -

Local	Data	Discriminação	Entradas	Saldo
RJ	02-jan-08	APORTE CERVEJEIRO DE 27/12/2007	2.500.000,00	2.500.000,00
SP	03-jan-08	APORTE CERVEJEIRO DE 27/12/2007	1.000.000,00	3.500.000,00
SP	04-jan-08	APORTE CERVEJEIRO DE 04/01/2008	2.000.000,00	5.500.000,00
RJ	08-jan-08	APORTE CERVEJEIRO DE 04/01/2008	2.500.000,00	8.000.000,00
RJ	09-jan-08	APORTE CERVEJEIRO DE 09/01/08	2.000.000,00	10.000.000,00
SP	09-jan-08	APORTE CERVEJEIRO DE 09/01/08	2.000.000,00	12.000.000,00
RJ	11-jan-08	APORTE CERVEJEIRO DE 11/01/08	2.000.000,00	14.000.000,00
SP	17-jan-08	APORTE CERVEJEIRO DE 17/11/08	2.000.000,00	16.000.000,00
RJ	18-jan-08	APORTE CERVEJEIRO DE 21/01/08	2.000.000,00	18.000.000,00
RJ	23-jan-08	APORTE CERVEJEIRO CREDITADO EM 19/12/07	1.000.000,00	19.000.000,00
SP	24-jan-08	APORTE CERVEJEIRO DE 24/01/08	2.500.000,00	21.500.000,00
RJ	14-fev-08	APORTE CERVEJEIRO - Ref. 18/01/08	1.943.000,00	23.443.000,00
RJ	18-fev-08	APORTE CERVEJEIRO DE 14/02/08	2.500.000,00	25.943.000,00
SP	18-fev-08	APORTE CERVEJEIRO DE 18/02/08	2.000.000,00	27.943.000,00
RJ	25-fev-08	APORTE CERVEJEIRO de 19/02/08	2.500.000,00	30.443.000,00
SP	25-fev-08	APORTE CERVEJEIRO de 22/02/08	2.000.000,00	32.443.000,00
RJ	12-mar-08	APORTE CERVEJEIRO de 22/02/08	2.500.000,00	34.943.000,00
RJ	12-mar-08	APORTE CERVEJEIRO de 26/02/08	2.500.000,00	37.443.000,00
RJ	20-mar-08	APORTE CERVEJEIRO de 20/03 em SPO	2.500.000,00	39.943.000,00
SP	01-abr-08	APORTE CERVEJEIRO DE 28/03/08	2.000.000,00	41.943.000,00
RJ	18-abr-08	APORTE CERVEJEIRO DE 16/04/08	2.000.000,00	43.943.000,00
RJ	22-abr-08	APORTE CERVEJEIRO DE 18/04/08	2.000.000,00	45.943.000,00
RJ	24-abr-08	APORTE CERVEJEIRO de 22/02/08	2.000.000,00	47.943.000,00
SP	24-abr-08	APORTE CERVEJEIRO DE 23/04/08	2.000.000,00	49.943.000,00
SP	25-abr-08	APORTE CERVEJEIRO DE 25/04/08	1.000.000,00	50.943.000,00
SP	19-mai-08	APORTE CERVEJEIRO DE 15/05/08	1.000.000,00	51.943.000,00
SP	29-mai-08	APORTE CERVEJEIRO DE 29/05/08	1.000.000,00	52.943.000,00
RJ	04-jun-08	APORTE CERVEJEIRO DE 30/05/08	2.500.000,00	55.443.000,00
RJ	11-jun-08	APORTE CERVEJEIRO DE 06/06/08	2.500.000,00	57.943.000,00
RJ	12-jun-08	APORTE CERVEJEIRO DE 11/06/08	2.500.000,00	60.443.000,00
RJ	16-jun-08	APORTE CERVEJEIRO DE 12/06/08	2.500.000,00	62.943.000,00
RJ	18-jun-08	APORTE CERVEJEIRO DE 16/06/08	2.500.000,00	65.443.000,00
RJ	26-jun-08	APORTE CERVEJEIRO DE 18/06/08	2.500.000,00	67.943.000,00
RJ	30-jun-08	APORTE CERVEJEIRO de 20/06/08	2.500.000,00	70.443.000,00
RJ	09-jul-08	APORTE CERVEJEIRO DE 11/04/08	1.000.000,00	71.443.000,00
RJ	25-jul-08	APORTE CERVEJEIRO DE 04/07/08	2.500.000,00	73.943.000,00
SP	25-jul-08	APORTE CERVEJEIRO DE 28/07/08	2.000.000,00	75.943.000,00
SP	29-jul-08	APORTE CERVEJEIRO DE 29/07/08	2.500.000,00	78.443.000,00
SP	06-ago-08	APORTE CERVEJEIRO DE 06/08/08	1.400.000,00	79.843.000,00
RJ	18-ago-08	APORTE CERVEJEIRO DE 18/08/08	2.000.000,00	81.843.000,00
SP	25-ago-08	APORTE CERVEJEIRO DE 25/08/08	1.300.000,00	83.143.000,00
RJ	01-set-08	APORTE CERVEJEIRO DE 06/08/08	2.000.000,00	85.143.000,00
RJ	01-set-08	APORTE CERVEJEIRO DE 08/08/08	2.000.000,00	87.143.000,00
RJ	01-set-08	APORTE CERVEJEIRO DE 24/04/08	2.000.000,00	89.143.000,00
RJ	01-set-08	APORTE CERVEJEIRO DE 25/04/08	2.000.000,00	91.143.000,00
RJ	01-set-08	APORTE CERVEJEIRO DE 25/07/08	2.500.000,00	93.643.000,00
RJ	01-set-08	APORTE CERVEJEIRO DE 28/07/08	2.500.000,00	96.143.000,00
RJ	01-set-08	APORTE CERVEJEIRO DE 30/07/08	2.500.000,00	98.643.000,00
SP	03-set-08	APORTE CERVEJEIRO DE 03/09/08	2.700.000,00	101.343.000,00
RJ	04-set-08	APORTE CERVEJEIRO DE 04/09/08	1.500.000,00	102.843.000,00



# MPF

## Ministério Público Federal

### Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

#### FORÇA-TAREFA

SP	16-set-08	APORTE CERVEJEIRO DE 16/09/08		1.000.000,00	103.843.000,00
SP	11-set-09	APORTE CERVEJEIRO DE 10/09/08		1.000.000,00	104.843.000,00
RJ	06-out-09	APORTE CERVEJEIRO DE 27/08/08		3.000.000,00	107.843.000,00

**TOTAL RECEBIDO CERVEJEIRO 2008****107.843.000,00****COMISSÃO SOBRE APORTE CERVEJEIRO  
CONSOLIDADO (RJ + SP)**

Local	Data	Discriminação	Saidas	Saldo
RJ	02-jan-08	COMISSÃO SOBRE APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	62.500,00	62.500,00
SP	04-jan-08	COMISSÃO SOBRE APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	25.000,00	87.500,00
SP	08-jan-08	COMISSÃO SOBRE APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	50.000,00	137.500,00
RJ	09-jan-08	COMISSÃO SOBRE APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	50.000,00	187.500,00
RJ	09-jan-08	COMISSÃO SOBRE APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	62.500,00	250.000,00
SP	10-jan-08	COMISSÃO SOBRE APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	50.000,00	300.000,00
RJ	11-jan-08	COMISSÃO SOBRE APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	50.000,00	350.000,00
SP	17-jan-08	COMISSÃO SOBRE APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	50.000,00	400.000,00
RJ	18-jan-08	COMISSÃO SOBRE APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	50.000,00	450.000,00
RJ	23-jan-08	COMISSÃO SOBRE APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	25.000,00	475.000,00
SP	24-jan-08	COMISSÃO SOBRE APORTE CERVEJEIRO 2,5%	62.500,00	537.500,00
RJ	14-fev-08	COMISSÃO SOBRE APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	48.575,00	586.075,00
SP	18-fev-08	COMISSÃO SOBRE APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	50.000,00	636.075,00
RJ	18-fev-08	COMISSÃO SOBRE APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	62.500,00	698.575,00
SP	25-fev-08	COMISSÃO SOBRE APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	50.000,00	748.575,00
RJ	25-fev-08	COMISSÃO SOBRE APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	62.500,00	811.075,00
RJ	12-mar-08	COMISSÃO SOBRE APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	62.500,00	873.575,00
RJ	12-mar-08	COMISSÃO SOBRE APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	62.500,00	936.075,00
SP	01-abr-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO 2, 5% (20/03)	62.500,00	998.575,00
SP	01-abr-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO 2,5%	50.000,00	1.048.575,00
RJ	18-abr-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	50.000,00	1.098.575,00
RJ	22-abr-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	50.000,00	1.148.575,00
RJ	24-abr-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	50.000,00	1.198.575,00
SP	24-abr-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO 2,5%	50.000,00	1.248.575,00
SP	25-abr-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO 2,5%	25.000,00	1.273.575,00
SP	19-mai-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO 2,5%	25.000,00	1.298.575,00
SP	29-mai-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO 2,5%	25.000,00	1.323.575,00
RJ	04-jun-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	62.500,00	1.386.075,00
RJ	12-jun-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	62.500,00	1.448.575,00
RJ	12-jun-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	62.500,00	1.511.075,00
RJ	16-jun-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	62.500,00	1.573.575,00
RJ	18-jun-08	COMISSÃO SOBRE APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	62.500,00	1.636.075,00
RJ	26-jun-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	62.500,00	1.698.575,00
RJ	30-jun-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	62.500,00	1.761.075,00
RJ	09-jul-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	25.000,00	1.786.075,00
RJ	25-jul-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	62.500,00	1.848.575,00
SP	28-jul-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO 2,5%	50.000,00	1.898.575,00
SP	29-jul-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO 2,5%	62.500,00	1.961.075,00
SP	06-ago-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO 2,5%	35.000,00	1.996.075,00
SP	18-ago-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO 2,5%	50.000,00	2.046.075,00
SP	25-ago-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO 2,5%	32.500,00	2.078.575,00
RJ	01-set-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	50.000,00	2.128.575,00
RJ	01-set-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	50.000,00	2.178.575,00
RJ	01-set-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	50.000,00	2.228.575,00
RJ	01-set-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	50.000,00	2.278.575,00
RJ	01-set-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	62.500,00	2.341.075,00
RJ	01-set-08	COMISSÃO S/APORTE CERVEJEIRO - 2,5%	62.500,00	2.403.575,00

Também no mesmo sentido, em mensagem enviada em 15/02/2011 por "Tushio" (codinome utilizado por LUIZ EDUARDO SOARES) para "Noshua", consta o anexo "Cevada 2010",



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

no qual consta a seguinte planilha (título "amizade"), que indica que, de 11/09/2010 a 07/02/2011, foi disponibilizado ao Grupo ODEBRECHT pelo grupo capitaneado por **WALTER FARIA** o montante em espécie de R\$ 40.000.000,00<sup>34</sup>:

TRANSFERENCIA - CONTA AMIZADE				
DATA	PAULISTINHA	CARIOQUINHA	TOTAL DIA/MES	TOTAL ACUMULADO
11/9/2010	4.000.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
16/9/2010	-	1.000.000,00	1.000.000,00	6.000.000,00
17/9/2009	-	700.000,00	700.000,00	6.700.000,00
23/9/2010	-	500.000,00	500.000,00	7.200.000,00
24/9/2010	800.000,00	-	800.000,00	8.000.000,00
TOTAL SET	4.800.000,00	3.200.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00
5/10/2010	-	1.000.000,00	1.000.000,00	9.000.000,00
21/10/2010	-	1.000.000,00	1.000.000,00	10.000.000,00
25/10/2010	-	1.000.000,00	1.000.000,00	11.000.000,00
26/10/2010	1.000.000,00	-	1.000.000,00	12.000.000,00
28/10/2010	1.000.000,00	-	1.000.000,00	13.000.000,00
TOTAL OUT	2.000.000,00	3.000.000,00	5.000.000,00	13.000.000,00
9/11/2010	-	2.000.000,00	2.000.000,00	15.000.000,00
16/11/2010	2.000.000,00	-	2.000.000,00	17.000.000,00
29/11/2010	-	1.000.000,00	1.000.000,00	18.000.000,00
TOTAL NOV	2.000.000,00	3.000.000,00	5.000.000,00	18.000.000,00
1/12/2010	-	3.000.000,00	3.000.000,00	21.000.000,00
10/12/2010	-	2.000.000,00	2.000.000,00	23.000.000,00
14/12/2010	2.500.000,00	3.500.000,00	6.000.000,00	29.000.000,00
TOTAL DEZ	2.500.000,00	8.500.000,00	11.000.000,00	29.000.000,00
TOTAL 2010	11.300.000,00	17.700.000,00	29.000.000,00	29.000.000,00
DATA	PAULISTINHA	CARIOQUINHA	TOTAL DIA/MES	TOTAL ACUMULADO
7/1/2011	2.000.000,00	4.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
TOTAL JAN	2.000.000,00	4.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
2/2/2011	-	2.000.000,00	2.000.000,00	8.000.000,00
7/2/2011	-	3.000.000,00	3.000.000,00	11.000.000,00

Do mesmo modo, a Polícia Federal elaborou a Informação nº 054/2019<sup>35</sup>, na qual foram identificadas outras planilhas que contém essa conta-corrente. A planilha denominada "Remessas 2008 atualizado"<sup>36</sup>, que aparentemente se tratar de contabilidade informal vinculada ao Grupo PETRÓPOLIS, consta aba denominada "holdantigua", em alusão a mantido em Antígua. Nessa tabela constam operações identificadas como "VALOR R\$", que, em confronto com as tabelas acima referidas nominadas "cevada" e "cervejeiro", depreende-se que se tratam dos valores em espécie entregues ao Grupo ODEBRECHT. Além disso, as operações "CREDITO U\$" correspondem aos valores recebidos pelo Grupo PETRÓPOLIS na conta LEGACY, mantida no AOB, em Antígua e Barbuda, o que será tratado mais a frente.

29. Em análise a todos os elementos disponíveis, foi possível consolidar na tabela abaixo os valores fornecidos em espécie por agentes ligados ao Grupo PETRÓPOLIS ao Grupo ODEBRECHT:

Nº	ANEXO	DATA DISPONIBILIZAÇÃO	VALOR (R\$)
1	329, fl. 10	08/07/2006	2.400.000,00
2	329, fl. 16 424, fl.78	28/07/2006	9.400.000,00
3	329, fl. 10	04/08/2006	2.400.000,00

34 ANEXO 323.

35 Constante do ANEXO 329.

36 Constante do ANEXO 329, fls. 16 e ss. e íntegra do ANEXO 424.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

4	329, fl. 10	09/08/2006	1.300.000,00
5	329, fl. 10	11/08/2006	1.999.800,00
6	329, fl. 10	15/08/2006	1.300.200,00
7	329, fl. 16 424, fl.78	16/08/2006	9.200.000,00
8	329, fl. 10	21/08/2006	2.000.000,00
9	329, fl. 10	24/08/2006	2.400.000,00
10	329, fl. 10	28/08/2006	2.012.300,00
11	329, fl. 10	31/08/2006	1.500.000,00
12	329, fl. 10	31/08/2006	1.300.000,00
13	329, fl. 16 424, fl.78	05/09/2006	11.400.000,00
14	329, fl. 16 424, fl.78	06/09/2006	12.513,92
15	329, fl. 16 424, fl.78	18/10/2006	4.560.000,00
16	329, fl. 16 424, fl.78	26/10/2006	40.000,00
17	329, fl. 16 424, fl.78	10/11/2006	6.840.000,00
18	329, fl. 16 424, fl.78	20/11/2006	1.000.000,00
19	329, fl. 16 424, fl.78	05/12/2006	160.000,00
20	329, fl. 16 424, fl.78	11/01/2007	36.297.600,00
21	329, fl. 16 424, fl.78 324	21/06/2007	2.500.000,00
22	329, fl. 16 424, fl.78 324	27/06/2007	2.500.000,00
23	329, fl. 16 424, fl.78 324	27/06/2007	1.000.000,00
24	329, fl. 16 424, fl.78 324	04/07/2007	2.500.000,00
25	329, fl. 16 424, fl.78 324	05/07/2007	1.000.000,00
26	329, fl. 16	19/07/2007	2.500.000,00

Assinado digitalmente em 13/12/2019 13:31. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 56FC88A8.8EF0D07A.C7A65367.E39EA585



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

	424, fl.78 324		
27	329, fl. 16 424, fl.78 324	19/07/2007	1.300.000,00
28	329, fl. 16 424, fl.78 324	08/08/2007	2.000.000,00
29	329, fl. 16 424, fl.78 324	09/08/2007	2.000.000,00
30	329, fl. 16 424, fl.78 324	24/08/2007	500.000,00
31	329, fl. 16 424, fl.78 324	28/08/2007	1.000.000,00
32	329, fl. 16 424, fl.78 324	30/08/2007	1.000.000,00
33	329, fl. 16 424, fl.78 324	05/09/2007	1.000.000,00
34	329, fl. 16 424, fl.78 324	05/09/2007	2.500.000,00
35	329, fl. 16 424, fl.78 324	06/09/2007	1.500.000,00
36	329, fl. 16 424, fl.78 324	13/09/2007	2.000.000,00
37	329, fl. 16 424, fl.78 324	17/09/2007	2.000.000,00
38	329, fl. 16 424, fl.78 324	18/09/2007	2.000.000,00
39	329, fl. 21	26/09/2007	1.650.000,00
40	329, fl. 21	27/09/2007	1.500.000,00
41	329, fl. 16 424, fl.78 324	27/09/2007	2.000.000,00
42	329, fl. 16 424, fl.78	28/09/2007	2.000.000,00



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

	324		
43	329, fl. 16 424, fl.78 324	01/10/2007 ou 02/10/2007	1.000.000,00
44	329, fl. 16 424, fl.78 324	05/10/2007	2.000.000,00
45	329, fl. 21	10/10/2007	2.100.000,00
46	329, fl. 21	16/10/2007	2.050.000,00
47	329, fl. 16 424, fl.78 324	25/10/2007	3.000.000,00
48	329, fl. 17 424, fl.78 324	08/11/2007	2.500.000,00
49	329, fl. 17 424, fl.78 324	22/11/2007	2.481.102,00
50	329, fl. 17 424, fl.78 324	27/11/2007	1.500.000,00
51	329, fl. 17 424, fl.78 324	28/11/2007	1.500.000,00
52	329, fl. 17 424, fl.78 324	29/11/2007	1.000.000,00
53	329, fl. 17 424, fl.78 324	11/12/2007	2.000.000,00
54	329, fl. 17 424, fl.78 324	12/12/2007	1.000.000,00
55	329, fl. 17 424, fl.78 324	14/12/2007	1.000.000,00
56	329, fl. 17 424, fl.78 324	18/12/2007	2.000.000,00
57	329, fl. 17 424, fl.78 324 325	19/12/2007	1.000.000,00
58	329, fl. 17 424, fl.78	27/12/2007	2.500.000,00

Assinado digitalmente em 13/12/2019 13:31. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 56FC88A8.8EF0D07A.C7A65367.E39EA585



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

	324 325		
59	329, fl. 17 424, fl.78 324 325	27/12/2007	1.000.000,00
60	329, fl. 17 424, fl.78 325	04/01/2008	2.000.000,00
61	329, fl. 17 424, fl.78 325	04/01/2008	2.500.000,00
62	325	08/01/2008	2.500.000,00
63	329, fl. 17 424, fl.78 325	09/01/2008	2.000.000,00
64	329, fl. 17 424, fl.78	09/01/2008	2.000.000,00
65	329, fl. 17 424, fl.78 325	11/01/2008	2.000.000,00
66	329, fl. 17 424, fl.78 325	17/01/2008	2.000.000,00
67	329, fl. 17 424, fl.78 325	18/01/2008	1.943.000,00
68	329, fl. 17 424, fl.78	21/01/2008	2.000.000,00
69	329, fl. 17 424, fl.78 325	24/01/2008	2.500.000,00
70	329, fl. 17 424, fl.78 329, fl. 21	12/02/2008	2.835.000,00
71	329, fl. 17 424, fl.78	14/02/2008	2.500.000,00
72	329, fl. 17 424, fl.78 325	18/02/2008	2.000.000,00
73	329, fl. 17 424, fl.78 325	18/02/2008 ou 19/02/2008	2.500.000,00
74	329, fl. 17 424, fl.78	22/02/2008 ou 25/02/2008	2.500.000,00

Assinado digitalmente em 13/12/2019 13:31. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 56FC88A8.8EF0D07A.C7A65367.E39EA585





# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

	325		
75	329, fl. 17 424, fl.78 325	22/02/2008 ou 25/02/2008	2.000.000,00
76	329, fl. 17 424, fl.78	27/02/2008	2.500.000,00
77	424, fl.78	05/03/2008	2.000.000,00
78	325	12/03/2008	2.500.000,00
79	325	12/03/2008	2.500.000,00
80	424, fl.78 325	20/03/2008	2.500.000,00
81	329, fl. 21	26/03/2008	2.715.000,00
82	424, fl.78 325	28/03/2008 ou 01/04/2008	2.000.000,00
83	329, fl. 21	03/04/2008	2.809.000,00
84	424, fl.78	11/04/2008	1.000.000,00
85	424, fl.78	16/04/2008	2.000.000,00
86	424, fl.78 325	18/04/2008	2.000.000,00
87	424, fl.78 325	22/04/2008	2.000.000,00
88	424, fl.78 325	23/04/2008 ou 24/04/2008	2.000.000,00
89	424, fl.78 325	24/04/2008	2.000.000,00
90	424, fl.78 325	25/04/2008	1.000.000,00
91	424, fl.78	25/04/2008	2.000.000,00
92	329, fl. 21	07/05/2008	2.722.500,00
93	424, fl.78 325	15/05/2008 ou 19/05/2008	1.000.000,00
94	325	29/05/2008	1.000.000,00
95	424, fl.78	29/05/2008	1.000.000,00
96	424, fl.78 325	30/05/2008 ou 04/06/2008	2.500.000,00
97	424, fl.78	06/06/2008	2.000.000,00
98	329, fl. 21	06/06/2008	2.662.500,00
99	424, fl.78 325	11/06/2008	2.500.000,00
100	424, fl.78	12/06/2008	2.500.000,00



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

	325		
101	424, fl.78 325	16/06/2008	2.500.000,00
102	424, fl.78 325	18/06/2008	2.500.000,00
103	424, fl.78	20/06/2008	2.500.000,00
104	329, fl. 21	23/06/2008	3.510.000,00
105	325	26/06/2008	2.500.000,00
106	325	30/06/2008	2.500.000,00
107	424, fl.78	04/07/2008	2.500.000,00
108	329, fl. 21	08/07/2008	3.500.000,00
109	325	09/07/2008	1.000.000,00
110	329, fl. 21	17/07/2008	3.460.000,00
111	424, fl.78 325	25/07/2008	2.500.000,00
112	424, fl.78	28/07/2008	2.000.000,00
113	424, fl.78 325	29/07/2008	2.500.000,00
114	424, fl.78	30/07/2008	2.500.000,00
115	424, fl.78	01/08/2008	2.500.000,00
116	424, fl.78 325	06/08/2008	1.400.000,00
117	424, fl.78	08/08/2008	2.000.000,00
118	424, fl.78 325	18/08/2008	2.000.000,00
119	424, fl.78	19/08/2008	2.000.000,00
120	424, fl.78 325	25/08/2008	1.300.000,00
121	424, fl.78	27/08/2008	3.000.000,00
122	325	01/09/2008	2.000.000,00
123	325	01/09/2008	2.000.000,00
124	325	01/09/2008	2.000.000,00
125	325	01/09/2008	2.000.000,00
126	325	01/09/2008	2.500.000,00
127	325	01/09/2008	2.500.000,00
128	325	01/09/2008	2.500.000,00
129	424, fl.78 325	03/09/2008	2.700.000,00
130	424, fl.78	03/09/2008 ou 04/09/2008	1.500.000,00

Assinado digitalmente em 13/12/2019 13:31. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 56FC88A8.8EF0D07A.C7A65367.E39EA585



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

	325		
131	424, fl.78	10/09/2008	1.000.000,00
132	424, fl.78 325	16/09/2008	1.000.000,00
133	424, fl.78	15/10/2008	2.500.000,00
134	424, fl.78	16/10/2008	2.500.000,00
135	424, fl.78	22/10/2008	3.000.000,00
136	424, fl.78	23/10/2008	3.500.000,00
137	424, fl.78	24/10/2008	3.500.000,00
138	424, fl.78	27/11/2008	2.000.000,00
139	424, fl.78	28/11/2008	1.000.000,00
140	325	11/09/2009	1.000.000,00
141	325	06/10/2009	3.000.000,00
142	323	11/09/2010	4.000.000,00
143	323	11/09/2010	1.000.000,00
144	323	16/09/2010	1.000.000,00
145	323	17/09/2010	700.000,00
146	323	23/09/2010	500.000,00
147	323	24/09/2010	800.000,00
148	323	05/10/2010	1.000.000,00
149	323	21/10/2010	1.000.000,00
150	323	25/10/2010	1.000.000,00
151	323	26/10/2010	1.000.000,00
152	323	28/10/2010	1.000.000,00
153	323	09/11/2010	2.000.000,00
154	323	16/11/2010	2.000.000,00
155	323	29/11/2010	1.000.000,00
156	323	01/12/2010	3.000.000,00
157	323	10/12/2010	2.000.000,00
158	323	14/12/2010	3.500.000,00
159	323	14/12/2010	2.500.000,00
160	323	07/01/2011	2.000.000,00
161	323	07/01/2011	4.000.000,00
162	323	02/02/2011	2.000.000,00
163	323	07/02/2011	3.000.000,00
164	329, fl. 9	01/10/2012	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 388.160.515,92</b>

Assinado digitalmente em 13/12/2019 13:31. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 56FC88A8.8EF0D07A.C7A65367.E39EA585



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

30. Os valores fornecidos eram disponibilizados para *couriers* que trabalhavam para a ODEBRECHT na distribuição dos valores indevidos a agentes públicos, principalmente para ÁLVARO NOVIS<sup>37</sup>.

Os valores indevidos eram disponibilizados inicialmente por seguranças do Grupo PETRÓPOLIS, que se reportavam a **MARIA ELENA DE SOUZA**, no Jockey Club no Estado do Rio de Janeiro, local onde ÁLVARO NOVIS possuía baias de cavalo e estocava o dinheiro em espécie. Após ocorrer o roubo de R\$9 milhões estocados nas baias no Jockey Club, os valores indevidos passaram a ser retirados nas distribuidoras do Grupo PETRÓPOLIS em Teresópolis e em Duque de Caxias. A partir de 2010, as entregas dos valores começaram a ser realizadas pelas transportadoras TRANSEXPART e TRANSNACIONAL<sup>38</sup>.

ÁLVARO NOVIS utilizava-se dos codinomes "VINHO", "PEIXES" e "AROUCA"<sup>39</sup> no "Sistema Drousys", e as entregas por ele realizadas eram identificadas por "paulistinha", quando ocorriam em São Paulo, e "carioquinha", quando ocorriam no Rio de Janeiro.

Nesse contexto, na mesma planilha em que constam informações sobre a conta-corrente do Grupo PETRÓPOLIS, constata-se uma aba referente a "Remessas 2008", referente a "VINHO" com entregas de dinheiro realizadas no Jockey Club no Estado do Rio de Janeiro<sup>40</sup>, como abaixo reproduzido:

4	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	TX	CRÉDITO US	CMP €\$
5	26/09/07	Entregue no Jockey - RJ	1.650.000,00	2,10	785.714,29	
6	27/09/07	Entregue no Jockey - RJ	1.500.000,00	2,10	714.285,71	
9	10/10/07	Entregue no Jockey - RJ	2.100.000,00	2,10	1.000.000,00	
12	16/10/07	Entregue no Jockey - RJ	2.050.000,00	2,05	1.000.000,00	
25	12/02/08	Entregue no Jockey - RJ	2.835.000,00	1,89	1.500.000,00	
33	26/03/08	Entregue no RJ - Prosecco	2.715.000,00	1,81	1.500.000,00	
35	03/04/08	Entregue no RJ - entregue pros	2.809.000,00	1,8700	1.502.100,00	
39	07/05/08	Entregue no RJ -	2.722.500,00	1,8150	1.500.000,00	
43	06/06/08	Entregue no RJ - C	2.662.500,00	1,7750	1.500.000,00	
47	23/08/08	Entregue no RJ - C	3.510.000,00	1,7550	2.000.000,00	
49	08/07/08	Entregue no RJ - C	3.500.000,00	1,7500	2.000.000,00	
50	17/07/08	Entregue no RJ - C	3.480.000,00	1,7300	2.000.000,00	
60						
61						
62						
63						
64						
65						
66						
67						
68			31.514.000,00		17.002.100,00	
69						

37 Cf. depoimento de LUIZ EDUARDO no ANEXO 279.

38 Como se depreende das declarações de ÁLVARO NOVIS no ANEXO 284: "QUE as entregas eram feitas por seguranças do Grupo Petrópolis, que se reportavam a MARIA ELENA DE SOUZA; QUE após um roubo de R\$ 9 milhões no Jockey, as entregas do Grupo Petrópolis ao Declarante passaram a ser nas distribuidoras do Grupo Petrópolis (em Teresópolis e em Duque de Caxias) e dentro de uma mesma transportadora de valores utilizada pelos dois, TRANSEXPART; QUE ambos tinham uma conta corrente dentro da transportadora que solicitavam à mesma que transferisse recursos do Grupo Petrópolis sob sua custódia para a conta interna do Declarante"; e de LUIZ EDUARDO no ANEXO 279: "QUE em 2007 e 2008 os reais eram entregues nas distribuidoras do Grupo Petrópolis ou no Jockey Club do Rio de Janeiro; QUE posteriormente, a partir de 2010, as entregas passaram a ser em transportadoras de valores, como a TRANSEXPART e TRANSNACIONAL".

39 Cf. declarações de LUIZ EDUARDO no ANEXO 333: "Com relação a ALVARO NOVIS, esclarece que todos os contatos com ele e com funcionários de sua estrutura eram feitos por meio de "chat" do sistema Drousys ou por e-mail do mesmo sistema. Os codinomes que se recorda eram "VINHO", "PEIXES" e "AROUCA".

40 De acordo com a Informação 59 no ANEXO 329, fl. 20.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

28. Além dos depoimentos e dos documentos de controle geral que comprovam a operacionalização das entregas por ÁLVARO NOVIS, diversas outras provas documentais corroboram a disponibilização, por meio dissimulado, de milhões de reais pelo grupo cervejeiro.

Mensagem de e-mail no “Sistema Drousys”, datada de 17/10/2012, comprova o fornecimento de dinheiro em espécie no valor de R\$ 2.000.000,00, lançado em “carioquinha”, para retirada em Duque de Caxias/RJ. Depreende-se que ÁLVARO NOVIS buscou R\$ 2.000.000,00 em espécie na sede da PRAIMAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA. (atual F’NA E-OURO), sediada em Duque de Caxias<sup>41</sup>. A mensagem é reproduzida a seguir:

**Assunto:** Amizade 2

**De:** Waterloo [waterloo@drousys.com](mailto:waterloo@drousys.com)

**Para:** 'Tulia' [tulia@drousys.com](mailto:tulia@drousys.com); 'Tumaine' [tumaine@drousys.com](mailto:tumaine@drousys.com); 'Vinho' [vinho@drousys.com](mailto:vinho@drousys.com); 'Peixes' [peixes@drousys.com](mailto:peixes@drousys.com);

**CC:** 'Tushio' [tushio@drousys.com](mailto:tushio@drousys.com);

**Envio:** 17/10/2012 17:21:44

Prezados Senhores,

Solicito a gentileza de lançarem em Carioquinha, R\$2.000.000,00 referente a Amizade 2, no dia 02 de outubro de 2012.

Vinho foi retirar pessoalmente, no RJ, em Duque de Caxias.

Obrigado,  
Abraço a todos,  
Waterloo

Em mensagem de e-mail enviada em 01/07/2008 por “perola@drousys.com” ao usuário vini@drousys.com, dentro do “Sistema Drousys” utilizado pelo “Setor de Operações Estruturadas” do Grupo ODEBRECHT, constam valores devidos à empresa transportadora pelo recolhimento e entrega de valores em espécie. Nos anexos, constam diversas guias de transporte de valores, como abaixo é reproduzido<sup>42</sup>:

41 Cf. Informação 59 no ANEXO 329, fl. 8.

42 ANEXO 322, fls. 23 a 45.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

**De:** "perola" <perola@drousys.com>

**Data:** 01/07/2008 11:36

**Para:** "Vini" <vini@drousys.com>

11/04 - 62.000  
180.000  
99.000  
180.000  
180.000  
299.000  
Total---- **1.000.000**

16/04 - 266.000  
654.000  
576.000  
180.000  
324.000  
Total--- **2.000.000**

18/04 - 324.000  
255.000  
773.000  
324.000  
324.000  
Total--- **2.000.000**

22/04 - 648.000  
668.000  
684.000  
Total--- **2.000.000**

24/04 - 272.000  
864.000  
864.000  
Total -- **2.000.000**

25/04 - 272.000  
594.000  
864.000  
270.000  
Total--- **2.000.000**

— Anexos: —

Guias ME mes 04.pdf

1,9MB



# MPF

## Ministério Público Federal

### Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

#### FORÇA-TAREFA

<b>GUIA DE TRANSPORTE DE VALORES - GTV</b> DATA LIMITE DE EMISSÃO: 08/12/2009		<b>EXPERT</b>		TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. RUA CASCAIS, 116 - PENHA - RIC DE JANEIRO - RJ - CEP: 21011-810 TEL/FAX: 2260-0666 - OPERAÇÕES: 3477-1102		ESTACIONAL 77.231.773	
Nº 516623 SERIE 1		CONDOMÍNIO DO SERVIÇO		PREFIXO IFE 01		CNPJ 04.086.371/0001-96	
NÚMERO DE DESTINO DA VIA 2ª VIA - ARQUIVO FISCAL / FIXA		ENVIADOR		HORA		INSCRIÇÕES	
REMITENTE TRANS EXPERT		DATA 18/04/08		HORA DA CHEGADA		HORA DA SAÍDA	
ENDEREÇO CASCAIS 116 Penha RJ		DATA 18/04/08		ASSINATURA REMITENTE		ASSINATURA TRANSPORTADOR	
DESTINATÁRIO TESOURARIA PROSECUR		DATA		HORA DA CHEGADA		HORA DA SAÍDA	
ENDEREÇO				ASSINATURA DESTINATÁRIO		ASSINATURA TRANSPORTADOR	
LOCAL E DATA DE EMISSÃO							
<b>DISCRIMINAÇÃO, VALOR E IDENTIFICAÇÃO DA CARGA</b>				RECEBIDOS OS MALOTES ACIMA IDENTIFICADOS EM QUALQUER DECLARAÇÃO COMO ENTREGUEIS SEM VISTOSO DE VIOLAÇÃO E EM PERFEITAS CONDIÇÕES, EM ESPECIAL, COM SÓLIDOS, LAZOS E RELIQUÍAS COMO DESCRITO AO LADO			
VOLUMES	TIPO	VALOR DECLARADO	TÍTULO	LACRE	Selo	TRANSPERÊNCIA PARA OUTRO VEÍCULO POR MEIO DE CAIXA FORTE DE FILIAL EM RAZÃO DE LOGÍSTICA OU PARADA INTERMEDIÁRIA OU POR TRANSPORTE	
01	CEBULA	99.000,00		5700823		DATA	ROTA
01	CEBULA	180.000,00		5700824		PLACA LOCAL VEÍCULO	HORA INÍCIO
01	CEBULA	180.000,00		5757179		HORA TÉRMINO	RESPONSÁVEL
01	CEBULA	299.000,00		5700821		R/E ARIO	
04	TOTAL	758.000,00					
PLACA LOCAL E ESTADO DO VEÍCULO				DADOS DA CUSTÓDIA, SE OCORRER			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				RECEBIDO POR	DATA	HORA	ENTREGUE A
							DATA
							HORA

Comprovando a relação do Grupo PETRÓPOLIS com esses transportes de valores identificados no sistema de gerenciamento de pagamento de propinas do Grupo ODEBRECHT, em consulta aos dados bancários das empresas pertencentes ao Grupo PETRÓPOLIS<sup>43</sup>, foi possível constatar pagamentos, a partir do ano de 2009, realizados em favor da TRANSEXPART<sup>44</sup>.

**31.** Recebidos os valores em espécie, o Grupo ODEBRECHT realizava o pagamento no exterior do equivalente em dólares, somado à taxa cobrada pelo "serviço" prestado pelo Grupo PETRÓPOLIS, conforme será descrito no Capítulo 2.1.3.2.

O Grupo ODEBRECHT apresentou uma relação com dezenas de pagamentos em espécie por ela efetuados, nos anos de 2010 a 2012, em benefício de funcionários da PETROBRAS e a agentes políticos que os mantinham no poder, todos realizados em decorrência de contratos firmados pela empreiteira com a Estatal<sup>45</sup>.

Dela constam pagamentos realizados a DELCÍDIO DO AMARAL, DJALMA RODRIGUES, HUMBERTO COSTA, JOSÉ ROBERTO LANGENSTRASSEN, MAURÍCIO GUEDES, ROBERTO GONÇALVES, PAULO ROBERTO COSTA, PEDRO BARUSCO e a SÉRGIO MACHADO, dentre outros agentes, os quais superaram, apenas para o período suprarreferido e para obras da PETROBRAS, o montante de R\$ 45 milhões.

O levantamento realizado pelo Grupo ODEBRECHT encontra amparo, inclusive, em levantamentos realizados junto ao sistema "Drousys" e à contabilidade paralela da empreiteira,

43 Dados bancários obtidos a partir do afastamento do sigilo bancário determinado nos autos nº 5004947-48.2019.4.04.7000.

44 Conforme relatório de informação nº 207/2019 – ASSPA/PRPR no ANEXO 387.

45 ANEXO 425.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

conforme os documentos a ele anexos, especialmente tabelas e mensagens de e-mail de quitação de valores.

Contata-se, desse modo, que os pagamentos em espécie feitos pelo Grupo ODEBRECHT em favor de funcionários da PETROBRAS são contemporâneos ao fornecimento de dinheiro em espécie pelo Grupo PETRÓPOLIS ao Grupo ODEBRECHT.

**32.** Assim, na empreitada criminoso pela qual, entre 08/07/2006 a 01/10/2012, agentes do Grupo PETRÓPOLIS disponibilizaram, no Brasil, sobretudo em São Paulo e no Rio de Janeiro, após sucessivos atos para a dissimulação e a ocultação da origem, movimentação e propriedade, **R\$ 388.160.515,92** em espécie para o Grupo ODEBRECHT, a atuação de cada um dos denunciados consistiu em:

a) **WALTER FARIA**, em conjunto com **VANUÊ FARIA** e **CLEBER FARIA**, foi o responsável por negociar diretamente com agentes ligados ao Grupo ODEBRECHT a prestação dos serviços de lavagem de dinheiro, e determinou aos seus subordinados que fossem disponibilizados os valores em espécie ao Grupo ODEBRECHT<sup>46</sup>.

b) **ROBERTO LUIS RAMOS FONTES LOPES**, na condição de interposta pessoa de **WALTER FARIA**<sup>47</sup>, figurou como sócio de empresas pertencentes de fato a **WALTER FARIA**, notadamente as LEIROZ DE CAXIAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO & LOGÍSTICA LTDA, atual E-Ouro Gestão e Participação EIRELI, e PRAIAMAR INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, atual F'NA E-Ouro Gestão de Franchising e Negócios LTDA, empresas geradoras do dinheiro em espécie<sup>48</sup>, cujas sedes eram o local em que ocorreram a disponibilização dos valores em espécie<sup>49</sup>.

c) **MARIA ELENA DE SOUZA** foi funcionária, direta ou indiretamente, de empresas pertencentes a **WALTER FARIA**, e de empresas que figurava como sócio **ROBERTO LOPES**<sup>50</sup>. **MARIA ELENA DE SOUZA** é braço direito de **WALTER FARIA** na gestão financeira dos valores ilícitos movimentados pela organização criminoso, sendo responsável por gerenciar a distribuição de dinheiro em espécie destina ao Grupo ODEBRECHT<sup>51</sup>. Nesse sentido, **MARIA ELENA DE SOUZA** era uma das pessoas que controlava o endereço "perola@drousys.com", utilizado para comunicação com o Grupo ODEBRECHT para tratar da disponibilização dos valores em espécie<sup>52</sup>.

d) **VANUÊ ANTÔNIO DA SILVA FARIA** é sobrinho de **WALTER FARIA** e foi sócio de fato do Grupo PETRÓPOLIS até por volta de agosto de 2011<sup>53</sup>, quando, em conjunto com seus irmãos **VANUSA FARIA**, **CLÉRIO FARIA**, **WEDER FARIA** e **CLEBER FARIA**, brigou com **WALTER**

<sup>46</sup>Como relatado por OLIVIO RODRIGUES no ANEXO 326 e LUIS EDUARDO SOARES no ANEXO 314.

<sup>47</sup> O depoimento de VANUÊ FARIA no ANEXO 174 e o depoimento de SILVIO PELEGRINI no ANEXO são claros a apontar que ROBERTO LOPES se trata de interposta pessoa.

<sup>48</sup> Como se depreende das informações constantes no Relatório de Inteligência Financeira 43694.3.138.4851 elaborado pelo COAF, obtido após autorização judicial nos autos nº 5004947-48.2019.4.04.7000 (ANEXO 334).

<sup>49</sup> Conforme Informação 59 no ANEXO 329, fl. 8 e declarações de ÁLVARO NOVIS no ANEXO 284.

<sup>50</sup> De acordo com dados de extratos previdenciários no Relatório de informação nº 131/2019 no ANEXO 318 e gráfico com vínculos societários das empregadoras no ANEXO 319.

<sup>51</sup> Conforme declarações de ALVARO NOVIS no ANEXO 284.

<sup>52</sup> Conforme informação 48/19 – DPF no ANEXO 298.





# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

**FARIA**, o que resultou no seu afastamento do Grupo PETRÓPOLIS e do esquema criminoso. **VANUÊ FARIA**, em conjunto com **WALTER FARIA** e **CLEBER FARIA**, foi o responsável por negociar diretamente com agentes ligados ao Grupo ODEBRECHT a prestação dos serviços de lavagem de dinheiro<sup>54</sup>. **VANUÊ FARIA** era o coordenador da relação mantida entre o Grupo PETRÓPOLIS e o Grupo ODEBRECHT, sendo que, na sua ausência, era substituído por **CLEBER FARIA**<sup>55</sup>. **VANUÊ FARIA** era o principal usuário do endereço eletrônico "andre@drousys.com"<sup>56</sup>, utilizado para comunicação com o Grupo ODEBRECHT para tratar da disponibilização dos valores em espécie.

e) **VANUSA FARIA** é sobrinha de **WALTER FARIA** e foi sócia de fato do Grupo PETRÓPOLIS até por volta de agosto de 2011<sup>57</sup>, quando, em conjunto com seus irmãos **VANUÊ FARIA**, **CLÉRIO FARIA**, **WEDER FARIA** e **CLEBER FARIA**, brigou com **WALTER FARIA**, o que resultou no seu afastamento do Grupo PETRÓPOLIS e do esquema criminoso. **VANUSA FARIA** era uma das responsáveis pelo endereço eletrônico "perola@drousys.com", utilizado para comunicação com o Grupo ODEBRECHT para tratar da disponibilização dos valores em espécie<sup>58</sup>.

f) **CLEBER FARIA** é sobrinho de **WALTER FARIA** e foi sócio de fato do Grupo PETRÓPOLIS até por volta de agosto de 2011<sup>59</sup>, quando, em conjunto com seus irmãos **VANUSA FARIA**, **CLÉRIO FARIA**, **WEDER FARIA** e **VANUÊ FARIA**, brigou com **WALTER FARIA**, o que resultou no seu afastamento do Grupo PETRÓPOLIS e do esquema criminoso. **CLEBER FARIA**, em conjunto com **WALTER FARIA** e **VANUÊ FARIA**, foi o responsável por negociar diretamente com agentes ligados ao Grupo ODEBRECHT a prestação dos serviços de lavagem de dinheiro<sup>60</sup>. **CLEBER FARIA** atuou como coordenador da relação mantida entre o Grupo PETRÓPOLIS e o Grupo ODEBRECHT na ausência de **VANUÊ FARIA**<sup>61</sup>.

g) **WEDER FARIA** é sobrinho de **WALTER FARIA** e foi sócio de fato do Grupo PETRÓPOLIS até por volta de agosto de 2011<sup>62</sup>, quando, em conjunto com seus irmãos **VANUSA FARIA**, **CLÉRIO FARIA**, **CLEBER FARIA** e **VANUÊ FARIA**, brigou com **WALTER FARIA**, o que resultou no seu afastamento do Grupo PETRÓPOLIS e do esquema criminoso. **WEDER FARIA** era responsável pela administração das empresas LEYROZ e PRAIMAR localizadas em São Paulo<sup>63</sup>, através dessas empresas era gerado o dinheiro em espécie vendido ao Grupo ODEBRECHT.

53 Conforme declarações de VANUÊ no ANEXO 174, informações públicas sobre processo litigioso que versa sobre o desfazimento da sociedade - ANEXO 287 e procuração para movimentar a conta no exterior, constante na informação 54/19 – DPF no ANEXO 329, fl. 42.

54 Como relatado por OLIVIO RODRIGUES no ANEXO 326 e LUIS EDUARDO SOARES no ANEXO 314.

55 Conforme declarações de HILBERTO SILVA no ANEXO 286.

56 Conforme declarações de LUIZ EDUARDO no ANEXO 279 e de MARIA ELENA no ANEXO 410.

57 Conforme informações públicas sobre processo litigioso que versa sobre o desfazimento da sociedade no ANEXO 287, declarações de VANUSA FARIA no ANEXO 288 e dos dados cadastrais e societário no ANEXO 301.

58 Conforme informação 48/19 – DPF no ANEXO 298 e declarações de MARIA ELENA no ANEXO 410.

59 Conforme declarações de VANUÊ no ANEXO 174, informações públicas sobre processo litigioso que versa sobre o desfazimento da sociedade no ANEXO 287, dados cadastrais e societários no ANEXO 222 e procuração para movimentar a conta no exterior, constante na informação 54/19 – DPF no ANEXO 329, fl. 42.

60 Como relatado por OLIVIO RODRIGUES no ANEXO 326 e LUIS EDUARDO SOARES no ANEXO 314.

61 Conforme declarações de HILBERTO SILVA no ANEXO 286.

62 Conforme informações públicas sobre processo litigioso que versa sobre o desfazimento da sociedade no ANEXO 287 e dados cadastrais e societários no ANEXO 302.

63 De acordo com planilha encontrada no sistema Drousys, que aponta o denunciado como responsável de fato pela administração dessas empresas, contante na Informação 48/19 – DPF no ANEXO 298, fl. 45.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

h) **CLÉRIO FARIA** é sobrinho de **WALTER FARIA** e foi sócio de fato do Grupo PETRÓPOLIS até por volta de agosto de 2011<sup>64</sup>, quando, em conjunto com seus irmãos **VANUSA FARIA**, **WEDER FARIA**, **CLEBER FARIA** e **VANUÊ FARIA**, brigou com **WALTER FARIA**, o que resultou no seu afastamento do Grupo PETRÓPOLIS e do esquema criminoso. **CLÉRIO FARIA** era o responsável pela administração da empresa LEIROZ localizada em Teresópolis/RJ<sup>65</sup>, através dessa empresa era gerado o dinheiro em espécie vendido ao Grupo ODEBRECHT.

i) **SILVIO ANTUNES PELEGRINI** era funcionário de confiança da família **FARIA** desde 15/06/2004 e auxiliava os seus integrantes na prática do crime de lavagem de dinheiro até agosto de 2011, quando passou a trabalhar exclusivamente para **VANUÊ FARIA**<sup>66</sup>. Foi registrado como funcionário da PRAIAMAR INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, atual F'NA E-Ouro Gestão de Franchising e Negócios LTDA<sup>67</sup>. **SILVIO ANTUNES PELEGRINI** foi o responsável pelas negociações iniciais com **OLÍVIO RODRIGUES** envolvendo a venda do dinheiro em espécie pelo Grupo PETRÓPOLIS ao Grupo ODEBRECHT<sup>68</sup> e por viabilizar o recebimento pelo Grupo PETRÓPOLIS dos pagamentos feitos no exterior decorrentes dessa venda, como será detalhado no capítulo 2.1.3.2.

j) **MARCIO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO** foi funcionário de confiança da família **FARIA** desde 2005 e auxiliava os seus integrantes na prática do crime de lavagem de dinheiro até agosto de 2011, quando passou a trabalhar exclusivamente para **WEDER FARIA**. No ano de 2005 **MARCIO NASCIMENTO** constou como funcionário da CIDAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, nos anos de 2006 a 2008 constou como funcionário da VITED DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e de 2009 a 2010 da E-OURO FOMENTO LTDA, registradas em nome de ROBERTO LOPES. Nos autos de 2005 e 2006 **MARCIO NASCIMENTO** constou como funcionário da CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A. Além disso, de 2010 a 2016, **MARCIO NASCIMENTO** constou como registrado na empresa CCF INVESTIMENTOS LTDA, cujo responsável é **WEDER FARIA**<sup>69</sup>. **MARCIO NASCIMENTO** foi um dos usuários do endereço "perola@drousys.com" sistema Drousys, utilizado para comunicação com o Grupo ODEBRECHT para tratar da disponibilização dos valores em espécie<sup>70</sup>.

k) **WLADIMIR TELES DE OLIVEIRA** foi funcionário de confiança da família **FARIA** desde 2005 e auxiliava os seus integrantes na prática do crime de lavagem de dinheiro até agosto de 2010. De 2005 até 2009 foi funcionário da CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A. De 2009 a 2010 constou como registrado na empresa CCF ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, cujo responsável é **VANUÊ FARIA**.<sup>71</sup> **WLADIMIR TELES DE OLIVEIRA** foi um dos usuários do endereço

64 Conforme informações públicas sobre processo litigioso que versa sobre o desfazimento da sociedade no ANEXO 287 e dados cadastrais e societários no ANEXO 426.

65 De acordo com planilha encontrada no sistema Drousys, que aponta o denunciado como responsável de fato pela administração dessas empresas, contante na Informação 48/19 – DPF no ANEXO 298, fl. 45.

66 Como indicam as mensagens de e-mail encontradas na caixa de e-mail de SILVIO PELEGRINI, cujo sigilo foi afastado nos autos 5004948-33.2019.4.04.7000.

67 Conforme dados cadastrais no ANEXO 224.

68 Como se depreende do depoimento de OLIVIO RODRIGUES no ANEXO 326.

69 Conforme dados cadastrais e societários nos ANEXOS 300, 309 e 412.

70 Conforme indicam mensagens constantes no sistema Drousys que possibilitaram a identificação do denunciado, nos termos da informação 48/19 – DPF no ANEXO 298

71 De acordo com dados cadastrais constantes nos ANEXOS 308 e 412.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

"andre@drousys.com" no sistema Drousys<sup>72</sup>, utilizado para comunicação com o Grupo ODEBRECHT para tratar da disponibilização dos valores em espécie.

l) **HILBERTO SILVA** era o chefe do Setor de Operações Estruturadas e foi o responsável por autorizar **OLIVIO RODRIGUES** e **LUIZ EDUARDO SOARES** a comprar o dinheiro em espécie fornecido pelo Grupo PETRÓPOLIS<sup>73</sup>.

m) **LUIZ EDUARDO SOARES** era funcionário Setor de Operações Estruturadas e participou das reuniões iniciais com integrantes do Grupo PETRÓPOLIS que resultaram na compra de dinheiro em espécie no Brasil em troca de pagamentos em contas no exterior. **LUIZ EDUARDO SOARES** era o usuário do endereço eletrônico tushio@drousys.com e figura como interlocutor em diversas mensagens de e-mail no sistema Drousys que tratam de entregas em espécie no Brasil<sup>74</sup>.

n) **OLIVIO RODRIGUES** prestava serviços ao Setor de Operações Estruturadas e atuou como interlocutor do Grupo ODEBRECHT junto aos agentes ligados ao Grupo PETRÓPOLIS; foi o responsável por apresentar **LUIZ EDUARDO SOARES** e **BENEDICTO JUNIOR** aos agentes ligados ao Grupo PETRÓPOLIS, o que resultou na disponibilização de dinheiro em espécie no Brasil e na realização de pagamentos indevidos através de doações eleitorais pelo Grupo PETRÓPOLIS<sup>75</sup>.

### 2.1.3.1.2. FORNECIMENTO DE DINHEIRO TRAVESTIDO DE DOAÇÃO ELEITORAL

33. Entre 18/08/2010 e 30/10/2014, **WALTER FARIA, ROBERTO LUIS RAMOS FONTES LOPES, MARIA ELENA DE SOUZA, VANUÊ FARIA, VANUSA FARIA, CLÉRIO FARIA, WEDER FARIA, CLEBER FARIA, SILVIO PELEGRINI, MARCIO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO e WLADIMIR TELES DE OLIVEIRA**, do Grupo PETRÓPOLIS, em divisão de tarefas, por meio das empresas CERVEJARIA PETRÓPOLIS, PRAIAMAR, LEYROZ CAXIAS e IMAPI, realizaram no interesse do Grupo ODEBRECHT 321 pagamentos ilícitos dissimulados de doações de campanha eleitoral, que somaram **R\$ 124.076.164,36**.

Nesse sentido, o executivo do Grupo ODEBRECHT **BENEDICTO JUNIOR** declarou que as doações eleitorais realizadas pelo Grupo PETRÓPOLIS a pedido da ODEBRECHT foram negociadas diretamente com **WALTER FARIA**, o que alcançou o montante de aproximadamente R\$ 120.000.000,00.<sup>76</sup>

<sup>72</sup> Conforme indicam mensagens constantes no sistema Drousys que possibilitaram a identificação do denunciado, nos termos da informação 48/19 – DPF no ANEXO 298.

<sup>73</sup> Como confessado pelo denunciado no depoimento constante no ANEXO 286.

<sup>74</sup> Como confessado pelo denunciado nos depoimentos constantes nos ANEXOS 279 e 317, além das mensagens constantes no sistema Drousys nos ANEXOS 338 e 388.

<sup>75</sup> Como confessado pelo acusado nos depoimentos constantes nos ANEXOS 281 e 326, além do constante nos depoimentos prestados por BENEDICTO JUNIOR nos ANEXOS 282 e 312, HILBERTO SILVA nos ANEXOS 286 e 313 e LUIZ EDUARDO nos ANEXOS 279 e 314.

<sup>76</sup> Conforme declarações de BENEDICTO JUNIOR no ANEXO 312: Fui apresentado ao Sr. Walter Faria, em reunião agendada na sede da Cervejaria Petrópolis em Boituva pelos Srs. Olivio Rodrigues Junior e Luis Eduardo Soares, onde estavam presentes os seus sobrinhos Vanue Antônio da Silva Faria e Cleber faria, que atuavam no Grupo Petrópolis. A idéia era começar uma relação que visasse a construção de futuras fabricas da Itaipava, o que realmente aconteceu e a partir de então eu construí as Fabricas de Rondonópolis-MT, Alagoinhas-BA e Itapissiuma-PE além de reformar a de



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

Por sua vez, **LUIZ EDUARDO SOARES** afirmou que o Setor de Operações Estruturadas mantinha o controle das doações realizadas pelo Grupo PETRÓPOLIS em planilhas nominadas "AMIZADE BE" e que mantinha como interlocutores no Grupo PETRÓPOLIS os usuários dos e-mails [perola@drousys.com](mailto:perola@drousys.com) e [andre@drousys.com](mailto:andre@drousys.com), bem como identificou as empresas PRAIAMAR, LEYROZ e IMAPI como algumas das empresas utilizadas pelo Grupo PETRÓPOLIS para realizar as doações eleitorais<sup>77</sup>.

No Grupo PETRÓPOLIS, o denunciado **VANUÊ FARIA** confirmou que o Grupo PETRÓPOLIS, após negociações realizadas entre **WALTER FARIA** e **BENEDICTO JUNIOR**, realizava pagamentos pela ODEBRECHT em favor de agentes políticos por meio de doações eleitorais<sup>78</sup>.

Além dos depoimentos dos envolvidos, diversas provas documentais evidenciam a realização dos pagamentos ilícitos.

**34.** Nesse sentido, no "Sistema Drousys" foram encontradas dezenas de mensagens de e-mail envolvendo os pagamentos ilícitos dissimulados como doações eleitorais realizados pelo Grupo PETRÓPOLIS no interesse da ODEBRECHT, cujos interlocutores eram, principalmente, **LUIZ EDUARDO SOARES** ("[tushio@drousys.com](mailto:tushio@drousys.com)") e agentes do Grupo PETRÓPOLIS, usuários dos endereços eletrônicos "[perola@drousys.com](mailto:perola@drousys.com)" e "[andre@drousys.com](mailto:andre@drousys.com)".<sup>79</sup>

---

Petrópolis-RJ. A partir de outubro de 2008, seja em função da relação comercial que tinha com o Grupo Petrópolis, seja pelos limites impostos pela Companhia para doações eleitorais oficiais, uma vez que esta não queria aparecer ostensivamente como uma grande doadora de campanha, passei a solicitar que o Grupo Petrópolis efetuasse doações eleitorais a diversos partidos políticos e candidatos de interesse da Companhia. Em razão disto, entre outubro de 2008 e junho de 2014, acumulou-se uma dívida não contabilizada da Companhia junto ao Grupo Petrópolis, na ordem de R\$ 120 milhões. Ao longo desses anos, por ocasião dos períodos eleitorais, eu indagava diretamente ao Sr. Walter Faria acerca do limite disponível do Grupo Petrópolis para doações em nosso interesse. Após informar-me acerca do limite disponível, eu lhe indicava a expectativa da Companhia quanto a essas doações, e acordávamos um valor. No início de cada período eleitoral, eu passava ao Sr. Walter Faria uma lista de candidatos com os respectivos valores de apoio. As doações eram realizadas pelas empresas Leyroz e Praiamar, sendo que na eleição de 2014, ainda não identifiquei quais foram as empresas vinculadas ao Grupo Petrópolis que doaram para os candidatos por nós indicados. Via de regra, os candidatos beneficiados tinham conhecimento de que, ao receberem doações eleitorais de empresas vinculadas ao Grupo Petrópolis, estavam, na verdade, sendo beneficiadas pela Companhia, apesar de receberem e declararem regularmente as doações recebidas das empresas vinculadas ao Grupo Petrópolis. Bem como no ANEXOS 282: QUE de 2008 a 2014, as doações eleitorais feitas pelo Grupo Petrópolis no interesse da Odebrecht somaram o valor aproximado de R\$ 120.000.000,00;

77 Declarações constantes no ANEXO 279: QUE em 2010 e 2012 houve doações eleitorais do Grupo Petrópolis em nome da Odebrecht, registradas nas planilhas CEVADA BE; QUE em 2014 não sabe se houve o mesmo esquema, pois já estava em outras atribuições; QUE 2010 a 2012 também houve disponibilização de dinheiro em espécie pelo Grupo Petrópolis, operações registradas nas planilhas AMIZADE, AMIZADE BE E AMIZADE 2; QUE o codinome "X FILE" era utilizada pelo pessoal do Grupo Petrópolis; QUE o e-mail [andre@drousys.com](mailto:andre@drousys.com) era utilizado por VANUE FARIA ou por alguém vinculado a ele; QUE o e-mail [perola@drousys.com](mailto:perola@drousys.com) era utilizado por uma funcionária de VANUE FARIA; QUE as contribuições eleitorais de caixa 3 em 2010 e 2012 das empresas do Grupo Petrópolis foram realizadas por Praiamar, Leyroz e IMAPI por conta e ordem da ODEBRECHT;

78 Declarações de VANUÊ FARIA no ANEXO 174: QUE como o GRUPO PETRÓPOLIS não precisava mais de tanto dinheiro no exterior, mas ao mesmo tempo a ODEBRECHT continuava precisando de valores em espécie no Brasil, houve uma reunião entre o interrogado, WALTER FARIA, BENEDICTO JÚNIOR, e surgiu então a possibilidade de serem realizadas doações eleitorais em nome da ODEBRECHT, o que foi aceito; OUE não pode dizer que isso tenha sido montado para ocultar a ODEBRECHT; OUE não se recorda se de fato em 2010 foi a primeira leva de doações, e perguntado sobre como o GRUPO PETRÓPOLIS recebia de volta os valores doados, diz que inicialmente não estava recebendo, e quando saiu do grupo esses valores ainda estavam em aberto.

79 Conforme Laudo elaborado com dados extraídos do sistema Drousys, que recebeu o nº 1478/2019 – que será encaminhado para acautelamento em secretaria.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

Em 01/09/2010, o usuário da conta "[andre@drousys.com](mailto:andre@drousys.com)" envia para **LUIZ EDUARDO SOARES** ([tushio@drousys.com](mailto:tushio@drousys.com)) mensagem com os dados das empresas PRAIAMAR e LEIROZ como sendo as empresas que "*fizeram as doações*", como abaixo reproduzido<sup>80</sup>:

---

**De:** andre [mailto:[andre@drousys.com](mailto:andre@drousys.com)]  
**Enviada em:** mercredi, 1. septembre 2010 10:15  
**Para:** 'Tushio '  
**Assunto:** RES: comprovantes

Dados das empresas que fizeram as doações:

Praiamar Indústria Comércio & Distribuição Ltda  
Rua da Alfândega, 115 - 13o. Andar - Sala 15  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20.070-970

Leyroz de Caxias Indústria Comércio & Logística Ltda  
Rodovia Washington Luiz, 696 - Sala 5  
Parque Duque - Duque de Caxias - RJ  
CEP 25.085-009

Mensagem enviada por **LUIZ EDUARDO SOARES** ([tushio@drousys.com](mailto:tushio@drousys.com)) para MARIA LUCIA TAVARES (usuária da conta "[tulia@drousys.com](mailto:tulia@drousys.com)") em 31/01/2011, com assunto "EXECUÇÕES NA CONTA AMIZADE BE", deixa claro que os pagamentos feitos via doações eleitorais correspondem à propina decorrente de contratações com o poder público, como abaixo reproduzido<sup>81</sup>:

---

80 ANEXO 388.

81 ANEXO 338.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

**Assunto:** EXECUÇÕES NA CONTA AMIZADE BE

**De:** "Tushio" <tushio@drousys.com>

**Data:** 31/01/2011 11:34

**Para:** "Tulia" <tulia@drousys.com>

**CC:** "Tumaine" <tumaine@drousys.com>

Alguns dos pagamentos efetuados via Bônus Eleitorais na conta Amizade BE não estão diretamente relacionados à campanha (Evento 2010) e sim devem ser alocados diretamente a projetos.

Já verifiquei alguns que passo a seguir :

PROJETO CONTA	CODINOME	DATA	NR. REQUISIÇÃO	VALOR
MADEIRA AMIZADE BE	CARANGUEIJO	27/08/10	11.41	1.100.000
MADEIRA AMIZADE BE	CARANGUEIJO	27/08/10	11.41	900.000
MADEIRA AMIZADE BE	CARANGUEIJO	27/08/10	11.42	3.000.000
PROSUB AMIZADE BE	CHAMPANHE	21/09/10	24.99	450.000
PROSUB AMIZADE BE	CHAMPANHE	21/09/10	24.99	300.000
PROSUB AMIZADE BE	CHAMPANHE	21/09/10	24.99	100.000
PROSUB AMIZADE BE	CHAMPANHE	21/09/10	24.99	120.000
PROSUB AMIZADE BE	CHAMPANHE	21/09/10	24.99	450.000
PROSUB AMIZADE BE	CHAMPANHE	28/09/10	24.99	30.000
PROSUB AMIZADE BE	CHAMPANHE	28/09/10	24.99	50.000

Favor fazer esses lançamentos

Na coluna "PROJETO" consta a identificação de MADEIRA atrelado ao codinome "CARANGUEIJO". MADEIRA refere-se à Usina de Santo Antônio construída no Rio Madeira, em Rondônia. O codinome CARANGUEIJO refere-se ao ex-Deputado Federal EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ)<sup>82</sup>

Em consulta às doações eleitorais realizadas pelo Grupo PETRÓPOLIS, foi possível confirmar que, em 27/08/2010 a LEIROZ realizou doação eleitoral no valor de R\$ 900.000,00 em favor do Diretório Nacional do PMDB<sup>83</sup>.

Do mesmo modo, o "PROJETO" "PROSUB" trata-se do programa de desenvolvimento submarino da Marinha que teve como principal projeto um submarino nuclear, cuja construção

82 <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,propina-em-usina-no-rio-madeira-foi-de-r-80-mi,70001737256> , consultado em 11/10/2019.

<https://oglobo.globo.com/brasil/eduardo-caranguejo-cunha-reclamava-muito-de-atraso-no-pagamento-de-propina-diz-delator-21220783>, consultado em 11/10/2019.

83 ANEXO 389.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

foi realizada por consórcio integrado pela ODEBRECHT<sup>84</sup>.

em consulta às doações eleitorais realizadas pelo Grupo PETRÓPOLIS, constata-se que a PRAIAMAR doou, em 21/09/2010, R\$ 10.000,00 para a Diretoria Estadual do DEM na Bahia e, em 28/09/2010, R\$ 50.000,00 para o Comitê Financeiro Distrital do PSDB<sup>85</sup>.

Também confirmando que o Grupo PETRÓPOLIS realizou diversos pagamentos de propina travestidos de doações eleitorais, mensagem de e-mail no "Sistema Drousys", datada de 17/11/2010, enviada pelo usuário do grupo cervejeiro com acesso à conta "[perola@drousys.com](mailto:perola@drousys.com)" a **LUIZ EDUARDO SOARES** ("[tushio@drousys.com](mailto:tushio@drousys.com)"), há relação de doações realizadas<sup>86</sup>:

**Assunto:** RES: Declarações  
**De:** "Perola" <[perola@drousys.com](mailto:perola@drousys.com)>  
**Data:** 17/11/2010 18:40  
**Para:** "Tushio" <[tushio@drousys.com](mailto:tushio@drousys.com)>

Providenciarei.

Seguem os recibos faltantes (faltam 19 recibos)

data	PM	Ley
01-09	100	400 PDT
01-09		160 PSDB
14-09	140	560 PMDB
17-09	100	400 PT
24-09	90	360 PSDB
28-09	6	24 PT
01-10	6	24 DEM
01-10	10	40 DEM
01-10	100	400 Andre Puccinelli
01-10	100	400 DEM

att

---

**De:** Tushio [<mailto:tushio@drousys.com>]  
**Enviada em:** mercredi, 17. novembre 2010 15:07  
**Para:** 'Perola'  
**Assunto:** Declarações  
**Prioridade:** Alta

Seguem anexas as declarações que necessitamos da Leyroz em papel timbrado e firma reconhecida.

O TER deu prazo para a entrega

Também foi extraída do sistema Drousys uma planilha denominada "cevada BE", em que constam dezenas de registros de doações eleitorais realizadas pelas empresas PRAIAMAR e LEIROZ no ano de 2010, como parte reproduzida abaixo<sup>87</sup>:

84 <https://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/propina-de-obra-de-submarino-foi-paga-ao-pt-e-a-ex-almirantes-diz-odebrecht.ghtml>, consultado em 11/10/2019.

85 ANEXO 389.

86 ANEXO 388, fl. 14.

87 ANEXO 346.



# MPF

## Ministério Público Federal

### Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

#### FORÇA-TAREFA

	Nome do Candidato Eleições 2010	Data do Pagamento	UF	Valor R\$	Observação	CNPJ	Dados	Pagamento		Pagamento	
1	Comite Financeiro SP Único PT	###	SP	500.000,00	Enviado para RJ em 05/04	12.200.0750001-4	Caixa Economica Federal - Ag: 1074, C/C: 13.001	400.000,00	LEYROZ DE CAXIAS IND COM E LOG. LTDA	100.000,00	PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA
2	Comite Financeiro SP Estadual para Governador	###	SP	500.000,00		12.154.8570001-4	Banco do Brasil - Ag: 8018-3, C/C: 85045-4	400.000,00	LEYROZ DE CAXIAS IND COM E LOG. LTDA	100.000,00	PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA
3	Partido dos Trabalhadores - PT	###	SP	1.000.000,00		00.676.2620002-5	Banco do Brasil - Ag: 3444-8, C/C: 132.133-1	800.000,00	LEYROZ DE CAXIAS IND COM E LOG. LTDA	200.000,00	PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA
4	Partido do Movimento Democrático Brasileiro -	###	ESB	1.100.000,00		00.676.2130001-4	Banco do Brasil - Ag: 3664-8, C/C: 1515-6	900.000,00	LEYROZ DE CAXIAS IND COM E LOG. LTDA	200.000,00	PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA
5	Direção Nacional do PSC	###	RJ	3.000.000,00		01.456.0560001-4	Banco do Brasil - Ag: 892-1, C/C: 4322-4	2.400.000,00	LEYROZ DE CAXIAS IND COM E LOG. LTDA	600.000,00	PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA
6	Partido da República - PR	###	ESB	900.000,00		08.517.4230001-4	Banco do Brasil - Ag: 8452-4, C/C: 4322-4	700.000,00	LEYROZ DE CAXIAS IND COM E LOG. LTDA	200.000,00	PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA
7	Comite Financeiro EA Único PT	01/Ae/2010	EA	3.000.000,00		12.200.1740001-4	Banco do Brasil - Ag: 3892-2, C/C: 19133-4	2.400.000,00	LEYROZ DE CAXIAS IND COM E LOG. LTDA	600.000,00	PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA
8	Comite Financeiro RJ Único PE	01/Ae/2010	RJ	1.000.000,00		12.217.5570001-4	Banco Itaú - Ag: 0715, C/C: 47.003-9	800.000,00	LEYROZ DE CAXIAS IND COM E LOG. LTDA	200.000,00	PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA
9	PUT Diretoria Nacional	01/Ae/2010	RJ	500.000,00		00.719.5730001-4	Banco do Brasil - Ag: 1251-3, C/C: 3331-5	400.000,00	LEYROZ DE CAXIAS IND COM E LOG. LTDA	100.000,00	PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA
10	Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB	01/Ae/2010	GO	200.000,00		33.642.4220001-4	Banco do Brasil - Ag: 3689-7, C/C: 18.281-2	160.000,00	LEYROZ DE CAXIAS IND COM E LOG. LTDA	40.000,00	PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA

No mesmo contexto, depreende-se da planilha "PT\_Realizado" relação de pagamentos ilícitos travestidos de doações eleitorais realizados pelas empresas do Grupo ODEBRECHT e do Grupo PETRÓPOLIS, sendo estas a PRAIAMAR, LEIROZ e IMAPI<sup>88</sup>.

ESTADO	NOME	VALOR	ODEBRECHT					ITAIPAVA			A REALIZAR	
			CNO	OR	ETH	OGG	BRASCEM	ALT	PRAIAMAR	LEYROZ		IMAPI
SP	Francisco Chagas	300.000	-	-	100.000,00	-	200.000,00	-	-	-	-	-
	Antonio Donato	100.000	-	-	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-
	Francisco Macena	100.000	-	-	-	-	100.000,00	-	-	-	-	-
	(Edinho Silva)	200.000	-	-	200.000,00	-	-	-	-	-	-	-
	José Di Filippi	150.000	-	-	-	-	-	-	150.000,00	-	-	-
	Paulo Teixeira	200.000	200.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Francisco Daniel Catequim de Moraes	100.000	-	-	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-
	Lutz Marinho	1.000.000	50.000,00	250.000,00	-	-	250.000,00	-	-	-	-	450.000,00
	Carlos Grana	450.000	200.000,00	-	-	-	200.000,00	-	150.000,00	-	-	-
	Elizabeth Siraque	100.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100.000,00
Vanderlei Siraque	100.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100.000,00	
Custódio Campos	50.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50.000,00	
Donizete Braga	400.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	400.000,00	
PR	(Paulo Bernardo/Gleise Hoffman)	1.500.000	-	-	-	-	-	-	1.000.000,00	-	-	500.000,00
	Marcia Lopes	200.000	-	200.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
SC	Carlitto Meers	100.000	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RS	Adão Villaverde	300.000	100.000,00	100.000,00	-	-	100.000,00	-	-	-	-	-
	Carlos Todeschini	50.000	-	-	-	-	-	50.000,00	-	-	-	-
	Tarcisio Zimmermann	75.000	-	-	-	-	-	75.000,00	-	-	-	-
	Ronaldo Zülke	200.000	-	-	-	-	125.000,00	75.000,00	-	-	-	-
	Gilmar Rinaldi	50.000	-	-	-	-	-	50.000,00	-	-	-	-
	Jairo Jorge	500.000	-	-	-	-	100.000,00	400.000,00	-	-	-	-
	(Marco Maia)	100.000	-	-	-	-	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-
	(Marta do Rosário)	100.000	-	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fernando Marroni	50.000	-	-	-	-	-	50.000,00	-	-	-	-
	Marcos Danieluz	30.000	-	-	-	-	-	30.000,00	-	-	-	-
Helen Cabral	100.000	-	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	

Além disso, foi localizada uma planilha com registros do saldo relacionado à conta "Amizade BE", veja-se<sup>89</sup>:

	A	B	C	D	E	F
8	Obra	Data	Observação	Ingresso	Saque	Saldo
9	SALDO ANTERIOR	31/12/2010	CONTA: AMIZADE BE MOEDA: R\$	0,00	0,00	-24.500.000,00
10	-	03/01/2011	Credito para zeramento de Conta De Bonus Eleitoral 2010 - Repagamento a cargo de Financas - MG	24.500,00	0,00	0,00
11	-	26/03/2013	Transf. CXDDD x Amizade BE ( Repasse Empréstimo SAE - Pedreira x Sócio Itaipava RJ)	37.420,12	0,00	37.420.120,00
12	TOTAL DE AMIZADE BE	31/12/2014		61.920,12	0,00	37.420.120,00

88 Relatório de Informação 54/19 - DPF no ANEXO 329.

89 Relatório de Informação 54/19 - DPF no ANEXO 329.





# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

35. Ao consultar as doações eleitorais realizadas por empresas do Grupo PETRÓPOLIS, notadamente CERVEJARIA PETRÓPOLIS [PETRÓPOLIS], LEYROZ, PRAIAMAR e IMAPI<sup>90</sup>, de fato, constata-se o dispêndio de montantes significativos destinados a financiamento de campanhas, que podem ser sintetizados no quadro abaixo<sup>91</sup>:

Nº	ANEXO	DATA	DOADOR	RECEBEDOR	VALOR (R\$)
1	389	18/08/2010	PETRÓPOLIS	Carlos Minc Baumfeld (PT)	50.000,00
2	389	19/08/2010	PETRÓPOLIS	Luiz Roberto de Albuquerque (PSB)	100.000,00
3	389	20/08/2010	PETRÓPOLIS	Comitê Financeiro Nacional – PT	500.000,00
4	389	27/08/2010	PETRÓPOLIS	Átila Nunes Pereira Neto (PSL)	30.000,00
5	389	27/08/2010	LEYROZ	Direção Nacional - PT	800.000,00
6	389	27/08/2010	LEYROZ	Diretório Nacional PR	700.000,00
7	389	27/08/2010	LEYROZ	Direção Estadual/Distrital – PSDB/SP	400.000,00
8	389	27/08/2010	LEYROZ	Direção Nacional - PMDB	900.000,00
9	389	27/08/2010	LEYROZ	Direção Nacional – PSC	2.400.000,00
10	389	27/08/2010	LEYROZ	Comitê Financeiro Único – PT/SP	400.000,00
11	389	27/08/2010	PRAIMAR	Direção Nacional – PSC	600.000,00
12	389	27/08/2010	PRAIMAR	Comitê Financeiro Distrital – PSDB	100.000,00
13	389	27/08/2010	PRAIMAR	Comitê Financeiro Único – PT/SP	100.000,00
14	389	27/08/2010	PRAIMAR	Direção Nacional – PR	200.000,00
15	389	27/08/2010	PRAIMAR	Direção Nacional – PT	200.000,00
16	389	27/08/2010	PRAIMAR	Direção Nacional – PMDB	200.000,00
17	389	01/09/2010	LEYROZ	Comitê Financeiro Único - PT	2.400.000,00
18	389	01/09/2010	LEYROZ	Direção Estadual/Distrital – PSDB/GO	160.000,00
19	389	01/09/2010	LEYROZ	Comitê Financeiro Único – PR/RJ	800.000,00

90 Especificadas no Relatório de Informação nº 83/2019 – ASSPA/PRPR, no ANEXO 389, e no Relatório de Informação nº 162/2019 – ASSPA/PRPR, no ANEXO 386.

91 Não são objeto de imputação os crimes que envolveram doações eleitorais que já foram objeto de denúncias em outros feitos, para evitar bis in idem (Inq. 4.397/DF, Inq. 4.417/DF e Inq. 4.418/DF).



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

20	389	01/09/2010	LEYROZ	Direção Nacional – PMDB	160.000,00
21	389	01/09/2010	LEYROZ	Direção Nacional – PDT	400.000,00
22	389	01/09/2010	PRAIMAR	Comitê Financeiro Único – PR/RJ	200.000,00
23	389	01/09/2010	PRAIMAR	Direção Nacional – PMDB	40.000,00
24	389	01/09/2010	PRAIMAR	Direção Estadual/Distrital – PSDB/GO	40.000,00
25	389	01/09/2010	PRAIMAR	Comitê Financeiro Único – PT/BA	600.000,00
26	389	01/09/2010	PRAIMAR	Direção Nacional – PDT	100.000,00
27	389	02/09/2010	LEYROZ	Ciro Nogueira Lima Filho (PP)	160.000,00
28	389	02/09/2010	LEYROZ	Francisco Manoel de Carvalho (PMDB)	80.000,00
29	389	02/09/2010	PRAIMAR	Ciro Nogueira Lima Filho (PP)	40.000,00
30	389	02/09/2010	PRAIMAR	Francisco Manoel (PMDB)	20.000,00
31	389	02/09/2010	PRAIMAR	Luiz Carlos Ramos	40.000,00
32	389	03/09/2010	LEYROZ	Luiz Carlos Ramos (PSDC)	160.000,00
33	389	03/09/2010	LEYROZ	Marcio Marques dos Santos (PC do B)	80.000,00
34	389	03/09/2010	PRAIMAR	Marcio Marques dos Santos	20.000,00
35	389	09/09/2010	LEYROZ	Demostenes Lazaro Xavier Torres (PT)	960.000,00
36	389	09/09/2010	PRAIMAR	Demostenes Lazaro Xavier Torres (PT)	240.000,00
37	389	14/09/2010	LEYROZ	Comitê Financeiro Único – PMDB	560.000,00
38	389	14/09/2010	LEYROZ	Adalberto Souza Galvão (PSB)	40.000,00
39	389	14/09/2010	LEYROZ	Josimar Campos de Souza (PT)	40.000,00
40	389	14/09/2010	LEYROZ	Julio Luiz Batista Lopes (PP)	160.000,00
41	389	14/09/2010	LEYROZ	Comitê Financeiro Único – PTB/RJ	240.000,00
42	389	14/09/2010	LEYROZ	Comitê Financeiro Único –	320.000,00



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

				PDT/RJ	
43	389	14/09/2010	LEYROZ	Comitê Financeiro Único – PT/RJ	80.000,00
44	389	14/09/2010	PRAIAMAR	Julio Luiz Baptista Lopes (PP)	40.000,00
45	389	14/09/2010	PRAIAMAR	Josimar Campos de Souza	10.000,00
46	389	14/09/2010	PRAIAMAR	Adalberto Souza Galvão	10.000,00
47	389	14/09/2010	PRAIAMAR	Comitê Financeiro Único – PTB	60.000,00
48	389	14/09/2010	PRAIAMAR	Comitê Financeiro Único – PT	20.000,00
49	389	14/09/2010	PRAIAMAR	Comitê Financeiro Único – PDT/RJ	80.000,00
50	389	14/09/2010	PRAIAMAR	Comitê Financeiro Único – PMDB/MA	140.000,00
51	389	15/09/2010	PETROPOLIS	Comitê Financeiro Único (PMDB)	800.000
52	389	17/09/2010	LEYROZ	Paulo César Melo de Sá (PMDB)	160.000,00
53	389	17/09/2010	LEYROZ	Direção Estadual/Distrital – PT/SP	400.000,00
54	389	17/09/2010	LEYROZ	Comitê Financeiro Único – PDT/RJ	80.000,00
55	389	17/09/2010	LEYROZ	Comitê Financeiro Único – PT/RJ	160.000,00
56	389	17/09/2010	LEYROZ	Comitê Financeiro Único – PMDB/RJ	320.000,00
57	389	17/09/2010	PRAIAMAR	Paulo César Melo de Sá	40.000,00
58	389	17/09/2010	PRAIAMAR	Direção Estadual/Distrital – PT/SP	100.000,00
59	389	17/09/2010	PRAIAMAR	Comitê Financeiro Único – PMDB/RJ	80.000,00
60	389	17/09/2010	PRAIAMAR	Comitê Financeiro Único – PT/RJ	40.000,00
61	389	17/09/2010	PRAIAMAR	Comitê Financeiro Único – PDT/RJ	20.000,00
62	389	21/09/2010	LEYROZ	Carlos Alberto Rolim Zarattini (PT)	360.000,00
63	389	21/09/2010	LEYROZ	José Anibal Peres de	240.000,00



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

				Pontes (PSDB)	
64	389	21/09/2010	LEYROZ	Aécio Neves da Cunha (PSDB)	96.000,00
65	389	21/09/2010	LEYROZ	Luiz Paulo Teixeira Ferreira (PT)	16.000,00
66	389	21/09/2010	LEYROZ	Eduardo Henrique Azzioy Campos (PSB)	240.000,00
67	389	21/09/2010	LEYROZ	Jorge Milton Temer (PSOL)	80.000,00
68	389	21/09/2010	LEYROZ	Direção Estadual/Distrital – DEM/BA	400.000,00
69	389	21/09/2010	PRAIMAR	Carlos Alberto Rolim (PT)	90.000,00
70	389	21/09/2010	PRAIMAR	José Anibal Peres (PSDB)	60.000,00
71	389	21/09/2010	PRAIMAR	Eduardo Henrique Accioly Campos (PSB)	60.000,00
72	389	21/09/2010	PRAIMAR	Aécio Neves da Cunha (PSDB)	24.000,00
73	389	21/09/2010	PRAIMAR	Jorge Milton Temes (PSOL)	20.000,00
74	389	21/09/2010	PRAIMAR	Luiz Paulo Teixeira Ferreira	4.000,00
75	389	21/09/2010	PRAIMAR	Direção Estadual/Distrital – DEM/BA	100.000,00
76	389	23/09/2010	PETRÓPOLIS	Ademar Luiz Traiano (PSDB)	100.000,00
77	389	24/09/2010	PETRÓPOLIS	Artagão de Mattos Leão Júnior (PMDB)	100.000,00
78	389	24/09/2010	LEYROZ	Silas Brasileiro (PMDB)	40.000,00
79	389	24/09/2010	LEYROZ	Direção Estadual/Distrital – DEM/RJ	80.000,00
80	389	24/09/2010	LEYROZ	Direção Estadual/Distrital – PSDB/PR	160.000,00
81	389	24/09/2010	LEYROZ	Direção Nacional – PMDB	1.600.000,00
82	389	24/09/2010	LEYROZ	Direção Nacional – PSDB	360.000,00
83	389	24/09/2010	LEYROZ	Comitê Financeiro Único – PT/RJ	80.000,00
84	389	24/09/2010	PRAIMAR	Silas Brasileiro (PMDB)	10.000,00
85	389	24/09/2010	PRAIMAR	Direção Estadual/Distrital – PSDB/PR	40.000,00
86	389	24/09/2010	PRAIMAR	Direção Nacional – PMDB	400.000,00



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

87	389	24/09/2010	PRAIMAR	Direção Nacional – PSDB	90.000,00
88	389	24/09/2010	PRAIMAR	Direção Estadual/Distrital – DEM/RJ	20.000,00
89	389	24/09/2010	PRAIMAR	Comitê Financeiro Único – PR/RJ	20.000,00
90	389	28/09/2010	LEYROZ	Antonio Duarte Nogueira Junior (PSBD)	40.000,00
91	389	28/09/2010	LEYROZ	Bruno Cavalcanti de Araújo (PSDB)	80.000,00
92	389	28/09/2010	LEYROZ	José Roberto Santiago Gomes (PV)	40.000,00
93	389	28/09/2010	LEYROZ	Leur Antonio de Brito Lomanto Junior (PMDB)	16.000,00
94	389	28/09/2010	LEYROZ	Agnelo Santos Queiroz Filho (PT)	320.000,00
95	389	28/09/2010	LEYROZ	Direção Estadual/Distrital PMDB/PA	240.000,00
96	389	28/09/2010	LEYROZ	Direção Estadual/Distrital – PSDB/SP	200.000,00
97	389	28/09/2010	LEYROZ	Direção Estadual/Distrital – PSDB/MG	1.600.000,00
98	389	28/09/2010	LEYROZ	Direção Nacional – PMDB	80.000,00
99	389	28/09/2010	LEYROZ	Comitê Financeiro Único – PT/RJ	24.000,00
100	389	28/09/2010	PRAIMAR	José Roberto Santiago (PV)	10.000,00
101	389	28/09/2010	PRAIMAR	Leur Antonio de Brito (PMDB)	4.000,00
102	389	28/09/2010	PRAIMAR	Bruno Cavalcanti (PSDB)	20.000,00
103	389	28/09/2010	PRAIMAR	Agnelo Santos Queiroz (PT)	80.000,00
104	389	28/09/2010	PRAIMAR	Direção Estadual/Distrital – PSDB/MG	400.000,00
105	389	28/09/2010	PRAIMAR	Comitê Financeiro Distrital – PSDB	50.000,00
106	389	28/09/2010	PRAIMAR	Direção Nacional – PMDB	20.000,00
107	389	28/09/2010	PRAIMAR	Comitê Financeiro Distrital – PT	6.000,00
108	389	28/09/2010	PRAIMAR	Direção Estadual/Distrital	60.000,00

Assinado digitalmente em 13/12/2019 13:31. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 56FC88A8.8EF0D07A.C7A65367.E39EA585



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

				– PMDB/PA	
109	389	28/09/2010	PRAIMAR	Antonio Duarte Nogueira	10.000,00
110	389	29/09/2010	LEYROZ	Antero Paes de Barros Neto (PSDB)	80.000,00
111	389	29/09/2010	LEYROZ	Direção Estadual/Distrital PDT/SP	160.000,00
112	389	29/09/2010	LEYROZ	Comitê Financeiro Único – PT/RS	160.000,00
113	389	29/09/2010	LEYROZ	Comitê Financeiro Único – PSDB/ES	40.000,00
114	389	29/09/2010	LEYROZ	Direção Estadual/Distrital PSDB/RJ	80.000,00
115	389	29/09/2010	PRAIMAR	Antero Paes de Barros (PSDB)	20.000,00
116	389	29/09/2010	PRAIMAR	Comitê Financeiro Único – PT	40.000,00
117	389	29/09/2010	PRAIMAR	Comitê Financeiro Único – PSDB	10.000,00
118	389	29/09/2010	PRAIMAR	Direção Estadual/Distrital – PDT/SP	40.000,00
119	389	29/09/2010	PRAIMAR	Direção Estadual/Distrital – PSDB/RJ	20.000,00
120	389	01/10/2010	LEYROZ	Direção Estadual/Distrital PMDB/PA	160.000,00
121	389	01/10/2010	LEYROZ	Direção Estadual/Distrital PSB/SP	40.000,00
122	389	01/10/2010	LEYROZ	Ciro Tiziani Moura (PTC)	80.000,00
123	389	01/10/2010	LEYROZ	Arthur de Oliveira Maia da Silva (PMDB)	40.000,00
124	389	01/10/2010	LEYROZ	Andre Puccinelli (PMDB)	400.000,00
125	389	01/10/2010	LEYROZ	Direção Estadual/Distrital – DEM/PE	24.000,00
126	389	01/10/2010	LEYROZ	Comitê Financeiro Único – DEM/MS	40.000,00
127	389	01/10/2010	LEYROZ	Direção Estadual/Distrital – DEM/BA	400.000,00
128	389	01/10/2010	LEYROZ	Direção Nacional – PC do B	400.000,00
129	389	01/10/2010	LEYROZ	Comitê Financeiro Único –	40.000,00



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

				PRP/SP	
130	389	01/10/2010	PRAIMAR	Ciro Tiziani Moura (PTC)	20.000,00
131	389	01/10/2010	PRAIMAR	Andre Puccinelli (PMDB)	100.000,00
132	389	01/10/2010	PRAIMAR	Arthur de Oliveira Maria (PMDB)	10.000,00
133	389	01/10/2010	PRAIMAR	Arthur Virgilio do Carmo (PSDB)	20.000,00
134	389	01/10/2010	PRAIMAR	Direção Estadual/Distrital – PSB/SP	10.000,00
135	389	01/10/2010	PRAIMAR	Direção Estadual/Distrital – DEM/BA	100.000,00
136	389	01/10/2010	PRAIMAR	Comitê Financeiro Único – DEM	10.000,00
137	389	01/10/2010	PRAIMAR	Comitê Financeiro Único – PRP/SP	10.000,00
138	389	01/10/2010	PRAIMAR	Direção Estadual/Distrital – DEM/PE	6.000,00
139	389	01/10/2010	PRAIMAR	Direção Nacional – PC do B	100.000,00
140	389	01/10/2010	PRAIMAR	Direção Estadual/Distrital – PMDB/PA	40.000,00
141	389	05/10/2010	LEYROZ	Heraclito de Souza Fortes (DEM)	80.000,00
142	389	05/10/2010	PRAIMAR	Heraclito de Souza Forte (DEM)	20.000,00
143	389	07/10/2010	LEYROZ	Arthur Virgilio do Carmos Ribeiro Neto (PSDB)	80.000,00
144	389	08/10/2010	LEYROZ	Comitê Financeiro Nacional – PSDB	1.200.000,00
145	389	08/10/2010	PRAIMAR	Comitê Financeiro Nacional – PSDB	300.000,00
146	389	27/10/2010	LEYROZ	Luiz Paulo Teixeira Ferreira (PT)	150.000,00
147	389	27/10/2010	PRAIMAR	Luiz Paulo Teixeira Ferreira	150.000,00
148	389	30/07/2012	LEYROZ	Franciane Conceição Gago Morra (PMDB)	200.000,00
149	389	03/08/2012	PETRÓPOLIS	Paulo Cezar Simoes Silva (PDT)	200.000,00
150	389	17/08/2012	PETRÓPOLIS	Manoelito Argolo dos	100.000,00



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

				Santos (PP)	
151	389	28/08/2012	PETRÓPOLIS	Leonardi Santos de Abreu	10.000,00
152	389	31/08/2012	LEYROZ	Direção Nacional – PSB	400.000,00
153	389	31/08/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – PMDB	1.700.000,00
154	389	03/09/2012	LEYROZ	Direção Nacional – PSB	600.000,00
155	389	12/09/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – PT	500.000,00
156	389	13/09/2012	PETRÓPOLIS	Marcia Helena Carvalho Lopes (PT)	150.000,00
157	389	13/09/2012	PRAIMAR	Raul Belens Jungmann (PPS)	100.000,00
158	389	13/09/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – PSDB	200.000,00
159	389	14/09/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – PSB	250.000,00
160	389	17/09/2012	PRAIMAR	Severino Otavio Raposo (PSB)	50.000,00
161	389	18/09/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – PMDB	500.000,00
162	389	18/09/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – PT	400.000,00
163	389	19/09/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – PTB	650.000,00
164	389	19/09/2012	PETRÓPOLIS	Paulo Cezar Simões Silva (PDT)	100.000,00
165	389	20/09/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – PMDB	1.000.000,00
166	389	20/09/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – PSDB	200.000,00
167	389	21/09/2012	PRAIMAR	Edson Giroto (PMDB)	500.000,00
168	389	21/09/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – PSDB	850.000,00
169	389	24/09/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – PT	1.150.000,00
170	389	24/09/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – PSDB	500.000,00
171	389	24/09/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – PSB	350.000,00
172	389	25/09/2012	PETRÓPOLIS	Luiz Paulo Velloso Lucas (PSDB)	500.000,00
173	389	25/09/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – PT	800.000,00
174	389	25/09/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – PSB	100.000,00
175	389	25/09/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – DEM	250.000,00
176	389	26/09/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – PSB	400.000,00
177	389	26/09/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – PT	600.000,00
178	389	26/09/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – DEM	900.000,00
179	389	26/09/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – PV	100.000,00





# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

180	386	26/09/2012	IMAPI	Direção Municipal - PMDB	150.000,00
181	386	26/09/2012	IMAPI	Direção Nacional – PMDB	300.000,00
182	386	26/09/2012	IMAPI	Direção Nacional – PR	500.000,00
183	386	26/09/2012	IMAPI	Direção Estadual/Distrital – PMDB	250.000,00
184	389	28/09/2012	PRAIMAR	Ettore Labanca (PSB)	200.000,00
185	389	28/09/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – PT	350.000,00
186	389	28/09/2012	PETRÓPOLIS	Paulo Cezar Simões Silva (PDT)	100.000,00
187	389	28/09/2012	LEYROZ	Direção Nacional – PMDB	100.000,00
188	389	28/09/2012	LEYROZ	Direção Nacional – PMDB	150.000,00
189	389	28/09/2012	LEYROZ	Direção Nacional – PT	1.600.000,00
190	389	28/09/2012	LEYROZ	Direção Nacional – PSDB	500.000,00
191	389	28/09/2012	LEYROZ	Direção Nacional – PSD	250.000,00
192	389	02/10/2012	LEYROZ	Luiz Henrique Oliveira Antonello (PSB)	20.000,00
193	389	02/10/2012	LEYROZ	Direção Nacional – PT	300.000,00
194	389	02/10/2012	LEYROZ	Direção Nacional – PSDB	500.000,00
195	389	02/10/2012	LEYROZ	Direção Nacional – PSB	800.000,00
196	389	02/10/2012	LEYROZ	Direção Nacional – PC do B	50.000,00
197	389	03/10/2012	LEYROZ	Robson Schmidt Cabral (PSB)	5.000,00
198	389	03/10/2012	LEYROZ	Manuela Pinto Vieira D'Avila (PC do B)	200.000,00
199	389	03/10/2012	LEYROZ	Sandro Schneider Severo (PSB)	5.000,00
200	389	03/10/2012	LEYROZ	Walter Luiz Heck (PSB)	5.000,00
201	389	03/10/2012	LEYROZ	Antonio Geraldo de Souza Henriques (PSB)	50.000,00
202	389	03/10/2012	LEYROZ	Gilberto Rathke (PSB)	20.000,00
203	389	03/10/2012	LEYROZ	João de Deus Mullet Pereira (PSB)	2.500,00
204	389	03/10/2012	LEYROZ	Malu Kuhn Holz (PSB)	5.000,00
205	389	03/10/2012	LEYROZ	José Francisco Nunes (PSB)	10.000,00
206	389	03/10/2012	LEYROZ	Jair Rizzo Ferreira (PSB)	5.000,00



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

207	389	03/10/2012	LEYROZ	Antonio Ricardo Peres de Peres (PSB)	10.000,00
208	389	03/10/2012	LEYROZ	Ademir João Santin (PSB)	5.000,00
209	389	03/10/2012	LEYROZ	Sabrina Ramos Gonçalves (PSB)	2.500,00
210	389	03/10/2012	LEYROZ	Reginaldo Cardoso Rocha (PSB)	5.000,00
211	389	03/10/2012	PETRÓPOLIS	João Almeida Mascarenhas Filho (PP)	30.000,00
212	389	03/10/2012	PETRÓPOLIS	José Nilton Azevedo Leal (DEM)	50.000,00
213	389	03/10/2012	PETROPOLIS	Manoelito Argolo dos Santos (PP)	100.000,00
214	389	03/10/2012	PETROPOLIS	Direção Nacional – PMDB	1.000.000,00
215	389	04/10/2012	LEYROZ	Jose Carlos Vieira da Rocha (PSB)	5.000,00
216	389	04/10/2012	LEYROZ	Dilamar de Jesus da Silva (OSB)	5.000,00
217	389	04/10/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – PT	500.000,00
218	389	04/10/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – PSDB	200.000,00
219	389	04/10/2012	PRAIMAR	Direção Nacional – PR	300.000,00
220	386	05/10/2012	IMAPI	Comitê Financeiro Único – PMDB	2.500.000,00
221	386	05/10/2012	IMAPI	Direção Estadual/Distrital – PT	400.000,00
222	386	10/10/2012	IMAPI	Comitê Financeiro Único – PSL	50.000,00
223	386	10/10/2012	IMAPI	Comitê Financeiro Único – PP	100.000,00
224	386	11/10/2012	IMAPI	Direção Estadual/Distrital – DEM	150.000,00
225	389	23/10/2012	PETRÓPOLIS	Direção Nacional – PT	500.000,00
226	389	25/10/2012	PETRÓPOLIS	Nelson Vicente Portela Pellegrino (PT)	1.000.000,00
227	389	25/10/2012	PETRÓPOLIS	Paulo Cezar Simoes Silva (PDF)	100.000,00
228	389	13/08/2014	PETRÓPOLIS	Rui Costa dos Santos	1.000.000,00
229	389	11/09/2014	PETRÓPOLIS	Rui Costa dos Santos	1.000.000,00

Assinado digitalmente em 13/12/2019 13:31. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 56FC88A8.8EF0D07A.C7A65367.E39EA585



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

230	389	19/09/2014	PETRÓPOLIS	Direção Nacional – PSB	500.000,00
231	389	19/09/2014	PETRÓPOLIS	Direção Nacional – PT	1.000.000,00
232	389	22/09/2014	PETRÓPOLIS	Direção Nacional – PT	1.000.000,00
233	389	22/09/2014	PETRÓPOLIS	Direção Nacional – PSB	500.000,00
234	389	22/09/2014	PETRÓPOLIS	Direção Estadual/Distrital – PSB/RS	500.000,00
235	389	24/09/2014	PETRÓPOLIS	Comitê Financeiro Único – PMDB/RJ	1.000.000,00
236	389	25/09/2014	PETRÓPOLIS	José Pedro Gonçalves Taques (PDT)	1.000.000,00
237	389	25/09/2014	PETRÓPOLIS	Diretório Estadual/Distrital – PTB	200.000,00
238	389	26/09/2014	PRAIMAR	Alexandre Alves	25,78
239	389	26/09/2014	PETRÓPOLIS	Rui Costa dos Santos	1.000.000,00
240	389	26/09/2014	PETRÓPOLIS	Direção Estadual/Distrital – PSB/PE	500.000,00
241	389	29/09/2014	PETRÓPOLIS	Direção Estadual/Distrital – PSB/PE	500.000,00
242	389	29/09/2014	PETRÓPOLIS	Rui Costa dos Santos	1.000.000,00
243	389	29/09/2014	PETRÓPOLIS	José Pedro Gonçalves Taques (PDT)	2.000.000,00
244	389	29/09/2014	PETRÓPOLIS	Dilma Vana Rousseff (PT)	5.000.000,00
245	389	29/09/2014	PETRÓPOLIS	Itamar Francisco Machado (PMDB)	50.000,00
246	389	30/09/2014	PETRÓPOLIS	Comitê Financeiro Único – PMDB/RJ	200.000,00
247	389	30/09/2014	PETRÓPOLIS	Comitê Financeiro Único – PMDB/RJ	100.000,00
248	389	30/09/2014	PETRÓPOLIS	Direção Estadual/Distrital – PSB/PE	500.000,00
249	389	30/09/2014	PETRÓPOLIS	Direção Nacional – PT	200.000,00
250	389	30/09/2014	PETRÓPOLIS	Carlos do Carmo Andrade (DEM)	20.000,00
251	389	30/09/2014	PETRÓPOLIS	Dilma Vana Rousseff (PT)	5.000.000,00
252	389	30/09/2014	PETRÓPOLIS	Jaime de Araujo Goes Recena (PSB)	20.000,00
253	389	30/09/2014	PETRÓPOLIS	Jandira Feghali (PC do B)	50.000,00
254	389	30/09/2014	PETRÓPOLIS	Direção Estadual/Distrital	100.000,00



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

				– PSB/BA	
255	389	30/09/2014	PETRÓPOLIS	Direção Nacional – PMDB	1.000.000,00
256	389	30/09/2014	PETRÓPOLIS	Direção Nacional – PMDB	1.000.000,00
257	389	30/09/2014	PETRÓPOLIS	Comitê Financeiro Nacional – PDT	400.000,00
258	389	30/09/2014	PETRÓPOLIS	Direção Estadual/Distrital – PT/BA	720.000,00
259	389	30/09/2014	PETRÓPOLIS	Direção Nacional – PTB	200.000,00
260	389	30/09/2014	PRAIMAR	Alexandre José	5.156,00
261	389	30/09/2014	PRAIMAR	Gilberto Kassab	2.603,78
262	389	30/09/2014	PRAIMAR	Ocimar Donizeti	1.289,00
263	389	30/09/2014	PRAIMAR	José Roberto Santiago	1.031,20
264	389	30/09/2014	PRAIMAR	Carlos Alberto	257,80
265	389	30/09/2014	PRAIMAR	Lucia Conceição	128,90
266	389	30/09/2014	PRAIMAR	Direção Nacional – PSD	900.000,00
267	389	30/09/2014	PRAIMAR	Direção Nacional – PSD	200.000,00
268	389	30/09/2014	PRAIMAR	Direção Nacional – DEM	1.000.000,00
269	389	01/10/2014	PETRÓPOLIS	Comitê Financeiro Único – PMDB/RJ	1.000.000,00
270	389	01/10/2014	PETRÓPOLIS	Direção Estadual/Distrital – PSB/PE	500.000,00
271	389	01/10/2014	PETRÓPOLIS	Dilma Vana Rousseff (PT)	5.000.000,00
272	389	01/10/2014	PETRÓPOLIS	Direção Nacional – PMDB	1.000.000,00
273	389	01/10/2014	PETRÓPOLIS	Direção Nacional – DEM	1.000.000,00
274	389	01/10/2014	PETRÓPOLIS	Direção Nacional – DEM	1.300.000,00
275	389	01/10/2014	PETRÓPOLIS	Direção Nacional – DEM	1.316.000,00
276	389	01/10/2014	PETRÓPOLIS	Direção Nacional – DEM	1.000.000,00
277	389	01/10/2014	LEYROZ	Comitê Financeiro Único – PDT/BA	200.000,00
278	389	01/10/2014	LEYROZ	Direção Estadual/Distrital – PSD/BA	225.000,00
279	389	01/10/2014	LEYROZ	Direção Nacional – PMN	500.000,00
280	389	01/10/2014	LEYROZ	Direção Nacional – PP	120.000,00
281	389	01/10/2014	IMAPI	Comitê – PP	1.200.000,00
282	389	01/10/2014	PRAIMAR	Ronaldo Ramos Caiado	300.000,00



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

283	389	01/10/2014	PRAIMAR	Rodrigo Felinto	200.000,00
284	389	01/10/2014	PRAIMAR	Soraya Alencar	150.000,00
285	389	01/10/2014	PRAIMAR	Elmar José Vieira	200.000,00
286	389	01/10/2014	PRAIMAR	Claudio Cajado	100.000,00
287	389	02/10/2014	LEYROZ	Otto Roberto Mendonça (PSD)	185.000,00
288	389	02/10/2014	LEYROZ	Angelo Mario Coronal (PSD)	40.000,00
289	389	02/10/2014	LEYROZ	José Marcelo Nascimento (PDT)	194.000,00
290	389	02/10/2014	PETRÓPOLIS	Comitê Financeiro Único – PMDB/RJ	1.800.000,00
291	389	02/10/2014	PETRÓPOLIS	Ivone Assmann (PSB)	2.000,00
292	389	02/10/2014	PRAIMAR	Gilberto Kassab	600.000,00
293	389	02/10/2014	PRAIMAR	Guilherme Campos	300.000,00
294	389	02/10/2014	PRAIMAR	José Roberto	3.500,00
295	389	02/10/2014	PRAIMAR	Vanessa Damo	1.289,00
296	389	02/10/2014	PRAIMAR	Reinaldo dos Santos	644,50
297	389	03/10/2014	PETRÓPOLIS	Direção Estadual/Distrital – PSB/PE	500.000,00
298	389	03/10/2014	PETRÓPOLIS	Direção Estadual/Distrital – PSB/PE	500.000,00
299	389	03/10/2014	PETRÓPOLIS	Dilma Vana Roussef (PT)	2.500.000,00
300	389	03/10/2014	PETRÓPOLIS	Celso Fonseca (PMDB)	100.000,00
301	389	03/10/2014	PETRÓPOLIS	Direção Estadual/Distrital – PMDB/RJ	1.700.000,00
302	389	03/10/2014	PETRÓPOLIS	Direção Estadual/Distrital – PTB/SP	300.000,00
303	389	03/10/2014	PETRÓPOLIS	Direção Nacional – PT	3.500.000,00
304	389	03/10/2014	PRAIMAR	Marcos Antonio	35.000,00
305	389	03/10/2014	PRAIMAR	Marcos Antonio	35.000,00
306	389	03/10/2014	PRAIMAR	Paulo Antonio Skaf	20.000,00
307	389	03/10/2014	PRAIMAR	Guilherme Campos	10.000,00
308	389	03/10/2014	PRAIMAR	Antonio Goulart	773,40
309	389	03/10/2014	LEYROZ	Francisco Manoel (PP)	500.000,00
310	389	04/10/2014	PRAIMAR	David Samuel	97.465,00



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

311	389	08/10/2014	PRAIMAR	Carlos Aberto	200.000,00
312	389	08/10/2014	PRAIMAR	Luiz Cantuaria	50.000,00
313	389	13/10/2014	PETRÓPOLIS	Comitê Financeiro Único – PMDB/RJ	1.000.000,00
314	389	14/10/2014	PETRÓPOLIS	Adilton Domingos Sachetti (PSB)	100.000,00
315	389	14/10/2014	PETRÓPOLIS	Direção Estadual/Distrital – PMDB	2.500.000,00
316	389	16/10/2014	PETRÓPOLIS	Direção Nacional – PSB	500.000,00
317	389	23/10/2014	PETRÓPOLIS	Comitê Financeiro Único – PMDB/RJ	1.000.000,00
318	389	23/10/2014	LEYROZ	Fernando Monteiro (PP)	100.000,00
319	389	24/10/2014	PETRÓPOLIS	Comitê Financeiro Único – PMDB/RJ	500.000,00
320	389	28/10/2014	PETRÓPOLIS	Direção Nacional – DEM	1.500.000,00
321	389	30/10/2014	LEYROZ	Marcus Antonio Vicente (PP)	20.000,00
<b>321</b>			<b>TOTAL</b>		<b>124.076.164,36</b>

**36.** A CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A iniciou suas atividades em 03/09/1993 e possui **WALTER FARIA** como presidente<sup>92</sup>.

Por sua vez, as empresas LEIROZ DE CAXIAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO & LOGÍSTICA LTDA (atual E-OURO GESTÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELI), PRAIAMAR INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (atual F'NA E-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA) e IMAPI INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA, apresentam como responsável **ROBERTO LUIS RAMOS FONTES LOPES**<sup>93</sup>.

No entanto, pode-se concluir que essas empresas registradas como responsável **ROBERTO LUIS RAMOS FONTES LOPES** são, de fato, integrantes do grupo cervejeiro.

**VANUÊ FARIA** é claro ao apontar que **ROBERTO LOPES** é interposta pessoa de **WALTER FARIA**, que era de fato dono de cerca de 140 empresas registradas em nome de **ROBERTO LOPES**.<sup>94</sup>

Nesse sentido, no sistema Drousys foi encontrada planilha em que consta a relação de empresas, os responsáveis pela sua administração, o faturamento, lucro, despesas e demais informações sobre o seu funcionamento. Como se depreende, **WEDER FARIA** era responsável pela administração das empresas LEYROZ e PRAIAMAR localizadas em São Paulo e **CLÉRIO FARIA** era o responsável pela administração da empresa LEIROZ localizada em Teresópolis/RJ<sup>95</sup>:

92 Cf. dados cadastrais no ANEXO 390.

93 Cf. dados cadastrais nos ANEXOS 391, 392 e 393.

94 ANEXO 174: QUE ela trabalhava para ROBERTO LUIS, na PRAIAMAR, sendo que ficava claro que quem mandava na PRAIAMAR era WALTER, tanto que se recorda que ROBERTO LUIS ganhava "um salário" e quem pagava era MARIA ELENA por determinação de WALTER; QUE ROBERTO seria, na sua visão, um "laranjão" de WALTER, já que teve cerca de 140 distribuidoras em seu nome, em 2008/2009;

95 Informação 48/19 – DPF no ANEXO 298, fl. 45.



# MPF

## Ministério Público Federal

### Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

#### FORÇA-TAREFA

NR.	EMPRESA	TIPO DE NEGOCIO	ADMINISTRADOI	FATURAMENTO	IMPOSTOS A PAGAR	ESTOQUES IMPOSTOS	CUSTO PRODUCAO	%	LUCRO BRUTO	DESPESAS	PROVISOES	LAUDA
1	LEYROZ SP	CENTRAL	WEDER	76.185.266,20		53.626,40	74.034.297,83	97,18%	2.204.594,77	2.139.210,31	53.574,35	11.810,11
2	BARUFERI	CENTRAL	WEDER	4.747.610,89			4.735.958,73	99,75%	11.652,16	9.287,04	324,61	2.040,51
3	SÃO BERNARDO	CENTRAL	WEDER	732.860,20			727.657,27	99,29%	5.202,93	4.553,12	324,61	325,20
4	ILINDIAI	CENTRAL	WEDER	1.303.692,63			1.298.404,33	99,59%	5.288,30	4.403,11	324,61	566,58
5	PIRACICABA	CENTRAL	WEDER	1.690.563,99			1.685.440,30	99,70%	5.123,69	3.810,28	324,61	988,80
6	PRAIAMAR SP	CENTRAL	WEDER							626.930,77	1.427,94	[628.358,71]
7	C.PATRIMONIO	CENTRAL	WEDER	6.283.173,59	50.000,00		4.101.122,86	65,27%	2.132.050,73	114.755,47	7.056,31	2.010.238,95
8	CPO GRANDE EXTERNO	CENTRAL	CLERIO	8.487.592,20	1.882.047,20		6.436.358,06	76,56%	107.586,94	4.476,32		103.110,62
9	CPO GRANDE INTERNO	CENTRAL	CLERIO	6.215.297,44	1.346.371,90		4.510.661,83	72,57%	358.263,71	103.072,97	17.721,81	237.468,93
10	VARZEA GRANDE	CENTRAL	CLERIO									-
11	CENTRAL CEM	CENTRAL	CLERIO	3.153.845,26	95.110,62	1.306,84	2.688.341,22	85,24%	371.790,26	105.306,34	25.841,67	200.552,25
12	P. DE GOIAS	CENTRAL	CLERIO	4.915.232,93	1.075.162,21	(3.326,21)	3.254.995,55	66,22%	581.748,96	141.325,09	4.391,82	436.029,05
13	LEYROS AL	CENTRAL	CLERIO	58.928.860,90	588.558,68		55.525.255,08	94,24%	2.805.047,14	58.258,60		2.746.788,54
14	LEYROZ RJ	CENTRAL	CLERIO	85.739.744,44	3.083.102,10	856.800,86	79.633.862,37	92,88%	3.879.580,83	1.265.536,00		2.614.044,83
15	JM RJ	CENTRAL	CLERIO							262.890,65		[262.890,65]
16	LEYROS TERESOPOLIS	CENTRAL	CLERIO	38.009.760,10	5.864.502,69		34.738.217,26	91,39%	[2.593.359,85]	36.151,97		[2.649.521,82]
17	CENTRAL E.S.	CENTRAL	CLERIO	2.248.759,76			2.182.781,43	97,07%	65.978,33	57.208,53	4.810,07	3.959,73
18	CENTRAL ABC	CENTRAL	CLERIO							574.319,01	48.803,29	[623.122,30]
19	RONDONOPOLIS	CENTRAL		25.508.113,17	1.805.855,07		26.572.656,11	104,17%	[2.670.398,01]	461.910,39	44.472,40	[3.176.780,80]
20	VILHENA	CENTRAL	ROBERTO	4.983.291,84			5.003.403,84	100,28%	[14.112,00]	42.890,01	14.444,58	[71.446,59]
21	BATON NA CUECA	EVENTOS	VANUE	126.478,35						138.871,70		[12.393,35]
22	KALLI EVENTOS	EVENTOS	VANUE									-
23	REFRIGERANTE	INDUSTRIA	WEDER	2.873.049,10	123,58	228.003,81	2.440.789,59	84,95%	660.139,74	91.714,07	13.206,65	555.219,02
24	PLASTSHOW	INDUSTRIA	ROBERTO	5.627.865,38	2.622,24	(266.812,19)	4.361.398,13	77,50%	997.033,02	516.885,23	99.633,92	380.513,87
25	SPELFORM	INDUSTRIA	WEDER		128,00		6.023,78		[6.151,78]	29.076,06		[35.227,84]
26	RECIPLASTICO	INDUSTRIA	ROBERTO	346.434,00			237.252,72	68,48%		23.709,52	50.488,51	34.983,25
27	CONCENTRE	INDUSTRIA	VANUE									-
28	OTIMO	INDUSTRIA	VANUE									-
29	MALHARIA	INDUSTRIA	VANUSA	555.407,30	12.512,96		388.810,29	70,00%	154.084,05	62.320,21	1.723,16	90.040,68

37. Assim, na empreitada criminoso pela qual agentes do Grupo PETRÓPOLIS realizaram, entre 18/08/2010 e 30/10/2014, no Brasil, pagamentos ilícitos dissimulados de doações de campanha eleitoral, que somaram **R\$ 124.076.164,36** no interesse do Grupo ODEBRECHT, a atuação de cada um dos denunciados consistiu em:

a) **WALTER FARIA** foi o responsável por negociar diretamente com BENEDICTO JUNIOR, executivo do Grupo ODEBRECHT, a prestação dos serviços de lavagem de dinheiro através da realização de pagamentos indevidos via doações eleitorais, e determinou aos seus subordinados que fossem realizadas as supostas doações eleitorais<sup>96</sup>.

b) **ROBERTO LUIS RAMOS FONTES LOPES**, na condição de interposta pessoa, figurou como sócio de empresas pertencentes de fato a **WALTER FARIA**<sup>97</sup>, notadamente as LEIROZ DE CAXIAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO & LOGÍSTICA LTDA, atual E-Ouro Gestão e Participação EIRELI, PRAIAMAR INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, atual F'NA E-Ouro Gestão de Franchising e Negócios LTDA, e IMAPI INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA<sup>98</sup>, que foram utilizadas para realizar pagamentos ilícitos dissimulados de doações de campanha eleitoral;

c) **MARIA ELENA DE SOUZA** foi funcionária, direta ou indiretamente, de empresas pertencentes a **WALTER FARIA**, e de empresas que figurava como sócio **ROBERTO LOPES**<sup>99</sup>. **MARIA ELENA DE SOUZA** é braço direito de **WALTER FARIA** na gestão financeira dos valores ilícitos movimentados pela organização criminoso. Nesse sentido, **MARIA ELENA DE SOUZA** era uma das pessoas que controlava o endereço "perola@drousys.com", utilizado para comunicação com o Grupo ODEBRECHT para tratar dos pagamentos ilícitos dissimulados de doações de

<sup>96</sup> Como relatado por OLIVIO RODRIGUES no ANEXO 326 e LUIS EDUARDO SOARES no ANEXO 314.

<sup>97</sup> O depoimento de VANUE FARIA no ANEXO 174 e o depoimento de SILVIO PELEGRINI no ANEXO são claros a apontar que ROBERTO LOPES se trata de interposta pessoa.

<sup>98</sup> Cf. dados cadastrais nos ANEXOS 391, 392 e 393.

<sup>99</sup> De acordo com dados de extratos previdenciários no Relatório de informação nº 131/2019 no ANEXO 318 e gráfico com vínculos societários das empregadoras no ANEXO 319.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

campanha eleitoral<sup>100</sup>. Além disso, ainda foi localizada uma mensagem de e-mail no sistema Drousys, datada de 27/08/2010, na qual são solicitadas diversas doações eleitorais a serem realizadas pelas empresas LEIROZ e PRAIAMAR, na qual **MARIA ELENA DE SOUZA** é destinatária, como abaixo é reproduzido<sup>101</sup>:

---

**De:** Gestor  
**Enviada:** sex 27/8/2010 13:00  
**Para:** Claudia Roberta Bortolazo; Maria Elena de Souza  
**Assunto:** depositos URGENTES!!!

1) ELEICAO 2010 COMITE FINANCEIRO SP UNICO PT.

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 1374

C/C: 13.001-1

CNPJ: 12.200.075/0001-03

OPERACAO: 003

VALORES: PRAIAMAR - R\$ 100.000.00

LEYROZ - R\$ 400.000.00

2) ELEICAO 2010 COMITE FINANCEIRO SP DISTRITAL/ESTADUAL PARA GOVERNADOR PSDB.

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 0018-3

C/C: 85.045-4

CNPJ: 12.154.857/0001-45

VALORES: PRAIAMAR - R\$ 100.000.00

LEYROZ - R\$ 400.000.00

3) PARTIDO DOS TRABALHADORES.

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 3344-8

C/C: 132.133-1

d) **VANUÊ ANTÔNIO DA SILVA FARIA** é sobrinho de **WALTER FARIA** e foi sócio de fato do Grupo PETRÓPOLIS até por volta de agosto de 2011<sup>102</sup>, quando, em conjunto com seus irmãos **VANUSA FARIA**, **CLÉRIO FARIA**, **WEDER FARIA** e **CLEBER FARIA**, brigou com **WALTER FARIA**, o que resultou no seu afastamento do Grupo PETRÓPOLIS e do esquema criminoso. **VANUÊ FARIA** era o coordenador da relação mantida entre o Grupo PETRÓPOLIS e o Grupo ODEBRECHT, sendo que, na sua ausência, era substituído por **CLEBER FARIA**<sup>103</sup>. **VANUÊ FARIA** era o principal usuário do endereço eletrônico "andre@drousys.com"<sup>104</sup>, utilizado para comunicação com o Grupo ODEBRECHT para tratar dos pagamentos ilícitos dissimulados de doações de campanha eleitoral.

e) **VANUSA FARIA** é sobrinha de **WALTER FARIA** e foi sócia de fato do Grupo PETRÓPOLIS até por volta de agosto de 2011<sup>105</sup>, quando, em conjunto com seus irmãos **VANUÊ FARIA**, **CLÉRIO FARIA**, **WEDER FARIA** e **CLEBER FARIA**, brigou com **WALTER FARIA**, o que resultou no seu afastamento do Grupo PETRÓPOLIS e do esquema criminoso. **VANUSA FARIA** era uma das responsáveis pelo endereço eletrônico "perola@drousys.com", utilizado para

---

100 Conforme informação 48/19 – DPF no ANEXO 298.

101 ANEXO 343.

102 Conforme declarações de VANUÊ no ANEXO 174, informações públicas sobre processo litigioso que versa sobre o desfazimento da sociedade - ANEXO 287 e procuração para movimentar a conta no exterior, constante na informação 54/19 – DPF no ANEXO 329, fl. 42.

103 Conforme declarações de HILBERTO SILVA no ANEXO 286.

104 Conforme declarações de LUIZ EDUARDO no ANEXO 279 e de MARIA ELENA no ANEXO 410.

105 Conforme informações públicas sobre processo litigioso que versa sobre o desfazimento da sociedade no ANEXO 287, declarações de VANUSA FARIA no ANEXO 288 e dos dados cadastrais e societário no ANEXO 301.





# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

comunicação com o Grupo ODEBRECHT para tratar dos pagamentos ilícitos dissimulados de doações de campanha eleitoral<sup>106</sup>.

f) **CLEBER FARIA** é sobrinho de **WALTER FARIA** e foi sócio de fato do Grupo PETRÓPOLIS até por volta de agosto de 2011<sup>107</sup>, quando, em conjunto com seus irmãos **VANUSA FARIA, CLÉRIO FARIA, WEDER FARIA** e **VANUÊ FARIA**, brigou com **WALTER FARIA**, o que resultou no seu afastamento do Grupo PETRÓPOLIS e do esquema criminoso. **CLEBER FARIA** atuou como coordenador da relação mantida entre o Grupo PETRÓPOLIS e o Grupo ODEBRECHT na ausência de **VANUÊ FARIA**<sup>108</sup>.

g) **WEDER FARIA** é sobrinho de **WALTER FARIA** e foi sócio de fato do Grupo PETRÓPOLIS até por volta de agosto de 2011<sup>109</sup>, quando, em conjunto com seus irmãos **VANUSA FARIA, CLÉRIO FARIA, CLEBER FARIA** e **VANUÊ FARIA**, brigou com **WALTER FARIA**, o que resultou no seu afastamento do Grupo PETRÓPOLIS e do esquema criminoso. **WEDER FARIA** era responsável pela administração das empresas LEYROZ e PRAIMAR localizadas em São Paulo<sup>110</sup>, através dessas empresas foram realizados pagamentos ilícitos dissimulados de doações de campanha eleitoral.

h) **CLÉRIO FARIA** é sobrinho de **WALTER FARIA** e foi sócio de fato do Grupo PETRÓPOLIS até por volta de agosto de 2011<sup>111</sup>, quando, em conjunto com seus irmãos **VANUSA FARIA, WEDER FARIA, CLEBER FARIA** e **VANUÊ FARIA**, brigou com **WALTER FARIA**, o que resultou no seu afastamento do Grupo PETRÓPOLIS e do esquema criminoso. **CLÉRIO FARIA** era o responsável pela administração da empresa LEIROZ localizada em Teresópolis/RJ<sup>112</sup>, através dessa empresa foram realizados pagamentos ilícitos dissimulados de doações de campanha eleitoral.

i) **SILVIO ANTUNES PELEGRINI** era funcionário de confiança da família **FARIA** desde 15/06/2004 e auxiliava os seus integrantes na prática do crime de lavagem de dinheiro até agosto de 2011, quando passou a trabalhar exclusivamente para **VANUÊ FARIA**<sup>113</sup>. Foi registrado como funcionário da PRAIAMAR INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, atual F'NA E-Ouro Gestão de Franchising e Negócios LTDA<sup>114</sup>. **SILVIO ANTUNES PELEGRINI** foi o responsável

106 Conforme informação 48/19 – DPF no ANEXO 298 e declarações de MARIA ELENA no ANEXO 410.

107 Conforme declarações de VANUÊ no ANEXO 174, informações públicas sobre processo litigioso que versa sobre o desfazimento da sociedade no ANEXO 287, dados cadastrais e societários no ANEXO 222 e procuração para movimentar a conta no exterior, constante na informação 54/19 – DPF no ANEXO 329, fl. 42.

108 Conforme declarações de HILBERTO SILVA no ANEXO 286.

109 Conforme informações públicas sobre processo litigioso que versa sobre o desfazimento da sociedade no ANEXO 287 e dados cadastrais e societários no ANEXO 302.

110 De acordo com planilha encontrada no sistema Drousys, que aponta o denunciado como responsável de fato pela administração dessas empresas, contante na Informação 48/19 – DPF no ANEXO 298, fl. 45.

111 Conforme informações públicas sobre processo litigioso que versa sobre o desfazimento da sociedade no ANEXO 287 e dados cadastrais e societários no ANEXO 426.

112 De acordo com planilha encontrada no sistema Drousys, que aponta o denunciado como responsável de fato pela administração dessas empresas, contante na Informação 48/19 – DPF no ANEXO 298, fl. 45.

113 Como indicam as mensagens de e-mail encontradas na caixa de e-mail de SILVIO PELEGRINI, cujo sigilo foi afastado nos autos 5004948-33.2019.4.04.7000.

114 Conforme dados cadastrais no ANEXO 224.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

pela contabilidade das empresas registradas em nome de ROBERTO LOPES<sup>115</sup>, utilizadas para pagamentos ilícitos dissimulados de doações de campanha eleitoral.

j) **MARCIO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO** foi funcionário de confiança da família **FARIA** desde 2005 e auxiliava os seus integrantes na prática do crime de lavagem de dinheiro até agosto de 2011, quando passou a trabalhar exclusivamente para **WEDER FARIA**. No ano de 2005 **MARCIO NASCIMENTO** constou como funcionário da CIDAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, nos anos de 2006 a 2008 constou como funcionário da VITED DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e de 2009 a 2010 da E-OURO FOMENTO LTDA, registradas em nome de **ROBERTO LOPES**. Nos autos de 2005 e 2006 **MARCIO NASCIMENTO** constou como funcionário da CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A. Além disso, de 2010 a 2016, **MARCIO NASCIMENTO** constou como registrado na empresa CCF INVESTIMENTOS LTDA, cujo responsável é **WEDER FARIA**<sup>116</sup>. **MARCIO NASCIMENTO** foi um dos usuários do endereço "perola@drousys.com" sistema Drousys, utilizado para tratar dos pagamentos ilícitos dissimulados de doações de campanha eleitoral<sup>117</sup>.

k) **WLADIMIR TELES DE OLIVEIRA** foi funcionário de confiança da família **FARIA** desde 2005 e auxiliava os seus integrantes na prática do crime de lavagem de dinheiro até agosto de 2010. De 2005 até 2009 foi funcionário da CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A. De 2009 a 2010 constou como registrado na empresa CCF ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, cujo responsável é **VANUÊ FARIA**.<sup>118</sup> **WLADIMIR TELES DE OLIVEIRA** foi um dos usuários do endereço "andre@drousys.com" no sistema Drousys<sup>119</sup>, utilizado para tratar dos pagamentos ilícitos dissimulados de doações de campanha eleitoral.

l) **BENEDICTO JUNIOR**, então presidente da Construtora Norberto Odebrecht Infraestrutura, foi o responsável por negociar com **WALTER FARIA** a realização de pagamentos

---

115 Conforme depoimento de SILVIO PELEGRINI no ANEXO 175: QUE foi contratado por ROBERTO LOPES para trabalhar na empresa PRAIAMAR em 15/06/2004, sendo que foi contratado para atuar como "controlar", já que havia sido gerente geral do Grupo Schinchariol; QUE a empresa PRAIAMAR ainda é uma distribuidora de bebidas, e ROBERTO LOPES não era, de fato, o proprietário da PRAIAMAR; QUE o interrogado teria sido contratado para "colocar ordem" em algumas empresas, já que havia muita confusão contábil e societária; QUE "se for lá atrás no tempo", não sabendo com exatidão o ano, a empresa PRAIAMAR, então sediada em Pernambuco, foi adquirida por ROBERTO LOPES com dinheiro emprestado por WALTER FARIA, isso, salvo engano, com registro em DIRPF de ambos; QUE a empresa foi então "trazida" para Boituva, e havia sido adquirida, na visão do interrogado, por seu "tempo de vida", ou seja, por se tratar de uma empresa sobre a qual os olhos do fisco são diferentes; QUE até 2010, quando deixou a empresa, sempre trabalhou na PRAIAMAR e nunca em outros prédios da empresa, deslocando-se apenas para reuniões ou trabalhos pontuais; QUE saiu da PRAIAMAR "praticamente sendo posto para fora", deixando o interrogado entrar apenas para buscar suas coisas; QUE então saiu do prédio e não mais voltou; QUE foi contratado não como advogado, e sim para organizar a estrutura do Grupo, especialmente depois de 2005, quando ocorreu a prisão de WALTER; QUE quando ele foi preso, disse que era "o DONO da DISTRIBUIÇÃO" e ocorreram algumas confusões, já que ele formalmente não era o "dono" da distribuição. Em 2004/2005 o interrogado abriu a empresa WORLD CONTROL, após um planejamento, para poder "acompanhar contabilmente" todas as pessoas jurídicas ligadas ao grupo, que eram algo em torno de 400 simultaneamente; QUE havia tantas empresas porque havia sido feito um planejamento fiscal anterior no qual pessoas físicas eram contratadas em empresas diferentes para que menores valores fossem recolhidos a título de tributos.

116 Conforme dados cadastrais e societários nos ANEXOS 300, 309 e 412.

117 Conforme indicam mensagens constantes no sistema Drousys que possibilitaram a identificação do denunciado, nos termos da informação 48/19 – DPF no ANEXO 298

118 De acordo com dados cadastrais constantes nos ANEXOS 308 e 412.

119 Conforme indicam mensagens constantes no sistema Drousys que possibilitaram a identificação do denunciado, nos termos da informação 48/19 – DPF no ANEXO 298.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

indevidos dissimulados de doações eleitorais em favor de agentes políticos, bem como por solicitar ao Setor de Operações Estruturadas que gerisse esses pagamentos indevidos<sup>120</sup>.

m) **HILBERTO SILVA** era o chefe do Setor de Operações Estruturadas e foi o responsável por autorizar **OLIVIO RODRIGUES** e os demais integrantes do Setor de Operações Estruturadas que gerissem os pagamentos indevidos dissimulados de doações eleitorais em favor de agentes políticos<sup>121</sup>.

n) **LUIZ EDUARDO SOARES** era funcionário Setor de Operações Estruturadas e era o usuário do endereço eletrônico [tushio@drousys.com](mailto:tushio@drousys.com) e figura como interlocutor em diversas mensagens de e-mail no sistema Drousys que tratam dos os pagamentos indevidos dissimulados de doações eleitorais em favor de agentes políticos<sup>122</sup>.

### 2.1.3.2. RECEBIMENTO NO EXTERIOR DE RECURSOS DO GRUPO ODEBRECHT

**38.** De 11/09/2006 a 02/10/2014, para permitir que o "Setor de Operações Estruturadas" realizasse o direcionamento dissimulado e oculto de vantagens indevidas no Brasil e no exterior a diversos agentes públicos, as contas registradas em nome das empresas *offshores* HEADLINER LIMITED, mantida no BSI Lugano, na Suíça, LEGACY INTERNATIONAL INC, mantida no Antigua Overseas Bank, em Antigua e Barbuda, SOMERT SA MOTEVIDEO e SUR TRADE CORPORATION, mantidas no banco EFG Bank, na Suíça, ligadas ao Grupo PETRÓPOLIS e a **WALTER FARIA**, então não declaradas à Receita Federal, bem como a conta registrada em nome da empresa *offshore* WELL TREND CORPORATION LIMITED, controlada de fato por HENRIQUE JOSÉ CHUEKE e WANDER BERGMANN VIANN, mantida no Hong Kong and Shanghai Banking Corp, em Hong Kong, receberam, por 52 operações sub-reptícias, **USD 120.797.832,09** no exterior de contas vinculadas ao Grupo ODEBRECHT.

**39.** A sistemática de pagamentos no exterior em favor de **WALTER FARIA** constava no "Manual de funcionamento" do "Setor de Operações Estruturadas".

Em e-mail datado de 21/08/2008, localizado no "Sistema Drousys", enviado por "Tumaine" (codinome de ANGELA PALMEIRA<sup>123</sup>) para "Waterloo" (codinome de FERNANDO MIGLIACCIO), consta como anexo o documento "manual operações estruturadas", no qual, são especificados atos sucessivos para a dissimulação e a ocultação da origem, movimentação e propriedade de valores disponíveis ao "Setor de Operações Estruturadas" para pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos. Dentre as diversas camadas de transferências e operações bancárias a serem realizadas, consta o lançamento referente a "CERVEJEIRO", em

<sup>120</sup> Como confessado pelo denunciado nos depoimentos constantes nos ANEXOS 282 e 312, além do constante nos depoimentos prestados por HILBERTO SILVA nos ANEXOS 286 e 313, LUIZ EDUARDO nos ANEXOS 279 e 314, OLIVIO RODRIGUES nos ANEXOS 281 e 326.

<sup>121</sup> Como confessado pelo denunciado no depoimento constante no ANEXO 286.

<sup>122</sup> Como confessado pelo denunciado nos depoimentos constantes nos ANEXOS 279 e 317, além das mensagens constantes no sistema Drousys nos ANEXOS 338 e 388.

<sup>123</sup> Segundo reconhecido pela própria colaboradora e pelos demais executivos, ANGELA PALMEIRA era a funcionária do Setor de Operações Estruturadas encarregada de coordenar os pagamentos ilícitos que envolvessem contas no exterior.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

alusão a **WALTER FARIA** e ao Grupo PETRÓPOLIS, com referência a pagamentos em favor da "LEGACY INTL", como abaixo reproduzido<sup>124</sup>:

**ALGUNS LANÇAMENTOS**

**CERVEJEIRO:**

1. Pagtº : Legacy Intl (Cevada) → Transf. de Gigo para Transito B
2. Ingresso:
  - a. Tesouraria → cotação p/transferência bancária (como x, y e z)
  - b. Movimentação bancária → Conta Transito B para Cariocar → ficar atenta, que a conta de Transito B é US\$, → ver a cotação do US\$ → Obs.: "*Operação especial – taxa ..... ( Cariocar SPO ou Rio)*"

"LEGACY INTL" refere-se à conta em nome da *offshore* LEGACY INTERNATIONAL INC, aberta por **SILVIO PELEGRINI** no Antigua Overseas Bank, em Antígua e Barbuda.

**40.** Em consulta aos documentos bancários da conta KLIENFELD SERVICES LTD, pertencente de fato ao Grupo ODEBRECHT e formalmente a OLIVIO RODRIGUES, foi possível constatar que a conta registrada em nome da LEGACY INTERNATIONAL INC, mantida no Antigua Overseas Bank, em Antígua e Barbuda, foi beneficiada com 33 depósitos realizados de 11/09/2006 a 28/10/2008, que somaram **USD 95.580.401,09**<sup>125</sup>, conforme operações financeiras abaixo reproduzidas:

Banco	Nº Conta	Nome da Conta / Titular	Lançamento	Data 'value'	Débito	Moeda
Antigua Overseas	E1414631	Klienfeld Services L	Transferência	11/09/06	1.500.002,50	USD
Antigua Overseas	E1414631	Klienfeld Services L	Transferência	11/09/06	985.323,59	USD
Antigua Overseas	E1414631	Klienfeld Services L	Transferência	25/09/06	1.500.002,50	USD
Antigua Overseas	E1414631	Klienfeld Services L	Transferência	09/10/06	1.000.002,50	USD
Antigua Overseas	E1414631	Klienfeld Services L	Transferência	23/10/06	1.700.002,50	USD
Antigua Overseas	E1414631	Klienfeld Services L	Transferência	06/11/06	475.002,50	USD

124ANEXO 383, fl. 10.

125 Cf. Relatório de Informação nº 24/2019-ASSPA/PRPR, no ANEXO 382; Relatório de Informação nº 205/2019 - ASSPA/PRPR, no ANEXO 337; e Informação 54/2019 – DPF, no ANEXO 329.



# MPF

## Ministério Público Federal

### Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

#### FORÇA-TAREFA

Banco	Nº Conta	Nome da Conta / Titular	Beneficiário / Procurador	Lançamento	Data 'value'	Débito	Moeda	Origem / Destino	BIC/SWIFT/BANCO	CONTA/IBAN
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	03/03/07	12.535.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC	Antigua Overseas Bank Ltd.	1415810
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	09/03/07	2.985.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC	Antigua Overseas Bank Ltd.	1415810
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	02/08/07	3.000.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC	Antigua Overseas Bank Ltd.	1415810
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	14/08/07	2.000.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC	Antigua Overseas Bank Ltd.	1415810
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	28/08/07	2.500.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC		
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	31/08/07	2.500.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC	Antigua Overseas Bank Ltd.	1415810
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	13/09/07	2.500.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC	Antigua Overseas Bank Ltd.	1415810
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	18/09/07	2.500.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC	Antigua Overseas Bank Ltd.	1415810
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	15/10/07	3.000.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC	Antigua Overseas Bank Ltd.	1415810
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	21/11/07	3.000.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC	Antigua Overseas Bank Ltd.	1415855
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	21/12/07	1.500.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC	Antigua Overseas Bank Ltd.	1415855
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	28/12/07	3.000.000,00	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC		1415855
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	04/02/08	2.500.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC	Antigua Overseas Bank Ltd.	1415855
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	26/02/08	1.500.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC	Antigua Overseas Bank Ltd.	1415855
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	29/02/08	2.500.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC	Antigua Overseas Bank Ltd.	1415855
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	25/03/08	1.500.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC	Antigua Overseas Bank Ltd.	1415855
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	09/04/08	3.000.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC		
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	11/04/08	3.000.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC		
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	08/05/08	1.500.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC	Antigua Overseas Bank Ltd.	1415855
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	16/05/08	4.000.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC	Antigua Overseas Bank Ltd.	1415855
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	23/05/08	1.500.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC	Antigua Overseas Bank Ltd.	1415855
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	06/08/08	2.000.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC		
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	13/09/08	1.000.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC	Antigua Overseas Bank Ltd.	1415855
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	11/07/08	5.000.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC	Antigua Overseas Bank Ltd.	1415855
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	17/07/08	2.500.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC	Antigua Overseas Bank Ltd.	1415855
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	13/08/08	10.000.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC	Antigua Overseas Bank Ltd.	1415855
Antigua Overseas Bank Ltd.	1414631	Klienfeld Services Limited	OLIVIO RODRIGUES JUNIOR	Transferência	28/10/08	5.500.002,50	USD	LEGACY INTERNATIONAL INC	Antigua Overseas Bank Ltd.	1415855

88.420.065,00

Para embasar tais operações, foi celebrado em 01/08/2006 um contrato fictício de cessão de crédito entre a KLIENFELD SERVICES LTD e a LEGACY INTERNATIONAL INC, envolvendo, supostamente, operações comerciais relacionadas à comercialização de bebidas produzidas pela PRAIAMAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LIMITED. Assinou pela KLIENFELD SERVICES LTD **OLIVIO RODRIGUES**, e pela LEGACY INTERNATIONAL INC o denunciado **SILVIO PELEGRINI**<sup>126</sup>, como abaixo reproduzido:



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

## ASSIGNMENT AGREEMENT

This Assignment Agreement is made and entered into as of the 01 day of August of 2006 by and between:

(i) LEGACY INTERNATIONAL INC., a company organized and existing in accordance with the Laws of Antigua & Barbuda, with its registered office at ABI Financial Center, Redcliffe Street, St. John's, Antigua, (hereinafter referred to as "Assignor"); and

(ii) KLIENFELD SERVICES LTD., a financial institution organized and existing in accordance with the Laws of Antigua & Barbuda, with its registered office at ABI Financial Center - Redcliffe Street, St. John's, Antigua, (hereinafter referred to as "Assignee"),

## WITNESSETH

WHEREAS, Assignor is the legitimate owner of short term credit rights against certain client in Brazil, different clients ("Debtors") originated from commercial transactions related to the sale of drinks produced by PRAIAMAR INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. for the amount of up to US\$15,000,000.00 (fifteen million dollars) ("Credits"), evidenced by future invoices issued by Assignor against each Debtors.

## CONTRATO DE CESSÃO

Este Contrato de Cessão é celebrado em 01 de Agosto de 2006 entre as partes abaixo estipuladas:

(i). LEGACY INTERNATIONAL INC., uma sociedade existente de acordo com as leis do Antigua & Barbuda, com sede em ABI Financial Center, Redcliffe Street, St. John's, Antigua, (doravante referida simplesmente como "Cedente"); e

(ii) KLIENFELD SERVICES LTD., uma instituição financeira existente de acordo com as lei de Antigua & Barbuda, com sede em ABI Financial Center Redcliffe Street, , St. John's, Antigua (doravante referida simplesmente como "Cessionário"),

## PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE, o Cedente é o legítimo proprietário de direitos de crédito de curto prazo em face de certo cliente em Brasil, vários clientes ("Devedores") originados de operações comerciais relacionadas à comercialização de bebidas produzidas pela PRAIAMAR INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. no valor de até US\$15,000,000.00 (quinze milhões de dólares) ("Créditos"), evidenciados pelas faturas emitidas pelo Cedente em face de cada Devedores; e



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

 Klienfeld Services Ltd.

Sign: \_\_\_\_\_

Name: Silvio Antunes Pelegrine

LEGACY INTERNATIONAL INC.

Assin: \_\_\_\_\_

Nome: Silvio Antunes Pelegrini.

LEGACY INTERNATIONAL INC.

Sign: \_\_\_\_\_

Name: Olivio Rodrigues Junior

KLIENFELD SERVICES LTD.

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: Olivio Rodrigues Junior

KLIENFELD SERCIVES LTD.

**41.** Com o mesmo propósito de dissimular e ocultar a origem, movimentação e propriedade de valores disponíveis ao "Setor de Operações Estruturadas" para pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, a conta em nome da *offshore* SIENA ASSETS INTERNACIONAL CORP, mantida no PKB Private Bank na Suíça, pertencente a ALVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS, beneficiou a conta A431058, registrada em nome da empresa HEADLINER LIMITED, mantida no BSI na Suíça, com **USD 6.254.971,00**<sup>127</sup>, mediante 16 operações financeiras realizadas entre 30/10/2007 a 01/09/2008, conforme análise da documentação bancária da conta HEADLINER LIMITED<sup>128</sup>, abaixo sistematizada:

<sup>127</sup>Cf. relatório de informação nº 202/2019, no ANEXO 335; e declarações de ALVARO NOVIS, no ANEXO 385.

<sup>128</sup> Íntegra dos documentos da conta nos ANEXOS 99 a 113.



# MPF

## Ministério Público Federal

### Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

#### FORÇA-TAREFA

BCO	CTA	NOME	LANÇ.	DATA	CRED.	UM	ORIGEM	BCO	PAÍS	CONTA/IBAN
BSI	A431058	HEADLINER LIMITED	Transferência	30/10/07	350.000,00	USD	SIENA ASSETS CORP.	PKB PRIVATBANK AG – LUGANO	SUIÇA	
BSI	A431058	HEADLINER LIMITED	Transferência	15/11/07	200.000,00	USD	SIENA ASSETS CORP.	PKB PRIVATBANK AG – LUGANO	SUIÇA	
BSI	A431058	HEADLINER LIMITED	Transferência	26/11/07	370.000,00	USD	SIENA ASSETS CORP.	PKB PRIVATBANK AG – LUGANO	SUIÇA	
BSI	A431058	HEADLINER LIMITED	Transferência	13/12/07	370.000,00	USD	SIENA ASSETS CORP.	PKB PRIVATBANK AG – LUGANO	SUIÇA	
BSI	A431058	HEADLINER LIMITED	Transferência	18/12/07	139.131,00	USD	SIENA ASSETS CORP.	PKB PRIVATBANK AG – LUGANO	SUIÇA	
BSI	A431058	HEADLINER LIMITED	Transferência	20/02/08	505.500,00	USD	SIENA ASSETS INT. CORP.	PKB PRIVATBANK AG	SUIÇA	
BSI	A431058	HEADLINER LIMITED	Transferência	11/03/08	347.740,00	USD	SIENA ASSETS INT. CORP.	PKB PRIVATBANK AG	SUIÇA	
BSI	A431058	HEADLINER LIMITED	Transferência	19/03/08	300.380,00	USD	SIENA ASSETS INT. CORP.	PKB PRIVATBANK AG	SUIÇA	
BSI	A431058	HEADLINER LIMITED	Transferência	26/05/08	488.500,00	USD	SIENA ASSETS INTERNATIONAL CORP.	PKB PRIVATBANK AG – LUGANO	SUIÇA	CH040886411
BSI	A431058	HEADLINER LIMITED	Transferência	11/06/08	465.720,00	USD	SIENA ASSETS INTERNATIONAL CORP.	PKB PRIVATBANK AG – LUGANO	SUIÇA	5369100001
BSI	A431058	HEADLINER LIMITED	Transferência	28/07/08	485.000,00	USD	SIENA ASSETS INT. CORP.	PKB PRIVATBANK AG – LUGANO	SUIÇA	
BSI	A431058	HEADLINER LIMITED	Transferência	28/07/08	875.000,00	USD	SIENA ASSETS INT. CORP.	PKB PRIVATBANK AG – LUGANO	SUIÇA	
BSI	A431058	HEADLINER LIMITED	Transferência	18/08/08	458.000,00	USD	SIENA ASSETS INT. CORP.	PKB PRIVATBANK AG – LUGANO	SUIÇA	
BSI	A431058	HEADLINER LIMITED	Transferência	19/08/08	220.000,00	USD	SIENA ASSETS INT. CORP.	PKB PRIVATBANK AG – LUGANO	SUIÇA	
BSI	A431058	HEADLINER LIMITED	Transferência	26/08/08	330.000,00	USD	SIENA ASSETS INT. CORP.	PKB PRIVATBANK AG – LUGANO	SUIÇA	
BSI	A431058	HEADLINER LIMITED	Transferência	01/09/08	350.000,00	USD	SIENA ASSETS INT. CORP.	PKB PRIVATBANK AG – LUGANO	SUIÇA	
					<b>6.254.971,00</b>	<b>USD</b>				

A conta A431058, registrada em nome da empresa HEADLINER LIMITED, mantida no BSI, na Suíça, foi aberta em 12/10/2005 e apresenta como procurador JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA<sup>129</sup>, como representante **NELSON DE OLIVEIRA** e como beneficiário econômico **WALTER FARIA**<sup>130</sup>. Além disso, nos documentos de abertura da conta, constam diversos documentos que vinculam a conta em questão e o Grupo PETRÓPOLIS.

Essas operações realizadas entre a conta HEADLINER LIMITED e a conta de ALVARO NOVIS estão relacionadas aos pagamentos em espécie feitos pelo *courier* na prestação de serviços para o Grupo ODEBRECHT, conforme se verifica na tabela encontrada no "Sistema Drousys" com controle das operações relacionadas ao codinome "Vinho"<sup>131</sup>, conforme abaixo reproduzido:

23	18/12/2007	Transf. Vinho - Headliner						139.131,00		-20.000,00
24								509.131,00		-20.000,00
25	12/02/08	Entregue no Jockey - RJ	2.835.000,00	1,89	1.500.000,00					1.480.000,00
26	19/02/08	Transf. Vinho - Headliner						505.500,00		974.500,00
27	28/02/08	Transf. Vinho - Headliner						124.260,00		850.240,00
28			2.835.000,00	1,89	1.500.000,00			629.760,00		850.240,00
29	06/03/08	Transf. Vinho - Headliner						347.740,00		502.500,00
30	06/03/08	Transf. Vinho - Headliner						229.980,00	20,00	272.500,00
31	17/03/08	Transf. Vinho - Headliner						300.380,00		-27.880,00
32	19/03/08	Transf. Vinho - Headliner						999.980,00	20,00	-1.027.880,00
33	26/03/08	Entregue no RJ - Prosecco	2.715.000,00	1,81	1.500.000,00					472.120,00
34			2.715.000,00		1.500.000,00					472.120,00
35	03/04/08	Entregue no RJ - entregue pros	2.809.000,00	1,8700	1.502.100,00					1.974.220,00

**42.** Além disso, em 03/08/2011, a conta ARCADEX CORPORATIONS mantida em instituição financeira na Suíça, pertencente de fato ao Grupo ODEBRECHT, transferiu **USD**

129ANEXO 99, fl. 6.

130ANEXO 99, fl. 40 e, também, relatório de informação 12/2019 – ANEXO 115.

131De acordo com a informação nº 54/19 – DPF, no ANEXO 329.





# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

**433.527,00** para a conta SUR TRADE CORPORATION, mantida no EFG BANK, na Suíça, pertencente a **WALTER FARIA**<sup>132</sup>.

**43.** Também foi realizada, por volta de 31/10/2013, uma transferência no valor de **USD 434.780,00** pelo Grupo ODEBRECHT em favor da conta WELL TREND CORPORATION LIMITED, para abater da dívida adquirida com **WALTER FARIA**. Indicando que a transação estava inserida no contexto de dissimulação e ocultação da origem, movimentação e propriedade de valores disponíveis ao "Setor de Operações Estruturadas" para pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, a operação foi referenciada "nas contas amizade" dentro do "Sistema Drousys", como é possível verificar da mensagem de e-mail datada de 31/10/2013, enviada por "Tushio" (codinome utilizado por LUIZ EDUARDO SOARES) para "Tumaine" (codinome de ANGELA PALMEIRA).

Depreende-se da mensagem, abaixo reproduzida<sup>133</sup>, que **LUIZ EDUARDO** informa **ANGELA PALMEIRA** os dados de uma conta para que seja realizado um pagamento, cujos valores deveriam ser contabilizados para reduzir a dívida com as "Contas AMIZADE", conforme solicitação feita por "BJ", em alusão a **BENEDICTO JUNIOR**, conforme pagamento já programado com "Bira", em referência a ISAIAS UBIRACI CHAVES SANTOS:

**Assunto: RES: Proximus Confuncio**

**De:** Tushio <tushio@drousys.com>

**Para:** 'Tumaine' <tumaine@drousys.com>

**Cc:** 'Tulia' <tulia@drousys.com>

**Envio:** 31/10/2013 14:56:10

**Anexos:** (1) [DGI - PROXIMUS CONFUNCIO PARCELA 3 31\\_OUT\\_13 435 MIL.pdf](#)

Segue solicitação de BJ para pagamento que Bira ja fez a programação e que devera ser abatido da divida que temos nas Contas **AMIZADE**

Favor providenciar o pagto

132 Cf. informação espontânea encaminhada no ANEXO 299.

133 De acordo com a informação nº 54/19 – DPF no ANEXO 329.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

HONG KONG AND SHANGHAI BANKING CORP - HONG KONG

Swift: HSBCHKHKKH

End : 1 QUEEN'S ROAD CENTRAL - HONGKONG

Benef: WELL TREND CORPORATION LIMITED

Acc : 033 723 842 838

End : SUITE 2212, 22/F, TOWER 1, THE GATEWAY, 25 CANTON ROAD, TSIM SHA TSUI, KOWLOON, HONG KONG

US\$ 434.780,00

Banco Intermediário:

HSBC - NEW YORK/USA

ABA / SWIFT: 021 001 088/MRMDUS33XXX

End : 452 FIFTH AVENUE - NY - NY

**ME PEDIRAM PARA RESOLVER EM 1 SEMANA, ME AVISA QUANDO FOR FEITO?**

A conta WELL TREND CORPORATION LIMITED, identificada no anexo da mensagem de e-mail, pertence HENRIQUE JOSÉ CHUEKE e WANDER BERGMANN VIANN, doleiros que atuam no Rio de Janeiro, alvos da denominada operação "Câmbio, desligo"<sup>134</sup>. Cabe ressaltar que o anexo faz referência ao codinome "PROXIMUS", que era atribuído ao ex-Governador do Estado do Rio de Janeiro SERGIO CABRAL (conforme notícias de fontes abertas<sup>135</sup>). Assim, os valores descontados da dívida da ODEBRECHT com **WALTER FARIA** tiveram como destinatário final provável o referido agente público<sup>136</sup>, mas sendo certo que integraram o esquema de lavagem transnacional de capitais organizado pelo "Setor de Operações Estruturadas" do Grupo ODEBRECHT.

**44.** Por fim, verificou-se que, em 02/10/2014, o Grupo ODEBRECHT beneficiou com **USD 18.094.153,00** a conta SOMERT SA MONTEVIDEO, mantida no EFG BANK, na Suíça. Esta conta, por sua vez, transferiu tais valores no dia seguinte para a conta NEIXUS LLP. Tanto a SOMERT SA MONTEVIDEO quanto a NEIXUS LLP pertencem a **WALTER FARIA**<sup>137</sup>.

**45.** A tabela a seguir consolida os pagamentos realizados no exterior pelo Grupo ODEBRECHT em favor do Grupo PETRÓPOLIS, dentro do esquema de dissimulação e ocultação

134 Donos da agência de câmbio BELLE TOURS, no Shopping Atlântico, no Rio de Janeiro/RJ, alvos da operação policial conduzida no Rio de Janeiro denominada "Câmbio Desligo". Fonte: [https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wpcontent/uploads/sites/41/2018/06/1\\_4956746332392914976.pdf](https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wpcontent/uploads/sites/41/2018/06/1_4956746332392914976.pdf)

135 <https://www.conjur.com.br/2018-ago-21/mpf-denuncia-sergio-cabral-receber-79-milhoes-odebrecht>, consultado em 20/09/2019

136 A imputação do crime de corrupção, em tese, praticada por WALTER FARIA não é objeto da presente denúncia, o que será apurado em investigação autônoma, para fins de nova denúncia.

137 Cf. informação espontânea encaminhada no ANEXO 299.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

da origem, movimentação e propriedade de valores disponíveis ao “Setor de Operações Estruturadas” para pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos:

ANEXO	PERÍODO	Nº DE OPERAÇÕES	VALOR (USD)
337 <sup>138</sup>	11/09/2006 a 06/11/2006	6	7.160.336,09
335 <sup>139</sup>	30/10/2007 a 01/09/2008	16	6.254.971,00
382 <sup>140</sup>	03/03/2007 a 28/10/2008	27	88.420.065,00
299 <sup>141</sup>	03/08/2011	1	433.527,00
329 <sup>142</sup>	31/10/2013	1	434.780,00
299 <sup>143</sup>	02/10/2014	1	18.094.153,00
<b>TOTAL</b>		<b>52</b>	<b>USD 120.797.832,09</b>

**46.** Assim, para permitir que o “Setor de Operações Estruturadas” realizasse o direcionamento dissimulado e oculto de **USD 120.797.832,09**, valendo-se de contas registradas em nome de empresas *offshores*, mantidas no exterior, e ligadas ao Grupo PETRÓPOLIS e a **WALTER FARIA**, a atuação de cada um dos denunciados consistiu em:

a) **WALTER FARIA**, em conjunto com **VANUÊ FARIA** e **CLEBER FARIA**, foi o responsável por negociar diretamente com agentes ligados ao Grupo ODEBRECHT a prestação dos serviços de lavagem de dinheiro, e determinou aos seus subordinados que fossem disponibilizados os valores em espécie ao Grupo ODEBRECHT em troca de pagamentos realizados em contas registrada em nome de empresas *offshores* mantidas em instituições financeiras no exterior<sup>144</sup>.

**WALTER FARIA** consta como beneficiário econômico da conta registrada em nome da empresa HEADLINER LIMITED, mantida no BSI, na Suíça, que recebeu USD 6.254.971,00, mediante 16 operações financeiras de 30/10/07 a 01/09/08, da conta SIENA ASSETS INTERNACIONAL CORP mantida no PKB Private Bank, pertencente a ALVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS, o qual realizou tais operações para o Grupo ODEBRECHT.

Além disso, como fica claro na planilha encontrada no Sistema Drousys denominada “Lista Brindes 20072” (abaixo reproduzida), consistente em controle de brindes de final de ano doados a clientes do Antigua Overseas Bank por **LUIZ FRANÇA**, funcionário do AOB, na qual consta expressamente que os clientes relacionados à empresa LEGACY são **VANUÊ, MARCIO, M.HELENA, WALTER FARIA, WLADIMIR** e **NAEDE**, restando, então, claro que os valores movimentados em tal conta estão relacionados a **WALTER FARIA**<sup>145</sup>.

138Relatório de Informação nº 205/2019.

139Relatório de Informação nº 202/2019.

140Relatório de Informação nº 024/2019.

141Informação da Suíça.

142Informação nº 054/2019-LJ/DELECOR;DRCOR/SR/PF/PR, fl. 11.

143Informação da Suíça.

144Como relatado por OLIVIO RODRIGUES no ANEXO 326 e LUIS EDUARDO SOARES no ANEXO 314.

145 Conforme Informação 48/2019 - DPF no ANEXO 298, fl. 20. Ao analisar os arquivos no Laudo nº 1478/19, mediante o caminho dados\legacy\Karen.zip>>Karen/Karen/, resta claro que os arquivos contantes na pasta “Karen.zip” são relacionados aos ex-funcionários do AOB e executivos do Meinl Bank, MARCO BILINSKI, LUIZ FRANÇA e VINICIUS BORIN, que, em algum momento, utilizaram o sistema Drousys para enviar esses dados pessoais, que não estavam vinculados ao relacionamento mantido com a ODEBRECHT.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

Lista de Clientes											
EMPRESA	Nome	BRINDES			LOGO	CARTÃO	ETIQUETA		ENTREGUE	ENDEREÇO	
		malas+rec+kit	malas	necess.	jogo canetas	caneta		cartão	presente		
Klienfeld	Olivia										
	Marcelo										
	Luiz Eduardo Soares										
	Hilberto Silva										Entregue em mãos sem endereço
	Fernando Megliaccio										
Draftsystem	Paulo da Rocha Soares										
	Camilo Gomati										
Andrade	Ricardo Campolina										Praça de Botafogo, 300 - 4º andar 22250-040 - RJ
	Flavia										Col. de Cineas, 160 - 1º Piso

EMPRESA	Nome	BRINDES			LOGO	CARTÃO	ETIQUETA		ENTREGUE	ENDEREÇO	
		malas+rec+kit	malas	necess.	jogo canetas	caneta		cartão	presente		
Clear	Jürg										Via Ressaig 3 - CH 6983 Magliasso / Switzerland
	José Américo										Rua Purpurina, 131 - cj 133/135 05435-030 - SP
Norlisk	Giuseppe										Rua Correia de Melo, 84 - cj 607 01123020 - SP
	Eduardo										Rua Agostinho Rodrigues Filho, 360, apto. 212 - Bloco C 04026-040
Greenhouse	Francisco Alvarez										Rua Dr. Alberto Lyra, 362 - casa 4 - 05679-165 - SP
Ideal	Ivo Martins										
Legacy	Vanue										
	Marcio										
	M. Helena										
	Walter Faria										Entregue em mãos sem endereço
	Walter Faria										
	Naede										

Além disso, pertence a **WALTER FARIA** as contas registradas em nome das empresas *offshores* SUR TRADE CORPORATION e SOMERT SA MONTEVIDEO, mantida no EFG BANK, na Suíça<sup>146</sup>, que receberam USD 18.528.933,00 da ODEBRECHT.

b) **ROBERTO LUIS RAMOS FONTES LOPES**, na condição de interposta pessoa<sup>147</sup>, figurou como sócio de empresas pertencentes de fato a **WALTER FARIA**, no caso, utilizou-se da PRAIAMAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA para dissimular a origem dos valores recebidos do Grupo ODEBRECHT na conta LEGACY INTERNATIONAL INC, uma vez que a PRAIAMAR constou como envolvida no contrato de cessão de crédito celebrado entre a KLIENFELD SERVICES LTD e a LEGACY INTERNATIONAL INC, que buscou dar aparência de lícito aos pagamentos recebidos na conta em nome da empresa *offshore* LEGACY INTERNATIONAL INC.

c) **MARIA ELENA DE SOUZA** foi funcionária, direta ou indiretamente, de empresas pertencentes a **WALTER FARIA**, e de empresas que figurava como sócio **ROBERTO LOPES**<sup>148</sup>. **MARIA ELENA DE SOUZA** é braço direito de **WALTER FARIA** na gestão financeira dos valores ilícitos movimentados pela organização criminosa, sendo responsável por movimentar as contas no exterior relacionadas ao Grupo PETRÓPOLIS<sup>149</sup>.

146 Cf. informação espontânea encaminhada no ANEXO 299.

147 O depoimento de VANUÊ FARIA no ANEXO 174 e o depoimento de SILVIO PELEGRINI no ANEXO 175 são claros a apontar que ROBERTO LOPES se trata de interposta pessoa.

148 De acordo com dados de extratos previdenciários no Relatório de informação nº 131/2019 no ANEXO 318 e gráfico com vínculos societários das empregadoras no ANEXO 319.

149 Conforme declarações de SILVIO PELEGRINI no ANEXO 175: Quais suas relações pessoais e profissionais com MARIA ELENA DE SOUZA? ela tinha o apelido de "Nega" na empresa; QUE o interrogado cuidava da parte contábil, fiscal e planejamento tributário do Grupo, e afirma que não entende da execução da área contábil (emissão de notas, etc); QUE MARIA ELENA, na sua visão, era "a tesoureira do grupo", cuidando do financeiro; QUE nunca nem viu sua sala, mesmo sendo na PRAIAMAR; QUE perguntado sobre as razões de entender que ela era a tesoureira do grupo, diz que "ele recebia ordens dela na área dela", mas ela também recebia ordens do interrogado no que dizia respeito a



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

Nesse sentido, foi encontrado no sistema Drousys um arquivo *excel* denominado "Extrato Revisa – OFICIAL"<sup>150</sup>, na qual constam diversas planilhas com diversos lançamentos bancários envolvendo contas em nome de empresas *offshores* no exterior, cuja autoria é do usuário **M.ELENA**. Dentre essas contas consta a nominada LEGACY, mantida no Banco AO, em clara alusão à conta registrada em nome da empresa *offshore* LEGACY INTERNACIONAL INC, mantida no banco AO, em referência às iniciais do Antigua Overseas Bank, em Antigua e Barbuda, bem como a conta HEADLINER – BSI, em referência à conta mantida pela HEADLINER LIMITED, no BSI Lugano, na Suíça como abaixo reproduzido:

F	G	H	I
NOME	COD	BANCO	NOME2
CADNELL	BSCA	BS	CADNELL
CADNELL-ENC	BSCAEN	BS	CADNELL-ENC
CADPARK - SAFRA	SACAD	SA	CADPARK - SAFRA
CAELUM - SAFRA	SACAE	SA	CAELUM - SAFRA
CALYPSO	SACAL	SA	CALYPSO
COGARD	CO	CO	COGARD
CP - BSI	BSPET	BS	CP - BSI
CP SAFRA	SAPET	SA	CP SAFRA
CP SAFRA EUR	SAPETE	SA	CP SAFRA EUR
CREAMFIELD	IRCR	IR	CREAMFIELD
FOCO	AOFO	AO	FOCO
GALLXEN	GALSUL	SUL	GALLXEN
GALPERT - AOB	AOGA	AO	GALPERT - AOB
GALPERT - BIS (EUR)	BSGA2E	BS	GALPERT - BIS (EUR)
GALPERT - BSI	BSGA	BS	GALPERT - BSI
GALPERT BIS- BSI	BSGA2	BS	GALPERT BIS- BSI
GALPERT -EURO	BSGAE	BS	GALPERT -EURO
GALPERT SUL	GASUL	GA	GALPERT SUL
GOTARDO	GOT	GOT	GOTARDO
HEADLINER - BSI	BSHE	BS	HEADLINER - BSI
HEADLINER - EURO	BSHEE	BS	HEADLINER - EURO
HEADLINER - SUB ABS	BHSUB	BS	HEADLINER - SUB ABS
HEADLINER 58G	BSHE58	BS	HEADLINER 58G
HERVEY	SAHRV	SA	HERVEY
LEGACY	AOLE	AO	LEGACY
MAPRICE	AOMA	AO	MAPRICE
PM - BSI	BSMAR	BS	PM - BSI
PM LLP - EURO	BSMARLE	BS	PM LLP - EURO
PM LLP BSI	BSMARL	BS	PM LLP BSI
PM SAFRA	SAMAR	SA	PM SAFRA
PM-IRISH	IRMAR	IR	PM-IRISH
RASA AOB	AORA	AO	RASA AOB
SICILIA ATUAL	BSSI	BS	SICILIA ATUAL
SICILIA ENC	BSSIEN	BS	SICILIA ENC
SUBMARINER	SASU	SA	SUBMARINER
ZUCHETTI LLP	BSZUL	BS	ZUCHETTI LLP
ZUQUETE BSI MONACO	BSZUMO	BS	ZUQUETE BSI MONACO
ZUQUETE-BSI	BSZU	BS	ZUQUETE-BSI

Do mesmo modo, como fica claro na planilha encontrada no Sistema Drousys denominada "Lista Brindes 20072", consistente em controle de brindes de final de ano doados a clientes do Antigua Overseas Bank por **LUIZ FRANÇA**, funcionário do AOB, na qual consta expressamente que os clientes relacionados à empresa LEGACY são **VANUÊ, MARCIO,**

questões de contabilidade, já que o financeiro tem que fazer lançamentos corretos para que não haja problemas na contabilidade; QUE adianta que inclusive chegou a receber ordens dela, em nome de WALTER FARIA, para resolver problemas no ANTIGUA BANK OF BARBADOS;

(...)

Era o usuário do endereço [andre@drousys.com](mailto:andre@drousys.com) no sistema Drousys? QUE diz que não era o usuário; QUE foram criados dois usuários no sistema, mas nunca operou; QUE perguntado novamente se nunca, de fato, operou o DRQUSYS, diz que não, apesar de ter ciência de que o usuário ANDRÉ teria sido criado para o interrogado; QUE quem operava o sistema era MARIA ELENA para fazer o controle; Quem era o usuário [perola\(g\)drousys.com](mailto:perola(g)drousys.com)? QUE Seria MARIA ELENA;

150 Conforme informação 54/19 – DPF no ANEXO 329, fl. 22).



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

**M.HELENA, WALTER FARIA, WLADIMIR e NAEDE**, restando, então, clara a atuação de **MARIA ELENA DE SOUZA DE ALMEIDA**, identificada como **M.HELENA**, como foi um dos responsáveis pelos ativos movimentados em tal conta<sup>151</sup>.

Ademais, **MARIA ELENA DE SOUZA** era uma das pessoas que controlava o endereço "perola@drousys.com", utilizado para comunicação com o Grupo ODEBRECHT para tratar dos pagamentos realizados no exterior em favor de contas do Grupo PETRÓPOLIS<sup>152</sup>.

d) **NAEDE DE ALMEIDA**, ao menos desde 2007, passou a ser o responsável por constituir empresas *offshores* e a abrir e gerenciar contas em nome dessas empresas no exterior. Nessa atividade, reportava-se diretamente a **WALTER FARIA**.<sup>153</sup>

Nessa empreitada criminoso, **NAEDE DE ALMEIDA** foi um dos responsáveis por gerir os ativos mantidos na conta LEGACY INTERNATIONAL INC, aberta no Antigua Overseas Bank, em Antigua e Barbuda, como fica claro na planilha encontrada no Sistema Drousys denominada "Lista Brindes 20072", consistente em controle de brindes de final de ano doados a clientes por **LUIZ FRANÇA**, funcionário do AOB, na qual consta expressamente que os clientes relacionados à empresa LEGACY são **VANUÊ, MARCIO, M.HELENA, WALTER FARIA, WLADIMIR e NAEDE**, restando, então, clara a atuação de **NAEDE DE ALMEIDA**, identificado como **NAEDE**, como responsável pelos ativos movimentados em tal conta<sup>154</sup>.

A gestão de **NAEDE DE ALMEIDA** sobre os valores mantidos na referida conta LEGACY INTERNACIONAL INC é corroborada com mensagem de e-mail data de 12/06/2012 constante no sistema Drousys<sup>155</sup>. **NAEDE DE ALMEIDA** atuou para resgatar os valores bloqueados na conta

151 Conforme Informação 48/2019 - DPF no ANEXO 298, fl. 20. Ao analisar os arquivos no Laudo nº 1478/19, mediante o caminho dados\legacy\Karen.zip>>Karen/Karen/, resta claro que os arquivos contantes na pasta "Karen.zip" são relacionados aos ex-funcionários do AOB e executivos do Meinl Bank, MARCO BILINSKI, LUIZ FRANÇA e VINICIUS BORIN, que, em algum momento, utilizaram o sistema Drousys para enviar esses dados pessoais, que não estavam vinculados ao relacionamento mantido com a ODEBRECHT.

152 Conforme informação 48/19 – DPF no ANEXO 298.

153 Conforme se depreende dos depoimentos de:

MARCO BILINSKI no ANEXO 276: QUE NAEDE DE OLIVEIRA surgiu como representante do Grupo PETRÓPOLIS já no final da relação mantida com o OAB, substituindo o papel até então desempenhado por SILVIO PELEGRINI;

VANUÊ FARIA no ANEXO 174: Conheceu-o na cervejaria por ser amigo de seu tio. Em 2008 ou 2009, a pedido de seu tio, acompanhou NAEDE a um banco em Antigua e Barbuda porque o banco AOB estaria entrando em insolvência; QUE nesse banco haveria dinheiro de seu tio "em nome de laranja" e NAEDE estaria indo até lá para tentar resolver o problema; QUE WALTER FARIA pediu para o interrogado porque tinha confiança no sobrinho; QUE sabia que esse dinheiro era de seu tio, tratando-se de cerca de USD 40.000.000,00, em nome de duas empresas, e se não se engana, seus nomes seriam FOCO e EFICER. Essas empresas seriam de uma pessoa que mora no RIO DE JANEIRO, ARNALDO KARDEC, e estaria, pelo que saiba, contabilizado nessas duas empresas. NAEDE teria ido lá para regularizar a garantia. QUE NAEDE era um homem de confiança de WALTER FARIA, e tudo que era vinculado a ele, como offshores, ou seja, assuntos "internacionais", extra dia a dia da empresa, ficavam com ele;

LUIZ EDUARDO no ANEXO 279: QUE encontrou NAEDE OLIVEIRA uma vez, provavelmente em Antigua, e o conheceu como sendo a pessoa que resolveria os problemas de ativos do Grupo Petrópolis em Antigua;

CLEBER FARIA no ANEXO 289: Quais suas relações pessoais e profissionais com NAEDE DE ALMEIDA? QUE com NAEDE não tinha relações pessoais ou profissionais, porque que ele trabalhava para seu tio; QUE um dia seu tio lhe disse: "ele fala inglês, então quem cuida dos assuntos de fora é ele".

E como indicam os registros telefônicos constantes no ANEXO 336.

154 Conforme Informação 48/2019 - DPF no ANEXO 298, fl. 20. Ao analisar os arquivos no Laudo nº 1478/19, mediante o caminho dados\legacy\Karen.zip>>Karen/Karen/, resta claro que os arquivos contantes na pasta "Karen.zip" são relacionados aos ex-funcionários do AOB e executivos do Meinl Bank, MARCO BILINSKI, LUIZ FRANÇA e VINICIUS BORIN, que, em algum momento, utilizaram o sistema Drousys para enviar esses dados pessoais, que não estavam vinculados ao relacionamento mantido com a ODEBRECHT.

155 ANEXO 429.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

LEGACY após problemas de liquidez do Antigua Overseas Bank<sup>156</sup>, como se depreende de conversa entre o executivo da Odebrecht no Setor de Operações Estruturadas, **LUIZ EDUARDO SOARES** (tushio) e PAULO MIRANDA (advogado que atuava em favor do Setor de Operações Estruturadas na constituição de empresas *offshores* e na identificação de pessoas para servirem como procuradoras), conforme trecho:

**Assunto:** ENC: Re: As per our discussions  
**De:** "Tushio " <tushio@drousys.com>  
**Data:** 12/06/2012 11:54  
**Para:** "'Paulo Miranda'" <paulo.miranda@psmcorporate.com>

Caro Paulo,

Estive com o Naede ontem aqui no escritório e basicamente, o que eles querem é que nos juntemos a eles para ficar com os imóveis que eles tem o Charge por um valor de aprox. USD 72,0 MM ( USD 57,0 MM deles e USD 15,0 nossos).

Comprando essas terras, segundo eles, deveriam ser investidos algo ao redor de USD 3,0 MM ( o que acredito ser muito mais) para fazer infra-estrutura nessas terras.

Segundo eles e com o aval da empresa especializada em Caribe que eles contrataram para avaliar os imóveis ( dizem que gastaram USD 20 mil nessa avaliação), após os terrenos serem infra-estruturados, eles teriam uma valorização de aproximadamente 30 %, ou seja passariam a valer ao redor de USD 90,0 MM.

Existe um acordo entre o Mackie e ele Naede através de uma carta cujo modelo esta abaixo que entre a efetiva venda dos imóveis e a sua efetiva revenda, continuariam ser cobrados juros de 5,5% a.a.. Após a apuração do valor de venda, e descontado os 5,5% a.a. o lucro do empreendimento seria então devido entre nós e o ABI Development.

Segundo Naede, isso já foi comentado com os receivers eles "gostaram" da idéia.

Eu particularmente acho que o velho cervejeiro, que é uma vibora, esta querendo não perder a grana dele e ainda empurrar o negocio para cima da gente cuidar.

O Mackie esta sempre fazendo essas coisas, dizendo uma coisa para nós, outra para eles.

Precisaríamos saber o que realmente ele quer fazer. Salvar o Banco com uma reestruturação ou só pagar a nós e o cervejeiro com essas terras e o resto que se dane.

Aliás, será que saiu o plano de reestruturação.

Aguardo seus comentários.

Abraços

Além disso, **WALTER FARIA**, ao remeter documentos de finalização de relacionamento com o banco EFG em 18/01/2018, manteve interlocução com naede@asfcapital.com<sup>157</sup> (evento 1, ANEXO 98, fl. 67-94), endereço eletrônico de **NAEDE DE ALMEIDA**. Dentre as contas mantidas no EFG Bank, constam a em nome das empresas *offshores* SUR TRADE CORPORATION e SOMERT SA MONTEVIDEO, que receberam USD 18.528.933,00 da ODEBRECHT<sup>158</sup>.

e) **VANUÊ ANTÔNIO DA SILVA FARIA** é sobrinho de **WALTER FARIA** e foi sócio de fato do Grupo PETRÓPOLIS até por volta de agosto de 2011<sup>159</sup>, quando, em conjunto com seus irmãos **VANUSA FARIA**, **CLÉRIO FARIA**, **WEDER FARIA** e **CLEBER FARIA**, brigou com **WALTER FARIA**, o que resultou no seu afastamento do Grupo PETRÓPOLIS e do esquema criminoso.

156 As declarações de LUIZ FRANÇA vão no mesmo sentido, constantes no ANEXO 278: QUE NAEDE DE OLIVEIRA foi diversas vezes pessoalmente para Antigua e Barbuda para resolver a constrição de cerca de USD 50 milhões no AOB: QUE o Grupo PETROPOLIS investiu o valor então constrito no AOB em negócios que resultaram na aquisição de um fundo de investimento que tinha como castro propriedades diversas do AOB em Antigua e Barbuda; QUE foram criadas duas empresas offshores por NAEDE, nominadas de FOCUS e EFFICER. Utilizadas para aquisição de tais bens.

157 ANEXO 315, fls. 67/94.

158 Cf. informação espontânea encaminhada no ANEXO 299.

159 Conforme declarações de VANUÊ no ANEXO 174, informações públicas sobre processo litigioso que versa sobre o desfazimento da sociedade - ANEXO 287 e procuração para movimentar a conta no exterior, constante na informação 54/19 – DPF no ANEXO 329, fl. 42.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

**VANUÊ FARIA**, em conjunto com **WALTER FARIA** e **CLEBER FARIA**, foi o responsável por negociar diretamente com agentes ligados ao Grupo ODEBRECHT a prestação dos serviços de lavagem de dinheiro<sup>160</sup>. **VANUÊ FARIA** era o coordenador da relação mantida entre o Grupo PETRÓPOLIS e o Grupo ODEBRECHT, sendo que, na sua ausência, era substituído por **CLEBER FARIA**<sup>161</sup>. **VANUÊ FARIA** era o principal usuário do endereço eletrônico "andre@drousys.com"<sup>162</sup>, utilizado para tratar dos pagamentos realizados no exterior em favor de contas do Grupo PETRÓPOLIS.

Nessa empreitada criminoso, **VANUÊ FARIA** foi um dos responsáveis por gerir os ativos mantidos na conta LEGACY INTERNATIONAL INC, aberta no Antígua Overseas Bank, em Antígua e Barbuda, como fica claro na planilha encontrada no Sistema Drousys denominada "Lista Brindes 20072", consistente em controle de brindes de final de ano doados a clientes por **LUIZ FRANÇA**, funcionário do AOB, na qual consta expressamente que os clientes relacionados à empresa LEGACY são **VANUÊ, MARCIO, M.HELENA, WALTER FARIA, WLADIMIR** e **NAEDE**, restando, então, clara a atuação de **VANUÊ FARIA**, identificado como **VANUE**, como responsável pelos ativos movimentados em tal conta<sup>163</sup>.

f) **VANUSA FARIA** é sobrinha de **WALTER FARIA** e foi sócia de fato do Grupo PETRÓPOLIS até por volta de agosto de 2011<sup>164</sup>, quando, em conjunto com seus irmãos **VANUÊ FARIA, CLÉRIO FARIA, WEDER FARIA** e **CLEBER FARIA**, brigou com **WALTER FARIA**, o que resultou no seu afastamento do Grupo PETRÓPOLIS e do esquema criminoso. **VANUSA FARIA** era uma das responsáveis pelo endereço eletrônico "perola@drousys.com", utilizado para tratar dos pagamentos realizados no exterior em favor de contas do Grupo PETRÓPOLIS<sup>165</sup>.

g) **CLEBER FARIA** é sobrinho de **WALTER FARIA** e foi sócio de fato do Grupo PETRÓPOLIS até por volta de agosto de 2011<sup>166</sup>, quando, em conjunto com seus irmãos **VANUSA FARIA, CLÉRIO FARIA, WEDER FARIA** e **VANUÊ FARIA**, brigou com **WALTER FARIA**, o que resultou no seu afastamento do Grupo PETRÓPOLIS e do esquema criminoso. **CLEBER FARIA**, em conjunto com **WALTER FARIA** e **VANUÊ FARIA**, foi o responsável por negociar diretamente com agentes ligados ao Grupo ODEBRECHT a prestação dos serviços de lavagem de dinheiro<sup>167</sup>. **CLEBER FARIA** atuou como coordenador da relação mantida entre o Grupo PETRÓPOLIS e o Grupo ODEBRECHT na ausência de **VANUÊ FARIA**<sup>168</sup>.

<sup>160</sup> Como relatado por OLIVIO RODRIGUES no ANEXO 326 e LUIS EDUARDO SOARES no ANEXO 314.

<sup>161</sup> Conforme declarações de HILBERTO SILVA no ANEXO 286.

<sup>162</sup> Conforme declarações de LUIZ EDUARDO no ANEXO 279 e de MARIA ELENA no ANEXO 410.

<sup>163</sup> Conforme Informação 48/2019 - DPF no ANEXO 298, fl. 20. Ao analisar os arquivos no Laudo n° 1478/19, mediante o caminho dados\legacy\Karen.zip>>Karen/Karen/, resta claro que os arquivos contantes na pasta "Karen.zip" são relacionados aos ex-funcionários do AOB e executivos do Meinl Bank, MARCO BILINSKI, LUIZ FRANÇA e VINICIUS BORIN, que, em algum momento, utilizaram o sistema Drousys para enviar esses dados pessoais, que não estavam vinculados ao relacionamento mantido com a ODEBRECHT.

<sup>164</sup> Conforme informações públicas sobre processo litigioso que versa sobre o desfazimento da sociedade no ANEXO 287, declarações de VANUSA FARIA no ANEXO 288 e dos dados cadastrais e societário no ANEXO 301.

<sup>165</sup> Conforme informação 48/19 - DPF no ANEXO 298 e declarações de MARIA ELENA no ANEXO 410.

<sup>166</sup> Conforme declarações de VANUÊ no ANEXO 174, informações públicas sobre processo litigioso que versa sobre o desfazimento da sociedade no ANEXO 287, dados cadastrais e societários no ANEXO 222 e procuração para movimentar a conta no exterior, constante na informação 54/19 - DPF no ANEXO 329, fl. 42.

<sup>167</sup> Como relatado por OLIVIO RODRIGUES no ANEXO 326 e LUIS EDUARDO SOARES no ANEXO 314.

<sup>168</sup> Conforme declarações de HILBERTO SILVA no ANEXO 286.





# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

h) **WEDER FARIA** é sobrinho de **WALTER FARIA** e foi sócio de fato do Grupo PETRÓPOLIS até por volta de agosto de 2011<sup>169</sup>, quando, em conjunto com seus irmãos **VANUSA FARIA**, **CLÉRIO FARIA**, **CLEBER FARIA** e **VANUÊ FARIA**, brigou com **WALTER FARIA**, o que resultou no seu afastamento do Grupo PETRÓPOLIS e do esquema criminoso. **WEDER FARIA**, em divisão de tarefas com os demais denunciados, era responsável pela administração das empresas LEYROZ e PRAIMAR localizadas em São Paulo<sup>170</sup>, através dessas empresas foram realizados pagamentos indevidos travestidos de doações eleitorais e foi gerado o dinheiro em espécie vendido ao Grupo ODEBRECHT, em contrapartida, o Grupo PETRÓPOLIS recebia, mediante o pagamento de comissão, valores em contas no exterior registradas em nome de empresas *offshores*.

i) **CLÉRIO FARIA** é sobrinho de **WALTER FARIA** e foi sócio de fato do Grupo PETRÓPOLIS até por volta de agosto de 2011<sup>171</sup>, quando, em conjunto com seus irmãos **VANUSA FARIA**, **WEDER FARIA**, **CLEBER FARIA** e **VANUÊ FARIA**, brigou com **WALTER FARIA**, o que resultou no seu afastamento do Grupo PETRÓPOLIS e do esquema criminoso. **CLÉRIO FARIA**, em divisão de tarefas com os demais denunciados, era o responsável pela administração da empresa LEIROZ localizada em Teresópolis/RJ<sup>172</sup>, através dessa empresa foram realizados pagamentos indevidos travestidos de doações eleitorais e foi gerado o dinheiro em espécie vendido ao Grupo ODEBRECHT, em contrapartida, o Grupo PETRÓPOLIS recebia, mediante o pagamento de comissão, valores em contas no exterior registradas em nome de empresas *offshores*.

j) **SILVIO ANTUNES PELEGRINI** era funcionário de confiança da família **FARIA** desde 15/06/2004 e auxiliava os seus integrantes na prática do crime de lavagem de dinheiro até agosto de 2011, quando passou a trabalhar exclusivamente para **VANUÊ FARIA**<sup>173</sup>. Foi registrado como funcionário da PRAIAMAR INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, atual F'NA E-Ouro Gestão de Franchising e Negócios LTDA<sup>174</sup>. **SILVIO ANTUNES PELEGRINI** foi o responsável pelas negociações iniciais com **OLÍVIO RODRIGUES** envolvendo a venda do dinheiro em espécie pelo Grupo PETRÓPOLIS ao Grupo ODEBRECHT<sup>175</sup> e por viabilizar o recebimento pelo Grupo PETRÓPOLIS dos pagamentos feitos no exterior decorrentes dessa venda, através da constituição da empresa *offshore* LEGACY INTERNATIONAL INC e da abertura de conta em nome dessa empresa offshore no Antigua Overseas Bank, que recebeu USD 95.580.401,09 da ODEBRECHT, bem como foi o responsável por assinar o contrato ideologicamente falso que embasou tais transações<sup>176</sup>.

169 Conforme informações públicas sobre processo litigioso que versa sobre o desfazimento da sociedade no ANEXO 287 e dados cadastrais e societários no ANEXO 302.

170 De acordo com planilha encontrada no sistema Drousys, que aponta o denunciado como responsável de fato pela administração dessas empresas, contante na Informação 48/19 – DPF no ANEXO 298, fl. 45.

171 Conforme informações públicas sobre processo litigioso que versa sobre o desfazimento da sociedade no ANEXO 287 e dados cadastrais e societários no ANEXO 426.

172 De acordo com planilha encontrada no sistema Drousys, que aponta o denunciado como responsável de fato pela administração dessas empresas, contante na Informação 48/19 – DPF no ANEXO 298, fl. 45.

173 Como indicam as mensagens de e-mail encontradas na caixa de e-mail de SILVIO PELEGRINI, cujo sigilo foi afastado nos autos 5004948-33.2019.4.04.7000.

174 Conforme dados cadastrais no ANEXO 224.

175 Como se depreende do depoimento de OLIVIO RODRIGUES no ANEXO 326.

176 Conforme relatório de informação nº 24/2019-ASSPA/PRPR no ANEXO 382, relatório de informação nº 205/2019 - ASSPA/PRPR no ANEXO 337, Informação 54/2019 – DPF no ANEXO 329, contrato no ANEXO 384 e como se depreende das declarações de MARCO BILINSKI no ANEXO 276



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

k) **MARCIO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO** foi funcionário de confiança da família **FARIA** desde 2005 e auxiliava os seus integrantes na prática do crime de lavagem de dinheiro até agosto de 2011, quando passou a trabalhar exclusivamente para **WEDER FARIA**. No ano de 2005 **MARCIO NASCIMENTO** constou como funcionário da CIDAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, nos anos de 2006 a 2008 constou como funcionário da VITED DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e de 2009 a 2010 da E-OURO FOMENTO LTDA, registradas em nome de ROBERTO LOPES. Nos autos de 2005 e 2006 **MARCIO NASCIMENTO** constou como funcionário da CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A. Além disso, de 2010 a 2016, **MARCIO NASCIMENTO** constou como registrado na empresa CCF INVESTIMENTOS LTDA, cujo responsável é **WEDER FARIA**<sup>177</sup>. **MARCIO NASCIMENTO** foi um dos usuários do endereço "perola@drousys.com" sistema Drousys, utilizado para comunicação com o Grupo ODEBRECHT para tratar da disponibilização dos valores em espécie<sup>178</sup>.

Nessa empreitada criminoso, **MARCIO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO** foi um dos responsáveis por gerir os ativos mantidos na conta LEGACY INTERNATIONAL INC, aberta no Antigua Overseas Bank, em Antigua e Barbuda, como fica claro na planilha encontrada no Sistema Drousys denominada "Lista Brindes 20072", consistente em controle de brindes de final de ano doados a clientes por **LUIZ FRANÇA**, funcionário do AOB, na qual consta expressamente que os clientes relacionados à empresa LEGACY são **VANUÊ, MARCIO, M.HELENA, WALTER FARIA, WLADIMIR** e **NAEDE**, restando, então, clara a atuação de **MARCIO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO**, identificado como **MARCIO**, como responsável pelos ativos movimentados em tal conta<sup>179</sup>.

l) **WLADIMIR TELES DE OLIVEIRA** foi funcionário de confiança da família **FARIA** desde 2005 e auxiliava os seus integrantes na prática do crime de lavagem de dinheiro até agosto de 2010. De 2005 até 2009 foi funcionário da CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A. De 2009 a 2010 constou como registrado na empresa CCF ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, cujo responsável é **VANUÊ FARIA**.<sup>180</sup> **WLADIMIR TELES DE OLIVEIRA** foi um dos usuários do endereço "andre@drousys.com" no sistema Drousys<sup>181</sup>, utilizado para comunicação com o Grupo ODEBRECHT para tratar da disponibilização dos valores em espécie.

Nessa empreitada criminoso, **WLADIMIR TELES DE OLIVEIRA** foi um dos responsáveis por gerir os ativos mantidos na conta LEGACY INTERNATIONAL INC, aberta no Antigua Overseas Bank, em Antigua e Barbuda, como fica claro na planilha encontrada no Sistema Drousys denominada "Lista Brindes 20072", consistente em controle de brindes de final de ano doados a clientes por **LUIZ FRANÇA**, funcionário do AOB, na qual consta expressamente que os clientes relacionados à empresa LEGACY são **VANUÊ, MARCIO, M.HELENA, WALTER FARIA, WLADIMIR** e **NAEDE**, restando, então, clara a atuação de **WLADIMIR TELES DE**

<sup>177</sup>Conforme dados cadastrais e societários nos ANEXOS 300, 309 e 412.

<sup>178</sup> Conforme indicam mensagens constantes no sistema Drousys que possibilitaram a identificação do denunciado, nos termos da informação 48/19 – DPF no ANEXO 298

<sup>179</sup> Conforme Informação 48/2019 - DPF no ANEXO 298, fl. 20. Ao analisar os arquivos no Laudo nº 1478/19, mediante o caminho dados\legacy\Karen.zip>>Karen/Karen/, resta claro que os arquivos contantes na pasta "Karen.zip" são relacionados aos ex-funcionários do AOB e executivos do Meinl Bank, MARCO BILINSKI, LUIZ FRANÇA e VINICIUS BORIN, que, em algum momento, utilizaram o sistema Drousys para enviar esses dados pessoais, que não estavam vinculados ao relacionamento mantido com a ODEBRECHT.

<sup>180</sup>De acordo com dados cadastrais constantes nos ANEXOS 308 e 412.

<sup>181</sup> Conforme indicam mensagens constantes no sistema Drousys que possibilitaram a identificação do denunciado, nos termos da informação 48/19 – DPF no ANEXO 298.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

**OLIVEIRA**, identificado como **WLADIMIR**, como responsável pelos ativos movimentados em tal conta<sup>182</sup>.

m) **NELSON DE OLIVEIRA** consta como representante da conta A431058, registrada em nome da empresa HEADLINER LIMITED, mantida no BSI, na Suíça e auxiliou **WALTER FARIA** a receber valores de origem criminoso em tal conta<sup>183</sup>.

A conta A431058, registrada em nome da empresa HEADLINER LIMITED, mantida no BSI, na Suíça, recebeu USD 6.254.971,00, mediante 16 operações financeiras de 30/10/07 a 01/09/08, da conta SIENA ASSETS INTERNACIONAL CORP mantida no PKB Private Bank, na Suíça, pertencente a ALVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS<sup>184</sup>. Perante as autoridades fiscais, **NELSON DE OLIVEIRA** apenas declarou contas no Uruguai e na Suíça com valores inexpressivos<sup>185</sup>.

n) **HILBERTO SILVA** era o chefe do Setor de Operações Estruturadas e foi o responsável por autorizar **OLIVIO RODRIGUES** e **LUIZ EDUARDO SOARES** a comprar o dinheiro em espécie fornecido pelo Grupo PETRÓPOLIS<sup>186</sup>.

o) **LUIZ EDUARDO SOARES** era funcionário Setor de Operações Estruturadas e participou das reuniões iniciais com integrantes do Grupo PETRÓPOLIS que resultaram na compra de dinheiro em espécie no Brasil em troca de pagamentos em contas no exterior. **LUIZ EDUARDO SOARES** era o usuário do endereço eletrônico tushio@drousys.com e figura como interlocutor em diversas mensagens de e-mail no sistema Drousys que tratam de entregas em espécie no Brasil<sup>187</sup>.

p) **OLIVIO RODRIGUES** prestava serviços ao Setor de Operações Estruturadas e atuou como interlocutor do Grupo ODEBRECHT junto aos agentes ligados ao Grupo PETRÓPOLIS; foi o responsável por apresentar **LUIZ EDUARDO SOARES** e **BENEDICTO JUNIOR** aos agentes ligados ao Grupo PETRÓPOLIS, o que resultou na disponibilização de dinheiro em espécie no Brasil e na realização de pagamentos indevidos através de doações eleitorais pelo Grupo PETRÓPOLIS<sup>188</sup>. **OLIVIO RODRIGUES** ainda era o beneficiário da conta KLIENFELD SERVICES LTD, mantida no AOB, em Antígua e Barbuda, e foi o responsável por fazer os pagamentos em favor da conta LEGACY INTERNATIONAL INC, mantida na mesma instituição financeira<sup>189</sup>.

182 Conforme Informação 48/2019 - DPF no ANEXO 298, fl. 20. Ao analisar os arquivos no Laudo nº 1478/19, mediante o caminho dados\legacy\Karen.zip>>Karen/Karen/, resta claro que os arquivos contantes na pasta "Karen.zip" são relacionados aos ex-funcionários do AOB e executivos do Meinl Bank, MARCO BILINSKI, LUIZ FRANÇA e VINICIUS BORIN, que, em algum momento, utilizaram o sistema Drousys para enviar esses dados pessoais, que não estavam vinculados ao relacionamento mantido com a ODEBRECHT.

183 ANEXO 99, fl. 6.

184 Conforme relatório de informação nº 202/2019 no ANEXO 335 e declarações de ALVARO NOVIS no ANEXO 385.

185 ANEXO 171.

186 Como confessado pelo denunciado no depoimento constante no ANEXO 286.

187 Como confessado pelo denunciado nos depoimentos constantes nos ANEXOS 279 e 317, além das mensagens constantes no sistema Drousys nos ANEXOS 338 e 388.

188 Como confessado pelo acusado nos depoimentos constantes nos ANEXOS 281 e 326, além do constante nos depoimentos prestados por BENEDICTO JUNIOR nos ANEXOS 282 e 312, HILBERTO SILVA nos ANEXOS 286 e 313 e LUIZ EDUARDO nos ANEXOS 279 e 314.

189 Conforme relatório de informação nº 24/2019-ASSPA/PRPR no ANEXO 382, relatório de informação nº 205/2019 - ASSPA/PRPR no ANEXO 337 e Informação 54/2019 - DPF no ANEXO 329



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

q) **MARCO BILINSKI**, na condição de funcionário do Antigua Overseas Bank, em conjunto com **VINICIUS BORIN** e **LUIZ FRANÇA** permitiu que contas mantidas no AOB fossem utilizadas para realização de operações dólar-cabo em operações envolvendo o Grupo PETRÓPOLIS e o Grupo ODEBRECHT, bem como obtiveram proveito econômico da movimentação dos valores espúrios ocorrida na instituição financeira, sediada em Antigua e Barbuda<sup>190</sup>.

O gerenciamento pelos funcionários do AOB das contas mantidas pelo Grupo PETRÓPOLIS em tal instituição financeira, através de comunicações no sistema Drousys, com a utilização de nicknames, também indica a necessidade de meio seguro que garantisse a preservação dos interlocutores em operações envolvendo valores de origem criminosa, o que é ilustrado pelo e-mail abaixo reproduzido, no qual [perola@drousys.com](mailto:perola@drousys.com), vinculado do Grupo PETRÓPOLIS, solicita a realização de operações financeiras a [feeling@drousys.com](mailto:feeling@drousys.com), utilizado por **VINICIUS BORIN**, e [sam@drousys.com](mailto:sam@drousys.com), utilizado por **MARCO BILINSKI**:

**Assunto:** Transferencia - Dinheiro  
**De:** perola.perola@drousys.com  
**Para:** 'feeling@drousys.com' feeling@drousys.com;  
**CC:** 'sam@drousys.com' sam@drousys.com;  
**Envio:** 20/02/2009 15:22:46

Feeling / Sam boa tarde. Favor Proceder

Prezados

Venho por meio desta solicitar que seja transferido de minhas contas as quotas como segue:

**GALPERT** - 50.136,40 (Cinquenta Mil, Cento e Trinta e Seis Dólares e Quarenta Centavos)

**RASA** - 129.737,18 (Cento e Vinte e Nove Mil, Setecentos e Trinta e Sete Dolares e Dezoito Centavos)

**MAPRICE** - 763.334,62 (Setecentos e Sessenta e Tres Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Dólares e Sessenta e Dois Centavos)

**LEGACY** - 12.553.564,85 (Doze Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Tres Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Dolares e Oitenta e Cinco Centavos).

A ser creditado à

**BSI S.A. - Lugano**  
**SWIFT:** BSILCH22  
A la atención del Sra. María Dolores VITALI  
para el crédito de la cuenta:  
**Nombre:** GALLPERT S. A.  
**Número:** 0107749

**Nuestro corresponsal en Dólares USA es:**  
**CITIBANK N.A., New York**  
**Acc. # of BSI S. A.:** 10938561  
**Swift:** CITIUS33 / **ABA:** 021000089

Assim, resta claro que **MARCO BILINSKI** é responsável pelos 33 depósitos realizados, de 11/09/06 a 28/10/08, pela conta KLIENFELD SERVICES LTD em favor da conta LEGACY INTERNATIONAL INC, que somam USD 95.580.401,09<sup>191</sup>.

190 Como se depreende das declarações de MARCO BILINSKI no ANEXO 276, VINICIUS BORIN no ANEXO 277, LUIZ FRANÇA no ANEXO 278 e OLIVIO RODRIGUES no ANEXO 281.

191 Conforme relatório de informação nº 24/2019-ASSPA/PRPR no ANEXO 382, relatório de informação nº 205/2019 - ASSPA/PRPR no ANEXO 337 e Informação 54/2019 - DPF no ANEXO 329.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

r) **VINICIUS BORIN**, na condição de funcionário do Antigua Overseas Bank, em conjunto com **MARCO BILINSKI** e **LUIZ FRANÇA** permitiu que contas mantidas no AOB fossem utilizadas para realização de operações dólar-cabo em operações envolvendo o Grupo PETRÓPOLIS e o Grupo ODEBRECHT, bem como obtiveram proveito econômico da movimentação dos valores espúrios ocorrida na instituição financeira, sediada em Antigua e Barbuda<sup>192</sup>.

Nesse sentido, a planilha denominada "KlienfeldLegacycontrol", que contém informações sobre depósitos na conta feitos pela conta KLIENFELD SERVICES LTD em favor da conta LEGACY INTERNATIONAL INC e da disponibilização de dinheiro em espécie no Brasil pelo Grupo PETRÓPOLIS para a ODEBRECHT no Brasil, consta como autor **VINICIUS BORIN**<sup>193</sup>.

Assim, resta claro que **VINICIUS BORIN** foi responsável pelos 33 depósitos realizados, de 11/09/06 a 28/10/08, pela conta KLIENFELD SERVICES LTD em favor da conta LEGACY INTERNATIONAL INC, que somam USD 95.580.401,09<sup>194</sup>.

s) **LUIZ FRANÇA**, na condição de funcionário do Antigua Overseas Bank, em conjunto com **MARCO BILINSKI** e **VINICIUS BORIN** permitiu que contas mantidas no AOB fossem utilizadas para realização de operações dólar-cabo em operações envolvendo o Grupo PETRÓPOLIS e o Grupo ODEBRECHT, bem como obtiveram proveito econômico da movimentação dos valores espúrios ocorrida na instituição financeira, sediada em Antigua e Barbuda<sup>195</sup>. **LUIZ FRANÇA** foi responsável pelos 33 depósitos realizados, de 11/09/06 a 28/10/08, pela conta KLIENFELD SERVICES LTD em favor da conta LEGACY INTERNATIONAL INC, que somam USD 95.580.401,09<sup>196</sup>.

### 2.1.3.3. ACERTO DE CONTAS ENTRE O GRUPO PETRÓPOLIS E O GRUPO ODEBRECHT – NEGÓCIOS JURÍDICOS SIMULADOS

**47.** Para quitar a dívida acumulada pelo Grupo ODEBRECHT com o Grupo PETRÓPOLIS em decorrência da parceria criminosa entre os grupos empresariais, que alcançou o montante de R\$ 120 milhões, o Grupo ODEBRECHT simulou, de 2012 a 2013, negócios jurídicos e implementou operações fictícias a fim de propiciar o recebimento pelo Grupo PETRÓPOLIS dos valores ilícitos de forma contabilizada e com aparência de regular, o que resultou na quitação de parte da dívida com o Grupo ODEBRECHT, em **R\$ 96.254.631,00**<sup>197</sup>.

192 Como se depreende das declarações de MARCO BILINSKI no ANEXO 276, VINICIUS BORIN no ANEXO 277, LUIZ FRANÇA no ANEXO 278 e OLIVIO RODRIGUES no ANEXO 281.

193 Informação 54/19 – DPF no ANEXO 329, fl. 10.

194 Conforme relatório de informação nº 24/2019-ASSPA/PRPR no ANEXO 382, relatório de informação nº 205/2019 - ASSPA/PRPR no ANEXO 337 e Informação 54/2019 – DPF no ANEXO 329.

195 Como se depreende das declarações de MARCO BILINSKI no ANEXO 276, VINICIUS BORIN no ANEXO 277, LUIZ FRANÇA no ANEXO 278 e OLIVIO RODRIGUES no ANEXO 281.

196 Conforme relatório de informação nº 24/2019-ASSPA/PRPR no ANEXO 382, relatório de informação nº 205/2019 - ASSPA/PRPR no ANEXO 337 e Informação 54/2019 – DPF no ANEXO 329.

197 Como se depreende das declarações de BENDICTO SILVA no ANEXO 282: "QUE confirma o seu depoimento referente ao Termo de Declarações n. 57; QUE de 2008 a 2014, as doações eleitorais feitas pelo Grupo Petrópolis no interesse da Odebrecht somaram o valor aproximado de R\$ 120.000.000,00Q; QUE as doações eleitorais feitas pelo Grupo Petrópolis no interesse da Odebrecht especificamente no ano de 2014 somaram o valor aproximado de R\$ 40.000.000,00; QUE dessa dívida da Odebrecht com o Grupo Petrópolis, houve a quitação de aproximadamente R\$ 90.000.000,00 por meio dos expedientes relatados em seu depoimento referente ao Termo de Declarações n. 57".



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

### 2.1.3.3.1. DESCONTOS COMERCIAIS EM OBRAS DE PLANTAS DO GRUPO PETRÓPOLIS

48. Em 02/05/2012 e em 03/09/2012, os grupos empresariais celebraram dois contratos de empreitada para construção pela construtora integrante do Grupo ODEBRECHT de novas plantas da CERVEJARIA ITAIPAVA, integrante do Grupo PETRÓPOLIS, na Bahia e em Pernambuco, cujos contratos previam a concessão de suposto desconto comercial no valor de **R\$ 46,6 milhões**<sup>198</sup>.

Em verdade, o desconto comercial concedido tratou-se de uma compensação da dívida que o Grupo ODEBRECHT tinha com o Grupo PETRÓPOLIS<sup>199</sup>.

### 2.1.3.3.2. COMPRA DE AÇÕES DA GP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

49. Além disso, conforme a seguir pormenorizado, no segundo semestre do ano 2012, o Grupo ODEBRECHT simulou a compra de ações da GP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, o que resultou na disponibilização de **R\$ 36 milhões** a **WALTER FARIA**.

Para essa operação, o Grupo ODEBRECHT se valeu dos valores disponíveis no exterior ao "Setor de Operações Estruturadas". Assim, para o início dessa transação simulada, era necessário internalizar valores mantidos em contas bancárias em instituições estrangeiras. Para tanto, o Grupo ODEBRECHT formalizou, no exterior, o empréstimo de USD 18.300.000,00 pela FORTRESS INVESTORS LTD a TURCON CONSULTING & ENGINEERING SERVS BV.

Tanto a FORTRESS INVESTORS LTD a TURCON CONSULTING & ENGINEERING SERVS BV eram de fato controladas pelo Grupo ODEBRECHT.

Em 15/08/2011<sup>200</sup>, no Brasil, com o auxílio do advogado **JOSÉ AMÉRICO SPINOLA**, constituiu-se a TURCON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA S/A<sup>201</sup>.

198 ANEXOS 406, 430, 431 e 432.

199 Cf. declarações de BENEDICTO JUNIOR no ANEXO 312: "Entre 2008 e 2009, a Companhia implementou com sucesso a ampliação da fábrica da Cervejaria Itaipava, em Petrópolis/RJ, e construiu uma nova unidade em Rondonópolis/MT. Com base nesse histórico e no contexto de desenvolvimento de negócios em conjunto, o Sr. Walter Faria me propôs a construção das novas plantas da Cervejaria Itaipava na Bahia e em Pernambuco.

Em 02 de maio de 2012 e 03 de setembro de 2012, respectivamente, o Grupo Petrópolis e a Construtora Norberto Odebrecht celebraram contratos de empreitada para a construção de duas plantas industriais da Cervejaria Itaipava naqueles Estados.

Quando da definição dos preços dos referidos contratos, foi concedido desconto comercial da ordem de R\$ 46,6 milhões, em favor do Grupo Petrópolis. O desconto se deu sobre a taxa de administração do contrato, já que o modelo contratual era de empreitada por administração. Além disso, foi dado um desconto sobre a taxa de administração central devida pela obra. O valor relativo ao desconto foi utilizado para abater uma parte da dívida da Companhia com relação às doações de campanha feitas pelo Grupo Petrópolis".

200 Dados cadastrais no ANEXO 434.

201 Cf. declarações de MARCOS GRILLO no ANEXO 283: "QUE neste momento havia uma sobra de caixa 2 no exterior; QUE o objetivo final da operação era o aporte de recursos devidamente contabilizados que propiciassem a aquisição, pelo Grupo Petrópolis, de participação societária na Tamoio Mineração S.A, detentora de uma Pedreira no Estado do Rio de Janeiro; QUE tal aporte amortizada parcialmente a dívida informal da Odebrecht; QUE da parte do Grupo Petrópolis, Altair Roberto de Souza Toledo foi o interlocutor do COLABORADOR; QUE, para a realização da operação, o primeiro passo foi a constituição de uma subsidiária brasileira da Turcon Engineering & Consulting Services B.V., denominada Turcos Serviços de Engenharia e Consultoria S.A (posteriormente Turcon Engenharia e Construção Ltda); QUE, na sequência, foi formalizado um empréstimo da empresa das Ilhas Virgens Britânicas, Fortress Investors Ltd, em favor da Turcon Engineering & Consulting Services B.V. que, de posse de tais recursos, promoveu a capitalização de sua subsidiária, através de fechamento de contrato de câmbio pelo valor de US\$ 18,3 milhões equivalentes na ocasião a R\$ 37.039.200,00".



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

Em paralelo, A GP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A adquiriu em 02/09/2012 20% do capital da TAMOIO MINERAÇÃO S/A<sup>202</sup>.

Na sequência, em 24/09/2012, a TURCON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA S/A adquiriu 250.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$ 36.000.000,00, equivalentes a 20% do capital da GP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, que tinha como sócios **ALTAIR ROBERTO DE SOUZA TOLEDO** e **WALTER FARIA**. Nessa operação, R\$ 250.000,00 consistiram na integralização da participação societária e R\$ 35.750.000,00 consistiram em ágio na emissão das ações<sup>203</sup>.

Em 10/10/2012, a TURCON CONSULTING & ENGINEERING SERVS BV efetuou um contrato de câmbio no valor de USD 18.300.000,00 para capitalização da sua subsidiária TURCON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA S/A, o que resultou na internalização de R\$ 37.039.200,00 em 15/10/12<sup>204</sup>.

No "Sistema Drousys" foi encontrada ata de reunião sobre o negócio jurídico simulado, realizada em 08/08/2012, que contou com a presença de **ALTAIR TOLEDO** e **WALTER FARIA** pelo Grupo PETRÓPOLIS e **MARCOS GRILLO**, PEDRO MOREIRA, LUIS ROBERTO MALHEIROS e **JOSÉ AMÉRICO** pelo Grupo ODEBRECHT, como abaixo reproduzido<sup>205</sup>:

202 Contrato no ANEXO 403.

203 Consoante ata de assembleia geral extraordinária, no ANEXO 400; e contrato no ANEXO 329, fl 29 e 30.

204 Contrato de câmbio no ANEXO 401.

205 Informação 54/19 – DPF no ANEXO 329, fl. 28.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

<b>ATA DE REUNIÃO</b>
Data: 08/08/12
Itaipava
Walter Faria
Altair Toledo
Odebrecht
Marcos Grillo
Pedro Moreira
Luis Malheiros
Jose Américo
<b>Passos:</b>
12/mar/12
Memorando de Entendimentos (ME) entre a Tamoio Mineração (1) e Holding da Itaipava (2) formalizando interesse na joint venture na Pedreira, com aumento de capital da mesma e estabelecendo 1% como mínimo e 20% como percentual máximo de participação por empresa da Itaipava existente ou a ser criada, inclusive já estabelecendo necessidades de investimentos (acordo criativo) – ME já minutado. Revisar
Jul/12
Criação de SPE S.A. (2) – formatada e com objeto social já definido.
Contrato de ratificação de subscrição de ações e outros pactos entre a Tamoio e a SPE S.A. – já minutado. Revisar
SPE S.A formaliza novo M.E. com a holandesa TURCON Consulting and Engineering Services B.V. visando participação conjunta na Pedreira, através da constituição de subsidiária integral brasileira desta ultima – já minutado. Revisar
Ago/12
Valuation da Pedreira (valor da jazida, prazo de exaustão, potencial de produção, V. Presente do Fluxo Descontado pós investimentos. Este laudo será o instrumento para justificar os ágios da SPE na Pedreira e Subsidiária brasileira da estrangeira na SPE. Contratada a Performance para fazer o Valuation, com data de encerramento até 21/8/12.
Criação de Acordo/Pacto de Acionistas entre a Holding da Tamoio e SPE para a administração da Tamoio Mineração (indicação de diretoria, balanços, auditoria externa, etc). a minutar
Em 22/8/12 a SPE constitui contrato de mútuo com a TAMOIO por R\$ 36 milhões, que será liquidado com a integralização da sua participação na TAMOIO - a minutar
Aporte de capital da Sócia Estrangeira na TURCON Serviços de Engenharia e Consultoria S.A. Entrada no CA-DEMP realizada e empresa em processo de formação (diretoria, objeto social, sede social, etc) a concluir até 27/8/12.
Set/12
31/8/12 - Ingresso da Turcon Brasil no capital da SPE S.A (com ágio) - a minutar
Em 3/9/12 a SPE exerce o direito de integralizar a compra 20% de participação no capital da Tamoio (com ágio e montante total de R\$ 36 milhões), quitando o mutuo criado em 22/8/12.
Em 5/9/12 a TURCON Brasil exerce o direito de integralizar a compra de 49% de participação no capital da SPE (com ágio e montante total de R\$ 36 milhões).

Além disso, foi localizada uma planilha com a aba denominada “Amizade BE”, na qual constam registros de lançamento envolvendo “Pedreira x Sócio Itaipava”, veja-se<sup>206</sup>:

	A	B	C	D	E	F
8	Obra	Data	Observacao	Ingresso	Saque	Saldo
9	SALDO ANTERIOR	31/12/2010	CDNTA: AMIZADE BE MOEDA: R\$	0,00	0,00	-24.500.000,00
10	-	03/01/2011	Credito para zeramento de Conta De Bonus Eleitoral 2010 - Repagamento a cargo de Financas - MG	24.500,00	0,00	0,00
11	-	26/03/2013	Transf. CXDDD x Amizade BE ( Repasse Empréstimo SAE - Pedreira x Sócio Itaipava BJI)	37.420,12	0,00	37.420.120,00
12	TOTAL DE AMIZADE BE	31/12/2014		61.920,12	0,00	37.420.120,00
13						





# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

### 2.1.3.3.3. AQUISIÇÃO DE OPÇÃO DE COMPRA DA ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA

50. Por fim, em 14/06/2013, a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, do Grupo ODEBRECHT, adquiriu a opção de compra de 37,5% das ações da empresa ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S/A por **R\$ 13.654.631,00**, montante pago em favor da GP MAXLUZ HOLDING LTDA<sup>207</sup>.

Tal opção de compra, porém, não foi exercida pelo Grupo ODEBRECHT no prazo de 250 dias. Então, em 19/02/2014, a construtora supostamente perdeu os valores pagos pela opção de compra a GP MAXLUZ HOLDING LTDA, que possui como responsável **WALTER FARIA**<sup>208</sup>.

De fato, os valores foram utilizados para quitação de parte da dívida entre o Grupo ODEBRECHT e o Grupo PETRÓPOLIS, tratando-se de negócio jurídico simulado para tal fim<sup>209 210</sup>.

51. Assim, para viabilizar a quitação de **R\$ 96.254.631,00**, parte de dívida do Grupo ODEBRECHT com o Grupo PETRÓPOLIS, decorrente da participação deste nas atividades do "Setor de Operações Estruturadas", a atuação de cada um dos denunciados consistiu em:

a) **WALTER FARIA** negociou a quitação da dívida contraída pela ODEBRECHT e determinou a realização dos negócios jurídicos simulados<sup>211</sup>.

b) **ALTAIR ROBERTO DE SOUZA TOLEDO** foi o interlocutor no Grupo PETRÓPOLIS na simulação da compra de ações da GP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, o que resultou na disponibilização de R\$ 36 milhões a **WALTER FARIA**, e pela simulação da aquisição pela ODEBRECHT da opção de compra de 37,5% das ações da empresa Electra Power Geração de Energia S/A por R\$ 13.654.631,00, montante pago em favor da GP MAXLUZ HOLDING LTDA<sup>212</sup>.

207 Cf. dados bancários no ANEXO 404.

208 Dados cadastrais no ANEXO 405.

209 Cf. declarações de BENEDICTO JUNIOR no ANEXO 312: "Em 23/08/2013, a CNO efetuou o pagamento de R\$ 13.654.631,00 em favor de GP Max Luz Holding Ltda, conforme TED em anexo, pela opção de compra de 37,5% das ações da Electra Power Geração de Energia S.A. A Companhia já era investidora em negócios de energia e entendeu importante aumentar seu portfólio de ativos no setor. A Electra Power Geração de Energia S.A havia sido comprada pelo Grupo Petrópolis e me foi apresentada como oportunidade de negócio pelo Sr. Walter Faria. Não era possível fazer uma avaliação imediata do negócio, então combinamos que pagaríamos um prêmio por uma opção de compra de participação acionária e, caso não viéssemos a exercê-la, o valor pago seria utilizado para abater parcela da dívida perante o Grupo Petrópolis. Como não exercemos a opção de compra, que tinha prazo de 250 dias, este valor, como dito anteriormente, foi usado para amortizar a dívida da Companhia com o Grupo Petrópolis, em virtude das doações de campanhas. Em meados de 2014, a Companhia adquiriu 13,64% do capital da Electra Power Geração de Energia S.A pelo valor aproximado de R\$ 56,3 milhões, através da interposta sociedade, EC Capital Investments Sarl, domiciliada em Luxemburgo. Suponho que este valor foi pago para recompor o caixa da Electra Power, em decorrência de suas obrigações regulatórias de entrega de energia, no prazo pré-estabelecido, sob pena de compra de energia no mercado spot, com prejuízo".

210 Cf. declarações de MARCOS GRILLO no ANEXO 283: "QUE uma das operações fiscais foi um contrato de opção de compra de participação acionária de empresa do Grupo Petrópolis, com pagamento de prêmio e posterior perda do mesmo pelo não exercício da opção; QUE para a implementação desta operação fiscal, em 14 de Junho de 2013, após tratativas havidas pelo COLABORADOR com Altair Roberto de Souza Toledo, representante do Grupo Petrópolis, a Construtora Norberto Odebrecht S.A. firmou contrato de Opção de Compra de Ações com a GP Max Lux".

211 Conforme declarações de BENEDICTO JUNIOR nos ANEXOS 282 e 312 e ata de reunião constante na Informação 54/19 – DPF no ANEXO 329, fl. 28.

212 Conforme declarações de MARCOS GRILLO no ANEXO 283.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

Inclusive, **ALTAIR TOLEDO** consta como sócio da GP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A<sup>213</sup> e participou da reunião, juntamente com **WALTER FARIA**, com agentes do Grupo ODEBRECHT que resultou na simulação da compra de ações da GP PARTICIPAÇÕES<sup>214</sup>.

c) **BENEDICTO JUNIOR**, então presidente da Construtora Norberto Odebrecht Infraestrutura, para quitação da dívida contraída em decorrência dos serviços de lavagem de dinheiro, foi o responsável por determinar a simulação de negócios jurídicos e contou, em parte dos negócios simulados, com a atuação do funcionário da ODEBRECHT **MARCOS GRILLO** e do advogado **JOSÉ AMÉRICO SPINOLA**<sup>215</sup>.

d) **MARCOS GRILLO** viabilizou a simulação de negócios jurídicos para abater a dívida que a ODEBRECHT tinha com o Grupo PETRÓPOLIS e, na ODEBRECHT, foi o responsável por simular a compra de ações da GP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, o que resultou na disponibilização de R\$ 36 milhões a **WALTER FARIA**, e pela aquisição da opção de compra de 37,5% das ações da empresa Electra Power Geração de Energia S/A por R\$ 13.654.631,00, montante pago em favor da GP MAXLUZ HOLDING LTDA<sup>216</sup>.

e) **JOSÉ AMÉRICO SPINOLA**, a pedido de **MARCOS GRILLO**, atuou na simulação da compra de ações da GP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, o que resultou na disponibilização de R\$ 36 milhões a **WALTER FARIA**, mediante a constituição da TURCON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA S/A e a simulação da aquisição de cotas sociais da GP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A<sup>217</sup>.

## 2.1.2. LAVAGEM DE DINHEIRO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO CAMBIAL

**52.** De 06/05/2016 a 28/04/2018<sup>218</sup>, no Brasil, **WALTER FARIA**, com consciência e vontade, dissimulou a natureza e a origem de **R\$ 1.393.800.399,02** oriundos da prática dos crimes de organização criminosa, cartel, fraude à licitação, corrupção ativa e corrupção passiva, buscando converter os ativos ilícitos mantidos no exterior em lícitos, ao aderir ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária.

**53.** Para aderir ao Regime de Regularização Cambial, o interessado deveria apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cópia para o Banco Central, uma declaração única de regularização cambial contendo a descrição pormenorizada dos recursos, bens e direitos de qualquer natureza de que era titular em 31 de dezembro de 2014 e que seriam regularizados, com o respectivo valor em real, ou, no caso de inexistência de saldo ou título de propriedade, a origem dos recursos, a descrição das condutas praticadas pelo

213 Dados societários no ANEXO 407.

214 Conforme Informação 54/19 – DPF no ANEXO 329, fl. 28.

215 Como confessado pelo acusado nos depoimentos constantes nos ANEXOS 282 e 312, além do constante nos depoimentos prestados por HILBERTO SILVA nos ANEXOS 286 e 313, LUIZ EDUARDO nos ANEXOS 279 e 314, OLIVIO RODRIGUES nos ANEXOS 281 e 326 e MARCOS GRILLO no ANEXO 283.

216 Como confessado pelo denunciado nas declarações constantes no ANEXO 283 e conforme declarações de BENEDICTO JUNIOR no ANEXOS 282 e 312.

217 Como confessado pelo denunciado nas declarações constantes no ANEXO 280 e conforme declarações de BENEDICTO JUNIOR no ANEXOS 282 e 312 e de MARCOS GRILLO no ANEXO 283.

218 Data da apresentação da declaração de imposto de renda referente ao ano-calendário 2017.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

declarante que se enquadrassem nos crimes previstos no §1º do art. 5º da lei nº 13.254/2016 e dos respectivos bens e recursos que tinha. Além disso, era necessário o pagamento de 15% a título de imposto de renda e mais 15% a título de multa sobre os valores regularizados.

O art. 2º da lei nº 13.254/2016 expressa ainda que: "*consideram-se, para os fins desta Lei: II - recursos ou patrimônio de origem lícita: os bens e os direitos adquiridos com recursos oriundos de atividades permitidas ou não proibidas pela lei, bem como o objeto, o produto ou o proveito dos crimes previstos no § 1º do art. 5º.*"

**54.** Assim, em 06/05/2016, perante a Receita Federal do Brasil, **WALTER FARIA** declarou a participação no capital social de diversas empresas *offshores* e assim regularizou o equivalente a **R\$ 1.393.800.399,02**<sup>219</sup>, conforme consolidado na tabela abaixo:

ATIVO	VALOR EM DÓLAR AMERICANO (USD)	VALOR EM REAL (R\$)
<b>1. Ações:</b> 100% de participação no capital social da empresa Fargen Financial S.A., localizada no PH Edifício Mossfon, 2º Piso, Calle 54 Este, Cidade do Panamá, Panamá.	269.431.656,74	715.664.366,63
<b>2. Ações:</b> 100% de participação no capital social da empresa Cultone Associated S.A., localizada na Calle 53 E, Urbanización Marbella, MMG Tower, Piso 16, Cidade do Panamá, Panamá.	76.810.620,20	204.024.369,38
<b>3. Ações:</b> 100% de participação no capital social da empresa Minefer Development S.A., localizada na Calle Aquilino de la Guardia 8, Cidade do Panamá, Panamá.	70.767.687,88	187.973.132,55
<b>4. Ações:</b> 100% de participação no capital social da empresa Astley Investment S.A., localizada no PH Edifício Mossfon, 2º Piso, Calle 54 Este, Cidade do Panamá, Panamá.	63.836.020,43	169.561.237,47
<b>5. Ações:</b> 100% de participação no capital social da empresa Beidal S.A., localizada em Rincón 610, oficina 410, Montevideo, Uruguai.	14.230.398,01	37.798.783,19
<b>6. Ações:</b> 100% de participação no capital social da empresa Terraflora Development S.A., localizada no PH Edifício Mossfon, 2º Piso, Calle 54 Este, Cidade do Panamá, Panamá.	9.641.735,77	25.610.378,55
<b>7. Ações:</b> 100% de participação no capital social da empresa Torre Universal S.A., localizada em Rincón 610, oficina 410, Montevideo, Uruguai.	5.950.132,22	15.804.741,20
<b>8. Ações:</b> 100% de participação no capital social da empresa Maltería Oriental S.A., localizada em Cno. Abrevadero 5525, Montevideo, Uruguai, e que é de propriedade da South America Properties LLP, a qual, por sua vez, é de propriedade da Terraflora Development S.A. e da Paradise Holding Overseas Corp., na proporção de 50% para cada uma, estando seu patrimônio refletido nestas controladoras.	1,00	2,66
<b>9. Ações:</b> 100% de participação no capital social da empresa Cordiers Finance S.A., localizada em Rincón 610, oficina 410, Montevideo, Uruguai, e que é de propriedade da Fargen Financial S.A., estando seu patrimônio refletido nesta controladora.	1,00	2,66
<b>10. Ações:</b> 100% de participação no capital social da	1,00	2,66

219 DERCAT no ANEXO 413.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

empresa Dundrom Corporation S.A., localizada em Rincón 610, oficina 410, Montevideo, Uruguai, e que é de propriedade da Fargen Financial S.A., estando seu patrimônio refletido nesta controladora.		
<b>11. Ações:</b> 100% de participação no capital social da empresa Gallpert Company S.A., localizada na Ruta 8, Km. 17,500, Depósito 33, Zonamérica, Montevideo, Uruguai, cujo patrimônio foi absorvido pela sua sucessora Cultone Associated S.A.	1,00	2,66
<b>12. Ações:</b> 100% de participação no capital social da empresa Somert S.A., localizada em Rincón 610, oficina 410, Montevideo, Uruguai, e que é de propriedade da Fargen Financial S.A., estando seu patrimônio refletido nesta controladora.	1,00	2,66
<b>13. Ações:</b> 100% de participação no capital social da empresa Sowe S.A., localizada em Rincón 610, oficina 410, Montevideo, Uruguai, e que é de propriedade da Fargen Financial S.A., estando seu patrimônio refletido nesta controladora.	1,00	2,66
<b>14. Ações:</b> 100% de participação no capital social da empresa Triana Business S.A., localizada na Calle 53 E, Urbanización Marbella, MMG Tower, Piso 16, Cidade do Panamá, Panamá, e que é de propriedade da Fargen Financial S.A., estando seu patrimônio refletido nesta controladora.	1,00	2,66
<b>15. Ações:</b> 100% de participação no capital social da empresa Valle Frondoso S.A., localizada em Rincón 610, oficina 410, Montevideo, Uruguai, cujo patrimônio foi absorvido por sua sucessora Astley Investment S.A.	1,00	2,66
<b>16. Ações:</b> 100% de participação no capital social da empresa Caelum Management S.A., localizada na Calle 53 E, Urbanización Marbella, MMG Tower, Piso 16, Cidade do Panamá, Panamá, cujo patrimônio foi absorvido por sua sucessora Submariner Corp., e esta, posteriormente, foi absorvida pela Cultone Associated S.A., cujo patrimônio está refletido nesta sucessora.	1,00	2,66
<b>17. Quotas de Capital:</b> 100% de participação no capital social da empresa Paradise Holding Overseas Corp., localizada no PH Edifício Mossfon, 2º Piso, Calle 54 Este, Cidade do Panamá, Panamá.	9.225.868,05	24.505.750,71
<b>18. Quotas de Capital:</b> 100% de participação no capital social da empresa Zuchetti International Ltd., localizada em RG Hodge Plaza 2nd Floor, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, e que é de propriedade da Beidal S.A. e da Astley Investment S.A., na proporção de 43,14% e 56,86% respectivamente, estando seu patrimônio refletido nestas controladoras.	1,00	2,66
<b>19. Quotas de Capital:</b> 100% de participação no capital social da empresa Neixus LLP, localizada em Universal House 88-94, Wentworth Street, Unit 10 First Floor, Londres, Reino Unido, e que é de propriedade da Sowe S.A. e da Cordiers Finance S.A., na proporção de 99,99% e 0,01%, as quais, por sua vez, são de propriedade da Fargen Financial S.A., estando	1,00	2,66

Assinado digitalmente em 13/12/2019 13:31. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 56FC88A8.8EF0D07A.C7A65367.E39EA585



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

seu patrimônio refletido nesta controladora.		
<b>20. Quotas de Capital:</b> 100% de participação no capital social da empresa Lahore Finance Corporation, localizada na Cidade do Panamá, Panamá, cujo patrimônio foi absorvido por sua sucessora Minefer Development S.A.	1,00	2,66
<b>21. Quotas de Capital:</b> 100% de participação no capital social da empresa Headliner Limited, localizada em Akara Building, 24 de Castro St. Wickhams Cay I, Road Town, Tortola (MF), Ilhas Virgens Britânicas, cujo patrimônio foi absorvido por sua sucessora Valle Frondoso S.A., e esta, posteriormente, foi absorvida pela Astley Investment S.A.	1,00	2,66
<b>22. Quotas de Capital:</b> 100% de participação no capital social da empresa Submariner Corp., localizada na Calle 53 E, Urbanización Marbella, MMG Tower, Piso 16, Cidade do Panamá, Panamá, cujo patrimônio foi absorvido por sua sucessora Cultone Associated S.A.	1,00	2,66
<b>23. Quotas de Capital:</b> 100% de participação no capital social da empresa Stetson Equities Ltd., localizada Akara Building, 24 de Castro St. Wickhams Cay I, Road Town, Tortola (MF), Ilhas Virgens Britânicas, e que é de propriedade da Zuchetti International Ltd., a qual, por sua vez, é de propriedade da Beidal S.A. e da Astley Investment S.A., na proporção de 43,14% e 56,86% respectivamente, estando seu patrimônio refletido nestas controladoras.	1,00	2,66
<b>24. Quotas de Capital:</b> 100% de participação no capital social da empresa South America Properties LLP, localizada em Universal House 88- 94, Wentworth Street, Unit 10 First Floor, Londres, Reino Unido, e que é de propriedade da Terraflora Development S.A. e da Paradise Holding Overseas Corp., na proporção de 50% para cada uma, estando seu patrimônio refletido nestas controladoras.	1,00	2,66
<b>25. Outros Fundos:</b> Atlantic Investment Fund., localizado em Johan de Wittlaan 15, 2517 JR Den Haag, Holanda, cuja quota está refletida no patrimônio da Cordiers Finance S.A.	1,00	2,66
<b>TOTAL</b>	<b>USD 519.894.136,30</b>	<b>R\$ 1.380.942.804,90</b>



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

Na realidade, o denunciado **WALTER FARIA** utilizou do programa de regularização cambial para lavar mais uma vez os recursos provenientes dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, organização criminosa, dentre outros, ocultando a origem ilícita e informando simplesmente na sua DERCAT que os valores seriam meras ações e cotas de empresas *offshores*.



# MPF

**Ministério Público Federal**

**Procuradoria da República no Paraná** *www.prpr.mpf.gov.br*

**FORÇA-TAREFA**

Nas declarações de imposto de renda referentes dos anos seguintes, o denunciado continuou a declarar os ativos ilícitos como se lícitos fossem<sup>220</sup>:



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

ATIVO / ANO CALENDÁRIO	AC 2005	AC 2006	AC 2007 a 2012	AC 2013	AC 2014	AC 2015	AC 2016	AC 2017
C.C. 601.814, JACOB SAFRA – SUÍÇA	27.894,13	22.795,05	0,00					
BSIACCOUNT. Suíça				435.286,56	492.156,27	723.556,45	603.890,34	612.615,84
MIRABAUD. Suíça				9.364.487,00	3.236.780,72	5.131.448,10	22.176,34	1.390.477,76
MIRABAUD FUNDO. Suíça				2.345.513,00	9.128.657,13			
MIRABAUD FUNDO. RECLASSIFIC. 10.000 ACOES -BOND MIR GL						2.208.800,00	2.208.800,00	0,00
MIRABAUD FUNDO. RECLASSIFIC. 10.000 ACOES -MIR GL STRAT BOND						2.295.962,81	2.295.962,81	0,00
MIRABAUD FUNDO. RECLASSIFIC. 500.000 ACOES - AT & AT						1.319.358,38	1.319.358,38	0,00
MIRABAUD FUNDO. RECLASSIFIC. 500.000 ACOES - IMPERIAL TOBACCO						1.313.991,79	1.313.991,79	0,00
MIRABAUD FUNDO. RECLASSIFIC. 250.000 ACOES - GR ALIBABA						654.599,30	654.599,30	0,00
MIRABAUD FUNDO. RECLASSIFIC. 500.000 - 2,37% COCA COLA						1.335.944,85	0,00	
*FARGEN FINANCIAL S.A - Panamá					715.664.366,63	715.664.366,63	715.664.366,63	715.664.366,63
*CULTONE ASSOCIATED - Panamá					204.024.369,38	204.024.369,38	204.024.369,38	204.024.369,38
*MINEFER DEVELOPMENT - Panamá					187.973.132,55	187.973.132,55	187.973.132,55	187.973.132,55
*ASTLEY INVESTMENT - Panamá					169.561.237,47	169.561.237,47	169.561.237,47	169.561.237,47
*BEIDAL - Uruguai					37.798.783,19	37.798.783,19	37.798.783,19	37.798.783,19
*TERRAFLORA DEVELOPMENT - Panamá					25.610.378,55	25.610.378,55	25.610.378,55	25.610.378,55
*TORRE UNIVERSAL - Uruguai					15.804.741,20	15.804.741,20	15.804.741,20	15.804.741,20
*VALLE FRONDOSO - Uruguai					2,66	0,00		
*TRIANA BUSINESS - Panamá					2,66	2,66	2,66	2,66
*CAELUM MANAGEMENT - Panamá					2,66	0,00		
*CORDIERS FINANCE - Uruguai					2,66	2,66	2,66	2,66
*DUNDROM CORPORATION - Uruguai					2,66	2,66	2,66	2,66
*GALLPERT COMPANY - Uruguai					2,66	0,00		
*MALTERIA ORIENTAL - Uruguai					2,66	2,66	2,66	2,66
*SOMERT - Uruguai					2,66	2,66	2,66	2,66
*SOWEY - Uruguai					2,66	2,66	2,66	2,66
*PARADISE HOLDING OVERSEAS CORP - Panamá					24.505.750,71	24.505.750,71	24.505.750,71	24.505.750,71
*ZUCHETTI INTERNATIONAL - Virgens, Ilhas (Britânicas)					2,66	2,66	2,66	2,66
*HEADLINER LIMITED - Virgens, Ilhas (Britânicas)					2,66	0,00		
*STETSON EQUITIES LTD - Virgens, Ilhas (Britânicas)					2,66	2,66	2,66	2,66
*NEIXUS LLP - Reino Unido					2,66	2,66	2,66	2,66
*SOUTH AMERICA PROPERTIES LLP - Reino Unido					2,66	2,66	2,66	2,66
*LAHORE FINANCE CORPORATION - Panamá					2,66	0,00		
*SUBMARINER CORP. - Panamá					2,66	0,00		
*ATLANTIC INVESTMENT FUND - Países Baixos (Holanda)					2,66	0,00		
500.000 ACOES - AT & AT							1.637.930,62	0,00
1.300.000 STD TREASURY BILLS							4.182.068,77	0,00
100.000 STD TREASURY BILLS							321.794,61	0,00
A RECEBER - MINEFER DEVELOPMENT S.A - Panamá								34.901.280,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.894,13</b>	<b>22.795,05</b>	<b>0,00</b>	<b>12.145.286,56</b>	<b>1.393.800.399,02</b>	<b>1.395.926.447,96</b>	<b>1.395.503.359,24</b>	<b>1.417.847.159,88</b>
<b>*TOTAL OBJETO DERCAT 1.12.40.00.01.56-02</b>					<b>1.380.942.804,90</b>	<b>1.380.942.786,28</b>	<b>1.380.942.786,28</b>	<b>1.380.942.786,28</b>
<b>ATIVO / ANO CALENDÁRIO</b>	<b>AC 2005</b>	<b>AC 2006</b>	<b>AC 2007 a 2012</b>	<b>AC 2013</b>	<b>AC 2014</b>	<b>AC 2015</b>	<b>AC 2016</b>	<b>AC 2017</b>

Assinado digitalmente em 13/12/2019 13:31. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 56FC88A8.8EFD07A.C7A65367.E39EA585





# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

55. Conforme a declaração de imposto de renda de **WALTER FARIA**<sup>221</sup>, a HEADLINER LIMITED foi absorvida pela VALLE FRONDOSO SA e, por sua vez, esta foi absorvida pela ASTLEY INVESTMENTS SA:

100% DE PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA HEADLINER LIMITED, LOCALIZADA EM AKARA BUILDING, 24 DE CASTRO ST. WICKHAMS CAY I, ROAD TOWN, TORTOLA (MF), ILHAS VIRGENS BRITANICAS, CUJO PATRIMONIO FOI ABSORVIDO POR SUA SUCESSORA VALLE FRONDOSO S.A., E ESTA, POSTERIORMENTE, FOI ABSORVIDA PELA ASTLEY INVESTMENT S.A. RECIBO DE ENTREGA DA DERCAT: 1.12.40.00.01.56-02. 863 - Virgens, Ilhas (Britânicas)	2,66	0,00
--	------	------

56. A conta em nome da empresa *offshore* HEADLINER LIMITED foi utilizada para receber propina no valor de **USD 3.686.869,21**, destinadas a beneficiar agentes políticos envolvidos em desvios na PETROBRAS, particularmente relacionados ao caso do navio-sonda PETROBRAS 10.000<sup>222</sup>.

Além disso, como narrado no Capítulo 2.1.3.2, essa mesma conta recebeu depósitos com valores ilícitos do Grupo ODEBRECHT através de transação realizada com ÁLVARO NOVIS, que somaram USD 6.254.971,00.

57. A ASTLEY INVESTMENTS SA, por sua vez, é uma das empresas cujos ativos foram objeto da DERCAT, a evidenciar que o investigado utilizou do RERCT como forma de promover a lavagem dos ativos que transitaram em tal conta e nas contas que a precederam:

100% DE PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA ASTLEY INVESTMENT S.A., LOCALIZADA NO PH EDIFICIO MOSSFON, 2 PISO, CALLE 54 ESTE, CIDADE DO PANAMA, PANAMA. RECIBO DE ENTREGA DA DERCAT: 1.12.40.00.01.56-02. 580 - Panamá	169.561.237,47	169.561.237,47
---	----------------	----------------

Cumprе ressaltar que a ASTLEY INVESTMENTS SA, segundo relatado pelas autoridades Suíças, ainda possui conta naquele país com valores constrictos<sup>223</sup>.

58. Do mesmo modo, como também narrado no Capítulo 2.1.3.2, em 03/08/2011, a conta ARCADEX CORPORATIONS mantida em instituição financeira na Suíça, pertencente de fato ao Grupo ODEBRECHT, transferiu **USD 433.527,00** para a conta SUR TRADE CORPORATION, mantida no EFG BANK, na Suíça<sup>224</sup>.

59. Ainda em 02/10/2014, o Grupo ODEBRECHT beneficiou com **USD 18.094.153,00** a conta SOMERT SA MONTEVIDEO, mantida no EFG BANK, na Suíça. Esta conta, por sua vez, transferiu tais valores no dia seguinte para a conta NEIXUS LLP<sup>225</sup>. Tanto a SOMERT SA quanto a NEIXUS LLP tiveram seus capitais declarados na DERCAT.

221 ANEXO 173, fl. 200.

222 Como objeto da denúncia oferecida nos autos de ação penal nº 5046672-17.2019.4.04.7000, constante do ANEXO 328.

223 ANEXO 299.

224 Cf. informação espontânea encaminhada no ANEXO 299.

225 Cf. informação espontânea encaminhada no ANEXO 299.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

60. Para não restar dúvida de que os valores repatriados são originados do "Setor de Operações Estruturadas" do Grupo ODEBRECHT, veja-se que, em 13/05/2019, LUCAS SAVASSA, gerente financeiro do Grupo PETRÓPOLIS<sup>226</sup>, encaminhou resposta ao Banco Safra no Brasil sobre questionamentos envolvendo o *compliance* da instituição financeira<sup>227</sup>. Dentre esses questionamentos, consta o relacionamento mantido com o Grupo ODEBRECHT, diante das notícias que envolveriam o Grupo PETRÓPOLIS em complexa engenharia de corrupção.

A resposta apresentada pelo Grupo PETRÓPOLIS é clara ao afirmar que os valores decorrentes dessa relação foram regularizados pela aderência ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, conforme abaixo reproduzido:

**Assunto:** RES: Compliance

**De:** "Lucas Savassa (Fin - Corp)" <lsavassa@grupopetropolis.com.br>

**Data:** 13/05/2019 15:48

**Para:** "iara.caporelli@safra.com.br" <iara.caporelli@safra.com.br>

**CC:** Guilherme Beltrame Bussadori <gbussadori@grupopetropolis.com.br>,  
"paulo.gomes@safra.com.br" <paulo.gomes@safra.com.br>

Boa tarde Iara, tudo bem?

Segue anexo as respostas aos seus questionamentos.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

**Lucas Savassa**

Gerente Estratégia Financeira

Tel: (15) - 3363-9000 - Ramal 3008916

Cel: (15) - 99169-9473

[www.grupopetropolis.com.br](http://www.grupopetropolis.com.br)

logo email

**De:** iara.caporelli@safra.com.br <iara.caporelli@safra.com.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 10 de maio de 2019 16:35

**Para:** Lucas Savassa (Fin - Corp) <lsavassa@grupopetropolis.com.br>

**Cc:** Guilherme Beltrame Bussadori <gbussadori@grupopetropolis.com.br>; paulo.gomes@safra.com.br

**Assunto:** Compliance

Prezados, boa tarde.

Para que possamos avançar com a avaliação, gentileza responder os questionamentos anexo envolvendo aspectos de compliance.

Qualquer dúvida, ficamos à disposição.

Atenciosamente,

				<b>Iara Caporelli</b> Segmento Corporate  AV PAULISTA, 2100   SAO PAULO   CEP: 01305-100 Tel.: +55 (11) 3175-8718 email iara.caporelli@safra.com.br
--	--	--	--	--



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

*Delações premiadas de diversos executivos e ex-executivos de uma empreiteira revelaram, no âmbito da "Operação Lava Jato", a complexa engenharia de corrupção implantada pela construtora, que contava, além de funcionários da própria empresa, com uma rede de prestadores de serviços, como doleiros, operadores e entregadores de dinheiro.*

*Álvaro José Novis também era utilizado em um esquema de corrupção que a Odebrecht tinha com o Grupo Petrópolis, dono da marca de cervejas Itaipava. A empreiteira comprava dinheiro em espécie da cervejaria, que, então, repassava as quantias a Álvaro José.*

A respeito do acima noticiado, esclarece-se que durante os anos de 2007 a 2009 o Sr. Walter Faria realizou operações financeiras denominadas no Brasil como operações de dólar cabo com a empresa ODEBRECHT, consistente na troca de reais por dólares, extraoficialmente.

Entretanto, ficou demonstrado que essas operações foram realizadas diretamente com a empresa Odebrecht, sem qualquer contato com agentes políticos ou agentes públicos, não se tendo nenhuma informação de que o Sr. Walter Faria ou qualquer das empresas de que é acionista tenha recebido qualquer favorecimento por tal operação financeira, sendo certo que não se tem concretamente nenhuma informação de apuração judicial que demonstre vínculo financeiro ou econômico entre o Sr. Walter Faria ou qualquer de suas empresas e as irregularidades na empresa PETROBRÁS S.A. ou em qualquer outra investigada nas recentes operações da Polícia Federal e Ministério Público brasileiro.

Os valores referentes às operações financeiras acima apontadas foram objeto de regularização através da Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), instituído pela Lei 13.254/2016, e, por isso, até o presente momento, não existe qualquer ação penal em face do Sr. Walter Faria, a respeito dos fatos narrados acima.

61. Desse modo, resta claro que o denunciado **WALTER FARIA** utilizou do programa de regularização cambial para lavar mais uma vez os recursos provenientes dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, organização criminosa, dentre outros, ocultando a origem ilícita e informando simplesmente na sua DERCAT que os valores seriam meras ações e cotas de empresas *offshores*.

## 2.2. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

62. Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que desde 2006 até 31 de julho de 2019 (data de deflagração da Operação Rock City), no Brasil, na Suíça, Uruguai, Mônaco, Antígua e Barbuda, Estados Unidos da América e Reino Unido, **WALTER FARIA, ROBERTO LUÍS RAMOS FONTES LOPES, MARIA ELENA DE SOUZA, e NAEDE DE ALMEIDA**, em conjunto com CLEBER DA SILVA FARIA, VANUSA REGINA FARIA, WEDER FARIA, CLÉRIO FARIA, SILVIO ANTUNES PELEGRINI, VANUÊ ANTÔNIO DA SILVA FARIA, de modo consciente e voluntário, em conluio de vontades e unidade de desígnios, integraram a organização criminosa voltada para a prática de crimes.

A organização criminosa era voltada para a prática de infrações penais com sanções máximas privativas de liberdade superiores a **4 anos**, e teve como principal atividade obter vantagem econômica em decorrência da prática do crime de lavagem de dinheiro para agentes



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

públicos e privados, o que, muitas vezes, foi realizado através de expedientes de caráter transnacional, além da prática do crime de corrupção ativa.

Era certo que o grupo, para o exercício de suas atividades ilícitas, destinava parte do produto auferido pelos crimes para o exterior<sup>228</sup>, em países como Suíça, Uruguai, Mônaco, Antígua e Barbuda, Estados Unidos da América e Reino Unido, locais onde ainda são mantidas quantias bilionárias depositadas em contas registradas em nome de empresas *offshores*, a evidenciar a transnacionalidade da organização.

Há também fortes indícios de que a organização criminosa manteve, ao longo de vários anos, contato com outras organizações criminosas independentes, comandadas por agentes políticos e por agentes privados contratantes do poder público. É o que se depreende a partir das seguintes condutas objeto das ações e investigações penais abaixo indicadas:

**a)** Nos anos de 2006 e 2007 a organização criminosa comandada por **WALTER FARIA** participou da lavagem de USD 3.686.869,21 em favor de agentes públicos ligados à agremiação partidária MDB, responsáveis pela indicação e sustentação de NESTOR CERVERÓ no cargo de Diretor da Área Internacional da PETROBRAS, valores oriundos dos crimes de corrupção envolvendo o contrato de construção do navio-sonda Petrobras 10.000<sup>229</sup>;

**b)** Como é objeto de inquérito policial no âmbito da "Operação Lava Jato" do Rio de Janeiro, **WALTER FARIA** é investigado pelo pagamento à organização criminosa comandada por SÉRGIO CABRAL, ex-Governador do Estado do Rio de Janeiro, de propina mensal no valor de R\$ 500.000,00 em troca de benefícios fiscais a partir de 2007<sup>230 231</sup>;

**c)** Em 2008, **WALTER FARIA** e MARCOS VALÉRIO (condenado pelo Supremo Tribunal Federal pelos crimes de peculato, corrupção ativa e lavagem de dinheiro nos autos da Ação Penal 470) foram denunciados pelo MPF no âmbito da denominada "Operação Avalanche" pela prática dos crimes de corrupção ativa e denunciação caluniosa, tendo em vista que, junto a policiais federais, teriam utilizado um inquérito na Delegacia de Polícia Federal em Santos para espionar as atividades de dois fiscais da Secretaria da Fazenda Paulista que conduziam ações fiscalizatórias contra o Grupo PETRÓPOLIS<sup>232</sup>;

**d)** Em 2008, os auditores-fiscais MARCOSVAL PAIANO e JOSÉ ROBERTO SAMOGIM teriam recebido vantagem indevida de **WALTER FARIA** em contas em nome de empresas *offshores* mantidas no Antígua Overseas Bank, em Antígua e Barbuda. Contudo, após tais servidores públicos serem alvo da denominada "operação

228 Como consta na petição inicial dos autos nº 5004947-48.2019.4.04.7000, foram identificadas contas vinculadas ao grupo criminoso mantidas na Suíça, Uruguai, Mônaco, Antígua e Barbuda, Estados Unidos da América e Reino Unido.

229 Objeto da denúncia oferecida nos autos de ação penal nº 5046672-17.2019.4.04.7000, constante do ANEXO 328.

230 Cf. matéria jornalística no ANEXO 296, também disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/servejaria-petropolis-pagava-mesada-de-500-mil-ao-grupo-de-cabral-diz-delator-23283799>, consultado em 29 jan. 2019.

231 V. depoimento de SÉRGIO CABRAL relatando os fatos, disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/03/26/lava-jato-cabral-diz-ter-recebido-propina-de-servejaria.htm>

232 Cf. nota à imprensa publicada pelo MPF/SP no ANEXO 295, também disponível em <http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/avalanche-mpf-santos-denuncia-e-justica-abre-processo-contra-marcos-valerio-e-mais-dez>, consultado em 29 jan. 2019.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

Vulcano<sup>233</sup>, os valores pagos em seu favor teriam sido devolvidos para conta na mesma instituição financeira vinculada ao Grupo PETRÓPOLIS<sup>234</sup>.

63. Além disso, de 2007 a 2014, **WALTER FARIA**, em conjunto com **ROBERTO LUIS RAMOS FONTES LOPES, MARIA ELENA DE SOUZA, NAEDE DE ALMEIDA, NELSON DE OLIVEIRA, ALTAIR ROBERTO DE SOUZA TOLEDO, VANUÊ FARIA, VANUSA FARIA, CLÉRIO FARIA, WEDER FARIA, CLEBER FARIA, SILVIO PELEGRINI, MARCIO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO e WLADIMIR TELES DE OLIVEIRA**, atuou intensa e expressivamente na lavagem de dinheiro para o Grupo ODEBRECHT. Nesse período, **WALTER FARIA** recebeu pelo menos USD 120.797.832,09 em contas em nome de empresas *offshores* sob seu controle no exterior e recebeu investimentos realizados pela ODEBRECHT em diversos projetos que alcançou o montante de R\$ 96.254.631,00. Em contrapartida, **WALTER FARIA** forneceu dinheiro em espécie no Brasil à ODEBRECHT, o que representou ao menos R\$ 388.160.515,92, e realizou pagamentos ilícitos travestidos de doações eleitorais que somaram R\$ 124.076.164,36 (condutas narradas no Capítulo 2.1.3.1.1 e 2.1.3.1.2).

Para manter ocultos os valores oriundos dos crimes praticados pela organização criminosa, **WALTER FARIA** utilizou-se de diversas contas registradas em nome de empresas *offshores* não declaradas às autoridades fiscais. Em 2016, buscou conferir aparência de licitude mediante a utilização do Regime Especial de Regularização Cambial e tributária, mesmo não se enquadrando nas hipóteses legais (conduta narrada no Capítulo 2.1.3.2.).

Sinteticamente, a organização criminosa valeu-se da estrutura empresarial do Grupo PETRÓPOLIS para a prática criminosa e era estruturada da forma a seguir pormenorizada.

## 2.2.1. ATUAÇÃO CRIMINOSA DE WALTER FARIA

64. **WALTER FARIA**, líder da organização criminosa, desde 2006 até 31 de julho de 2019, valeu-se de sofisticada estrutura financeira, no exterior e no Brasil, para ocultar e dissimular a natureza, origem, disposição, movimentação e propriedade de valores oriundos de

233 denúncia no ANEXO 297.

234 Cf. depoimento do ex-funcionário do AOB MARCO BILINSKI no ANEXO 276: "Questionado se agentes públicos brasileiros possuíam constas, direta ou indiretamente, no Antigua Overseas Bank, afirmou QUE: MARCOSVAL PAIANO, auditor da Receita Federal do Brasil, possuía uma conta, em nome de uma empresa offshore que não se recorda o nome, também aberta pelo ABI TRUST, provavelmente tendo como beneficiária a mãe de MARCOSVAL, pelo que se recorda; QUE: também possuía uma conta em nome de uma empresa offshore JOSÉ ROBERTO SAMOGIN JUNIOR; QUE depois tomou conhecimento de que JOSÉ ROBERTO SAMOGIN JUNIOR era filho de um auditor da Receita Federal do Brasil; QUE o colaborador foi ouvido na operação Vulcano, relacionada a investigações da Polícia Federal envolvendo MARCOSVAL PAIANO e JOSÉ ROBERTO SAMOGIN; Que a colheita do depoimento do colaborador naquela ocasião ocorreu porque foi interceptado um diálogo entre o colaborador e SILVIO PELEGRINI no decorrer de tal investigação; Em tal depoimento, negou que MARCOSVAL e JOSÉ ROBERTO SAMOGIN mantinham conta no AOB; Questionado quais contas eram mantidas por agentes relacionados ao Grupo Petrópolis no Antigua Overseas Bank, respondeu QUE se recorda da conta LEGACY e que, após verificar o pedido de busca e apreensão que gerou a fase denominada Rock City, confirma ser provável que eram mantidas as contas em nome de MAPRICE, TORRE UNIVERSAL, GALPERTT e RASA IMPORT & EXPORT no AOB, pois se recordou desses nomes; QUE a conta LEGACY INTERNACIONAL era a principal conta vinculada ao Grupo Petrópolis no AOB; QUE se recorda que a LEGACY recebia com frequência depósitos da conta KLIENFELD, relacionada a OLIVIO RODRIGUES e cujos ativos pertenciam de fato a ODEBRECHT; QUE, em decorrência da operação Vulcano, os valores anteriormente pagos em favor de MARCOSVAL e JOSÉ SAMOGIN pelas contas do Grupo PETRÓPOLIS foram devolvidos às contas do Grupo cervejeiro, não sabendo se as operações foram canceladas ou os valores foram apenas devolvidos".



# MPF

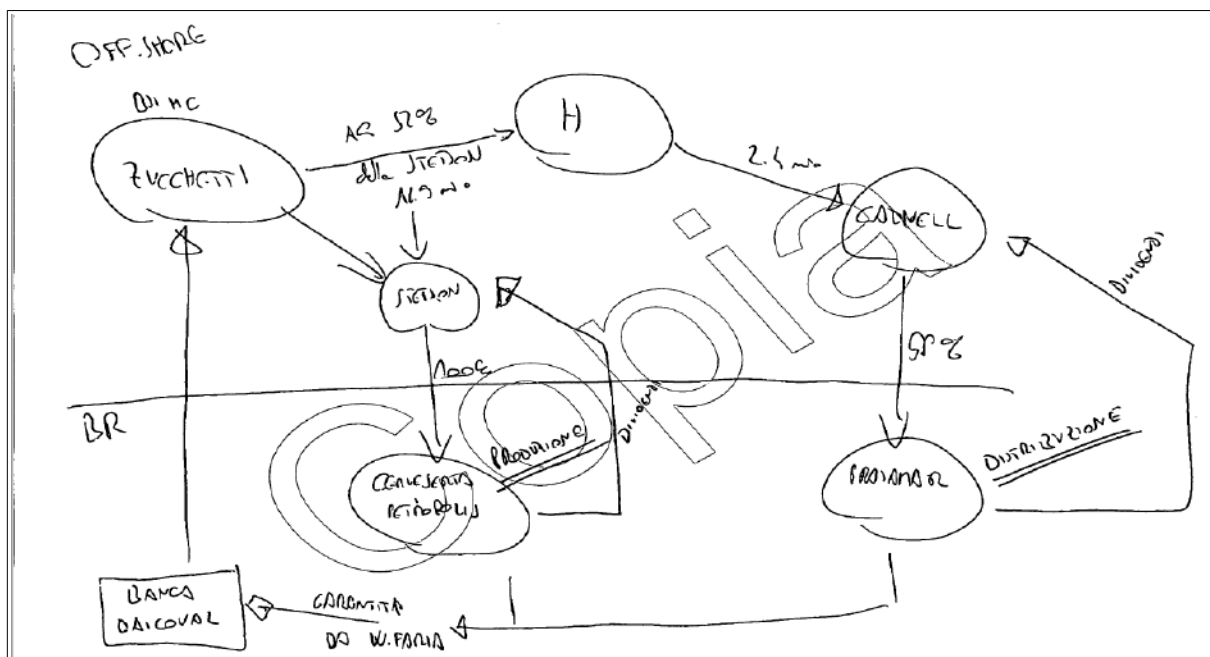
Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

crimes de cartel, fraude à licitação, corrupção ativa e passiva, praticados sobretudo no interesse do Grupo ODEBRECHT<sup>235</sup>.

Conforme se depreende do desenho abaixo colacionado, constante dos documentos de abertura de uma das contas utilizadas pela organização criminosa (conta A431058, em nome da empresa *offshore* HEADLINER LIMITED, mantida no BSI, na Suíça<sup>236 237</sup>), a estrutura financeira utilizada para a lavagem de capitais envolveu, principalmente, a utilização de seis empresas ligadas ao Grupo PETROPOLIS: fora do território nacional, as *offshores*: (i) **ZUCHETTI INTERNATIONAL LTD.**, (ii) **HEADLINER LIMITED**, (iii) **CADNELL COMPANY**<sup>238</sup>, e (iv) **STETSON EQUITIES**, e no Brasil, as empresas: (v) **CERVEJARIA PETRÓPOLIS**; e (vi) **PRAIAMAR INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**



235 Conforme restou demonstrado nas ações penais nº 5036528-23.2015.4.04.7000, 5054787-95.2017.4.04.7000, 5021365-32.2017.4.04.7000, 5063130-17.2016.4.04.7000, 5051379-67.2015.4.04.7000, 5054932-88.2016.4.04.7000 e 5059586-50.2018.4.04.7000 processadas e julgadas nessa 13ª Vara Federal de Curitiba, diversos executivos do Grupo ODEBRECHT envolveram-se em crimes de cartel, fraude à licitação e corrupção em detrimento da Administração Pública federal, notadamente da PETROBRAS. Para que as vantagens indevidas motivadoras e decorrentes desses crimes pudessem chegar às mãos dos agentes públicos beneficiados, diversos expedientes de lavagem de dinheiro foram utilizados, dentre eles os descritos nesta peça, para os quais a participação de WALTER FARIA e dos demais denunciados foi decisiva.

236 ANEXO 99, fl. 105.

237 Na ficha de relacionamento com o cliente da conta A431058, em nome da empresa *offshore* HEADLINER LIMITED (ANEXO 99, fl. 98), o BSI fez constar que os valores aportados na conta, no montante de USD 4.000.000,00, são decorrentes da venda de cotas sociais da STETSON EQUITIES a ZUCHETTI INTL. Ainda consta que WALTER FARIA, proprietário da CERVEJARIA PETROPOLIS, teria direito econômico sobre a conta (ANEXO 40, fl. 100). Em e-mail trocado entre funcionários do banco (ANEXO 40, fl. 102), consta que a HEADLINER, naquela data, controlava 52% da empresa STETSON, a qual, por sua vez, detinha 100% da Cervejaria Petrópolis. A HEADLINER vendeu o controle desses 52% da STETSON em favor da empresa ZUCHETTI, uma empresa que tem um relacionamento com a BSI Monaco (cujo direito econômico é do Sr. W. Faria). A compra feita pela ZUCHETTI seria paga em parcelas, sendo a primeira de USD 3,9 milhões, e depois outras parcelas de USD 2 milhões, até um total de USD 16,9 milhões. contrato que embasaria tal negócio também consta nos documentos da conta (ANEXO 41, fls. 36 a 55).

238 Nesse sentido, de acordo com o contrato de compra e venda de participação societária, a empresa ZUQUETE EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SA, representada por WALTER FARIA, comprou, em 11/12/2003, cotas sociais da empresa PRAIAMAR INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, da vendedora CADNELL COMPANY, autorizada por ROBERTO LUIS LOPES (ANEXO 99, fl. 84 e ss.).

Assinado digitalmente em 13/12/2019 13:31. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 56FC88A8.8EF0D07A.C7A665367.E39EA585



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

A estrutura financeira utilizada pela organização criminosa não se limitou, no entanto, às referidas empresas. Para realizar as operações de lavagem de ativos, **WALTER FARIA** valeu-se de diversas contas bancárias abertas em nome de dezenas de empresas *offshores*, conforme abaixo pormenorizado.

**65.** Apurou-se que **WALTER FARIA** manteve conta no BSI de Mônaco em nome da *offshore* **ZUCHETTI INTERNATIONAL LTD.**, tendo sido apresentado ao banco por NELSON DE OLIVEIRA<sup>239</sup>. Este, além de beneficiário de contas em nome de outras *offshores* (TIRKOLL COMPANY SA e DUSTONYL SA) também mantidas no BSI de Mônaco, figurava como representante da conta A431058 mantida no BSI Lugano<sup>240</sup>. A conta em nome da ZUCHETTI INTERNATIONAL LTD. foi fechada em 11/08/2009 e os seus ativos foram remetidos para a conta em nome da *offshore* VALLE FRONDOSO.

**66.** Vinculadas à *offshore* **HEADLINER LIMITED**, foram identificadas três contas:

(i) conta 511888 mantida no Banca del Gottardo, na cidade de Lugano<sup>241</sup>: aberta em 28/04/2006, apresentava como procurador JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA<sup>242</sup> e como beneficiário **VANUÊ ANTÔNIO DA SILVA FARIA**<sup>243</sup>. Esta conta recebeu, entre 05/07/2006 e 11/04/2008, valores apenas de conta em nome da empresa *offshore* BRUMMEL INVESTMENTS<sup>244</sup>. Em 23/04/2008 foram solicitados o encerramento da conta<sup>245</sup> e a transferência dos fundos para a conta A431058 mantida no BSI Lugano, o que resultou em operação de débito no valor de USD 3.302.220,00<sup>246</sup>.

(ii) conta A650559 mantida no BSI Lugano<sup>247</sup>: aberta após um requerimento datado de 14/07/2008 feito pela HEADLINER LIMITED ao BSI Uruguai, onde mantinha uma conta principal. A nova conta aberta na Suíça seria uma conta subordinada, a qual receberia a totalidade dos ativos então mantidos no Uruguai. Então, em 10/03/2009, a conta foi finalizada e todos os seus ativos foram transferidos para a conta A431058 mantida no BSI Lugano, que consistiam em USD 10.143.299,00<sup>248</sup>;

(iii) conta A431058 mantida no BSI Lugano<sup>249</sup>: aberta em 12/10/2005, apresentava como procurador JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA<sup>250</sup>, como representante NELSON DE OLIVEIRA (referido no item anterior), e como beneficiário econômico **WALTER FARIA**<sup>251</sup>. Para a abertura da conta, foram apresentados diversos documentos que a vinculam ao Grupo PETRÓPOLIS, tais como os registros de transferências de ações da CERVERJARIA PETRÓPOLIS<sup>252</sup>. Como demonstrado nas alíneas anteriores, nela aportaram valores previamente depositados e

239 ANEXO 100, fl. 25.

240 ANEXO 99, fl. 106.

241 ANEXOS 176 a 181.

242 ANEXO 176, fl. 6.

243 ANEXO 176, fl. 10.

244 ANEXOS 179 a 181.

245 ANEXO 181, fl. 24.

246 ANEXO 115.

247 ANEXOS 291 a 294.

248 ANEXOS 291 e 115.

249 ANEXOS 99 a 113.

250 ANEXO 99, fl. 6.

251 ANEXO 99, fl. 40 e ANEXO 115.

252 ANEXO 99, fls. 114 a 116.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

transitados em outras duas contas abertas em outros bancos em nome da *offshore* HEADLINER LIMITED.

Além dos aportes originados de diferentes contas também controladas pelo grupo chefiado por **WALTER FARIA**, chamam a atenção os significativos montantes de transações realizadas a partir da conta A431058<sup>253</sup>, conforme quadro a seguir reproduzido:

Origem	Crédito - USD	Qty
GENDELL CORP. SA - MONTEVIDEO	24.000.000,00	1
HEADLINER LTD -SUB:ABS. CHALL	13.445.519,00	2
GALLPERT COMPANY SA	9.555.250,00	3
LEGACY INTERNATIONAL INC.	7.999.770,45	7
MONEY EXPRESS FINANCIAL CORP	6.686.667,62	58
SIENA ASSETS INT. CORP.	6.254.971,00	16
PRAIAMAR LLP	6.060.000,00	2
MATLOCK CAPITAL GROUP	5.464.940,00	3
BRAZ TRANSFERS	5.374.021,00	30
ZUCHETTI INTERNATIONAL LIMITED	4.000.000,00	1
ONGARY TRADE S.A.	3.957.777,00	9
Não Identificado	3.663.491,23	23
CHELSEA PROVIDENT COOP BANK	2.963.180,80	15
RYERSON FIN.SOLUT. INC	2.666.119,00	8
PIAMONTE INVESTMENT CORP.	2.500.000,00	3
GARDEN SAVINGS FCU	2.360.104,00	14
BANIF	2.032.000,00	3
A.R.G. LTDA. SUCURSAL BOLIVIA	1.528.471,00	3
PAULO ROBERTO DE SOUZA BRITO/DIEGO ANTUNES BRITO/PIERO ANTUNES BRITO	1.433.161,62	2
FUTURE COM IMP E EXP (Fortaleza, Brasil)	1.206.270,29	21
BARROW EQUITIES LIMITED	1.200.000,00	3
DESCO TRADING LTD	1.200.000,00	4
SILVIO ANTUNES PELEGRINI	1.182.175,00	3
LESPAN S.A.	1.155.201,00	2
AAA GENERAL SERVICES INC	1.051.741,00	5
PANDARUS CORP.	1.000.000,00	1
TITAN INTERNATIONAL	1.000.000,00	2

Destino	Débito - USD	Qty	Débito - EUR	Qty
VALLE FRONDOSO SA	59.892.422,32	5		
GALLPERT COMPANY SA	32.599.308,06	19	60.245,56	1
PRAIAMAR LLP	6.000.000,00	1		
GALLXEN CORP. S.A.	3.200.086,88	3		
BROZERY S.A.	1.164.306,74	5		
LEARJET INC.	1.000.056,54	2		
KINGSLEY HOLDINGS CV	1.000.000,00	1		
CADNELL COMPANY	940.000,00	1		
STAR SEIKI CO LTD	165.032,80	1		
INTERCLEAN EQUIPMENT	160.561,83	1		
MONTEVIDEO MERCHANTS CORP	100.028,48	1		

**67.** As contas em nome das *offshores* LEGACY INTERNACIONAL, GENDELL CORP, GALLPERT COMPANY<sup>254</sup>, e PRAIAMAR LLP que mantiveram relacionamento financeiro com a conta HEADLINER LIMITED também pertenciam de fato a **WALTER FARIA**.

A conta LEGACY INTERNACIONAL era a principal conta vinculada ao Grupo PETRÓPOLIS aberta, em 2006, no Antigua Overseas Bank, em Antigua e Barbuda. Nesta instituição financeira foram também abertas diversas contas em nome de empresas *offshores* vinculadas que movimentavam ativos pertencentes de fato ao Grupo ODEBEBRECH, dando-se

253 ANEXO 115.

254 Como detalhado mais a frente no fato 2.





# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

início ao esquema de lavagem de dinheiro em larga escala ocorrido em Antígua e Barbuda. Tendo em vista os problemas de liquidez do Antígua Overseas Bank, em 2010, as contas mantidas pela ODEBRECHT no AOB migraram para o MeInl Bank, instituição financeira aberta por integrantes Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT, VANUÊ FARIA, VINÍCIOS BORIN, LUIZ FRANÇA e MARCO BILINSKI e que teve como principal atividade

Além disso, foram mantidas em tal instituição contas em nome das empresas *offshores* MAPRICE, TORRE UNIVERSAL, GALLPERT e RESA IMPORT & EXPORT<sup>255</sup>.

**68. WALTER FARIA** é ainda relacionado pelas autoridades suíças a pelo menos 38 contas mantidas naquele país, no BFG Bank, de Lugano, sendo que a quase totalidade dessas contas está registrada em nome de empresas *offshores*<sup>256</sup>:

Nº da conta	Correntista	Data de Abertura	Data de Encerramento
0103307	ZUCHETTI INTERNATIONAL LTD	10.04.2007	
0108723	CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A	07.03.2008	
0109224	GRENNTAG INVESTMENT LLP	11.04.2008	
0121972	SOMERT SA MONTEVIDEO	13.07.2009	
0208774	SOLKAY INVESTMENT SA	28.04.2011	
0211051	PRISSEL CORPORATION SA	20.05.2011	
0211052	SUR TRADE CORPORATION SA	20.05.2011	
11058747	PRAIAMAR INDUSTRIA COMÉRCIO &	21.11.2011	
11087463	WALTER FARIA	10.01.2012	
01098173	STETSON EQUITIES LTD	09.02.2012	
21107492	BEIDAL S.A.	06.03.2012	
12198650	ASTLEY INVESTMENT S.A.	22.11.2012	
12509426	PARADISE HOLDINGS OVERSEAS COR	29.01.2013	
12509051	SOUTH AMERICA PROPERTIES LLP	20.02.2013	
12823058	TRIANA BUSINESS S.A.	11.03.2013	
13184393	CP GLOBAL TRADING LLP	30.05.2013	
13323849	NEIXUS LLP	18.06.2013	

255 ANEXO 276: Questionado sobre a afirmação de que o investigado teria sido apontado pelo colaborador Luiz Eduardo que o depoente foi o responsável pela apresentação de SILVIO PELEGRINI, respondeu QUE sim, isso ocorreu nos anos de 2006 ou 2007, na sede da empresa PRAIAMAR e Boituva/SP, ocasião em que foi informado que SILVIO gostaria de abrir uma conta do Antígua Overseas Bank; QUE SILVIO forneceu documentos da empresa PRAIAMAR, que foram repassados para a instituição financeira em Antígua e Barbuda, sendo que a abertura não ocorreu porque a documentação apresentada era em português e, por questões operacionais, o banco preferia que fosse aberta uma conta em nome de empresa offshore; QUE, em decorrência disso, foi aberta a conta LEGACY INTERNATIONAL, na qual SILVIO PELEGRINI figurava como procurador e beneficiário; Que a ABI TRUST, ligada ao AOB, foi responsável por auxiliar a abertura da empresa offshore LEGACY (...) QUE se recorda da conta LEGACY e que, após verificar o pedido de busca e apreensão que gerou a fase denominada Rock City, confirma ser provável que eram mantidas as contas em nome de MAPRICE, TORRE UNIVERSAL, GALPERT e RASA IMPORT & EXPORT no AOB, pois se recordou desses nomes; QUE a conta LEGACY INTERNACIONAL era a principal conta vinculada ao Grupo Petrópolis no AOB;

256 ANEXO 299.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

17643066	FARGEN FINANCIAL S.A.	25.08.2017	
17642973	SOWEY SA	25.08.2017	
A210077	CADNELL COMPANY SA	08.06.2006	24.06.2009
A742047	PRAIAMAR INDUSTRIA COMÉRCIO &	08.06.2006	12.02.2010
A742049	PRAIMAR LLP	26.07.2006	21.04.2010
0100896	GALLPERT COMPANY SA	18.10.2006	20.01.2009
0108244	PALMAN ENTERPRISES LIMITED	19.12.2007	17.02.2009
0107749	GALLPERT COMPANY SA BIS	21.12.2007	31.08.2009
0109223	TORRE UNIVERSAL S.A.	20.03.2008	17.07.2009
0116299	GENDELL CORP. S.A.	24.06.2009	31.07.2009
0116298	VALLE FRONDOSO SA	26.06.2009	19.03.2014
0128804	CADNELL COMPANY S.A.	04.02.2010	31.05.2010
0141408	IMCOPA SA MONTEVIDEO	27.10.2010	18.07.2013
0200858	TORRE UNIVERSAL SA MONTEVIDEO	19.11.2010	26.04.2016
0141406	OTIMO INDÚSTRIA DE CONCENTRADO	22.03.2011	11.12.2015
141407	CONCENTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	24.03.2011	26.02.2016
0212002	GRENNTAG INVESTMENT LLP-BIS	24.05.2011	20.09.2016
0212756	CONIGREZ SA	10.06.2011	08.07.2013
11062112	PRAIAMAR LLP	21.11.2011	22.06.2012
11072722	CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTR	14.12.2011	11.01.2016
61088732	CONSULTORES COMPANY S.A.	03.01.2012	11.01.2016

69. Das empresas com contas na Suíça acima relacionadas, vale destacar a **CADNELL COMPANY**. A empresa ZUQUETE EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SA, representada por **WALTER FARIA**, comprou, em 11/12/2003, cotas sociais da empresa **PRAIAMAR INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. [PRAIAMAR]**, da vendedora CADNELL COMPANY, autorizada por ROBERTO LUIS LOPES<sup>257</sup>. A transação revela que o verdadeiro controlador da PRAIAMAR era **WALTER FARIA**.

70. Conforme revelado por **VANUÊ FARIA**, um dos principais executivos do Grupo PETROPOLIS, apesar de existirem na Suíça contas em nome da CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A e da PRAIAMAR, quase a totalidade dos valores movimentados no exterior não tinha relação com a atividade lícita do grupo cervejeiro, como o pagamento de fornecedores ou recebimento de clientes<sup>258</sup>.

Afastado o uso predominante para atividades lícitas, ganha reforço a conclusão de que a organização criminosa utilizou-se dessas contas abertas em nomes de empresas *offshores* para a lavagem de capitais.

71. Provas obtidas nos sistemas eletrônicos do "Setor de Operações Estruturadas" do Grupo ODEBRECHT evidenciam que as contas no exterior ligadas ao Grupo PETRÓPOLIS foram utilizadas para ocultar a origem de valores ilícitos e seus destinatários finais<sup>259</sup>.

Conforme abaixo demonstrado, as contas, todas indicadas como vinculadas a **WALTER FARIA** pelas autoridades suíças, foram divididas em grupos, e os recursos foram movimentados entre elas para formar camadas que dificultavam seu rastreamento:

257 ANEXO 99, fl. 84 e ss..

258 ANEXO 174: "QUE a partir daí, a empresa conseguiu diminuir sua necessidade de dólares no exterior, a qual até então era elevada diante da necessidade de pagamento de fornecedores no exterior; OUE ressalta, contudo, que muito do dinheiro que foi para o exterior não serviu para pagar fornecedores, foi apenas para ficar guardado mesmo - e diz que foi a maioria, "uns 90%".

259 ANEXOS 320 e 321.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

CERVEJERIA PETROPOLIS									23/08/2010	
SOCIEDADES	JURIS.	PAQUETE	ADMINIS.	DIRECTORIO	OTROS	CONTABILIDAD UK	ICOSA	NOTARIALES	SALDOS	COMENTARIOS
<b>Grupo I</b>										
STETSON EQUITIES LTD	BVI	0	0	0	0			0	0	
ONTALENT INV. GROUP	U.K.	0	0	0	0			0	0	
ZUCHETTI INT LTD	BVI	0	0	0	0			0	0	
HERVEYTRADING CORP.	PANAMA	0	0	0	2900			0	2.800	Dissolução de la sociedad
<b>Subtotal Grupo I</b>									<b>2.800</b>	
<b>Grupo II</b>										
ATLANTIC INV. FUND	HOLANDA	0	0	0	0			0	0	
SOMERT S.A.	SAU	0	0	0	0		0	0	0	
PRAIAMAR LLP	U.K.	0	0	0	0	0		0	0	
SOWEY S.A.	SAU	4.500	1500	1500	0		450		8.050	Venta - anualidad ago2010-jul2011+icosa 2010
<b>Subtotal Grupo II</b>									<b>8.050</b>	
<b>Grupo III</b>										
NEIXUS LLP	U.K.	0	0	0	0	0		0	0	
CORDIERS FINANCE S.A.	SAFI	0	0	0	0			0	0	
WELSY S.A.	SAFI	0	0	0	0			0	0	
<b>Subtotal Grupo III</b>									<b>0</b>	
<b>Grupo IV</b>										
CADNELL S.A.	SAFI	0	1500	1500	0			370	3.470	Certificados de vigencia y testimonio. Adm. Periodo: Dic2009-Nov2010
TORRE UNIVERSAL S.A.	SAU	0	1500	1500	0		1018	0	4.118	icosa 2009 y 2010. Adm. Periodo : Ene2010-Dic2010
VALLE FRONDOSO	SAU	0	0	0	0	0		0	0	
<b>Subtotal Grupo IV</b>									<b>7.588</b>	
<b>Total</b>									<b>18.438</b>	

Nesse sentido, exemplo concreto da realização de operações financeiras em camadas envolvendo três contas no exterior ligadas ao Grupo PETRÓPOLIS é o que consta no documento abaixo reproduzido: e-mail encontrado nos sistemas eletrônicos do Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT contém ordem do usuário perola@drousys@drousys.com, vinculado ao Grupo PETRÓPOLIS, para vini@drousys.com, datada de 21/11/2008, para que USD 50.000,00 fossem transferidos da LEGACY INERNATIONAL ("Leg") para a conta GALLPERT (GAL), que, por sua vez, repassaria os valores para a conta BROZERY, conforme abaixo reproduzido<sup>260</sup>:

**Assunto:** Liberação  
**De:** "perola" <perola@drousys.com>  
**Data:** 21/11/2008 13:18  
**Para:** ""Vini"" <vini@drousys.com>

Oi, tdo joia ?

Favor efetuar o pagamento de 50.000.00 transferir da Leg p/ a Gal e dela p/ a Brozery, me fale se vc precisa de algum doc.

Duvidas me fale.

Grata

Mensagens de e-mail reforçam a dissimulação dos motivos nas transações entre as contas no exterior. Em 25/08/2017, para liquidar uma suposta dívida da empresa TRIANA BUSINESS SA, GUILHERME MIRANDA BELTRAME BUSSADORI, enviou e-mail ao BSI na Suíça, copiando **WALTER FARIA**, determinando uma série de operações. Ordenou, inicialmente, que fossem transferidos USD 90.000.000,00 da conta NEIXUS LLP (de **WALTER FARIA**) para a conta



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

SOWEY SA (também de **WALTER FARIA**) e, em seguida, esta conta transferisse tal valor para a FARGEN FINANCIAL SA (igualmente de **WALTER FARIA**). Por fim, determinou o repasse do referido montante para a TRIANA BUSINESS SA, também controlada por **WALTER FARIA**<sup>261</sup>.

## 2.2.2. ATUAÇÃO CRIMINOSA DOS DEMAIS INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO

**72.** De outro lado, no Brasil **WALTER FARIA** valia-se de sociedades empresárias registradas em nome de interposta pessoa e de empresas relacionadas ao Grupo PETRÓPOLIS.

Para operacionalizar tal complexo esquema de lavagem de dinheiro, **WALTER FARIA** contava com o auxílio de terceiros, como **ROBERTO LUIS RAMOS FONTES LOPES** e **NAEDE DE ALMEIDA**, familiares, como VANUÊ FARIA VANUSA FARIA, CLÉRIO FARIA, WEDER FARIA e CLEBER FARIA, e subordinados no Grupo PETROPOLIS, como **MARIA ELENA DE SOUZA** e SILVIO ANTUNES PELEGRINI.

**73. ROBERTO LUIS RAMOS FONTES LOPES** figurou formalmente como sócio de empresas pertencentes de fato a **WALTER FARIA**, para simular negócios jurídicos que embasavam operações financeiras que movimentaram valores de origem criminosa (os depoimentos de VANUÊ FARIA<sup>262</sup> e de SILVIO PELEGRINI<sup>263</sup> são claros a apontar que **ROBERTO LOPES** se trata de interposta pessoa).

Nesse sentido, **ROBERTO LOPES** consta como sócio de **138 empresas distintas**, entre baixadas e ativas, muitas delas relacionadas ao ramo de bebidas, além de outras relacionadas aos ramos de investimentos e transportes<sup>264</sup>. **WALTER FARIA** era responsável por gerenciar de fato as empresas registradas em nome de **ROBERTO LOPES** (detalhado nos capítulos 2.1.3.1 e 2.1.3.2).

Dentre essas empresas constam a PRAIAMAR INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (atual F'NA E-Ouro Gestão de Franchising e Negócios LTDA) e a LEIROZ DE

261 ANEXO 315, fl. 52.

262 ANEXO 174: "QUE ela trabalhava para ROBERTO LUIS, na PRAIAMAR, sendo que ficava claro que quem mandava na PRAIAMAR era WALTER, tanto que se recorda que ROBERTO LUIS ganhava "um salário" e quem pagava era MARIA ELENA por determinação de WALTER; QUE ROBERTO seria, na sua visão, um "laranja" de WALTER, já que teve cerca de 140 distribuidoras em seu nome, em 2008/2009";

263 ANEXO 175: "QUE foi contratado por ROBERTO LOPES para trabalhar na empresa PRAIAMAR em 15/06/2004, sendo que foi contratado para atuar como "controlar", já que havia sido gerente geral do Grupo Schinchariol; QUE a empresa PRAIAMAR ainda é uma distribuidora de bebidas, e ROBERTO LOPES não era, de fato, o proprietário da PRAIAMAR; QUE o interrogado teria sido contratado para "colocar ordem" em algumas empresas, já que havia muita confusão contábil e societária; QUE "se for lá atrás no tempo", não sabendo com exatidão o ano, a empresa PRAIAMAR, então sediada em Pernambuco, foi adquirida por ROBERTO LOPES com dinheiro emprestado por WALTER FARIA, isso, salvo engano, com registro em DIRPF de ambos; QUE a empresa foi então "trazida" para Boituva, e havia sido adquirida, na visão do interrogado, por seu "tempo de vida", ou seja, por se tratar de uma empresa sobre a qual os olhos do fisco são diferentes; QUE até 2010, quando deixou a empresa, sempre trabalhou na PRAIAMAR e nunca em outros prédios da empresa, deslocando-se apenas para reuniões ou trabalhos pontuais; QUE saiu da PRAIAMAR "praticamente sendo posto para fora", deixando o interrogado entrar apenas para buscar suas coisas; QUE então saiu do prédio e não mais voltou; QUE foi contratado não como advogado, e sim para organizar a estrutura do Grupo, especialmente depois de 2005, quando ocorreu a prisão de WALTER; QUE quando ele foi preso, disse que era "o DONO da DISTRIBUIÇÃO" e ocorreram algumas confusões, já que ele formalmente não era o "dono" da distribuição. Em 2004/2005 o interrogado abriu a empresa WORLD CONTROL, após um planejamento, para poder "acompanhar contabilmente" todas as pessoas jurídicas ligadas ao grupo, que eram algo em torno de 400 simultaneamente; QUE havia tantas empresas porque havia sido feito um planejamento fiscal anterior no qual pessoas físicas eram contratadas em empresas diferentes para que menores valores fossem recolhidos a título de tributos".

264 ANEXO 30.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

CAXIAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO & LOGÍSTICA LTDA (atual E-Ouro Gestão e Participação EIRELI), utilizadas por **WALTER FARIA** para lavar cerca de R\$ 58.000.000,00 nos anos de 2010 a 2014 para a organização criminosa instalada no Grupo ODEBRECHT através de pagamentos indevidos travestidos de doações eleitorais a agentes públicos. Além disso, as empresas registradas em nome de **ROBERTO LOPES** eram responsáveis por gerar dinheiro em espécie para pagamentos indevidos (detalhado nos capítulos 2.1.3.1 e 2.1.3.2)..

**ROBERTO LOPES** ainda figura como responsável por empresas *offshores*, como a CADNELL COMPANY<sup>265</sup>, a PRAIAMAR LLP e a PRAIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ao que tudo indica, as últimas são paralelas no exterior a PRAIAMAR INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA no Brasil. Contudo, a Suíça aponta que as contas em nome das empresas *offshores* CADNELL COMPANY a PRAIAMAR LLP e PRAIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO são de **WALTER FARIA**<sup>266</sup>.

**74.** VANUÊ FARIA, VANUSA FARIA, WEDER FARIA e CLEBER FARIA, sobrinhos de **WALTER FARIA**, foram sócios de fato do Grupo PETRÓPOLIS até o ano de 2011<sup>267</sup>, quando os sobrinhos e o tio brigaram e aqueles deixaram de fazer parte do esquema criminoso. Os três primeiros figuraram ainda como procuradores de contas registradas em nome de empresas *offshores* e gerenciavam sua movimentação (detalhado nos capítulos 2.1.3.1 e 2.1.3.2)..

**75.** SILVIO ANTUNES PELEGRINI, ao seu turno, ao menos desde 2006 a 2011, como contador, atuou para ocultar a participação societária de **WALTER FARIA** nas empresas de

265 ANEXO 99, fl. 84 e ss..

266 Conforme informações espontâneas no ANEXO 299.

267 ANEXOS 174, 222, 223, 287, 288, 301 e 302.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

**ROBERTO LOPES**, bem como foi o responsável por constituir empresas *offshores* e abrir contas em nome dessas empresas no exterior e participar de sua movimentação<sup>268\_269\_270\_271</sup>.

**76. NAEDE DE ALMEIDA**, ao menos desde 2007 passou a ser o responsável por gerir os ativos ilícitos no exterior de **WALTER FARIA**.

Além dos depoimentos de SILVIO PELEGRINI e de **VANUÊ FARIA**<sup>272\_273</sup>, correspondência eletrônica de 22/08/2013, encontrada na caixa de e-mails de **VANUE FARIA**, identifica **NAEDE** como procurador das empresas *offshores* STETSON e TORRE UNIVERSAL<sup>274</sup>:

---

268 Conforme depoimento de MARCO BILINSKI no ANEXO 276: Questionado sobre a afirmação de que o investigado teria sido apontado pelo colaborador Luiz Eduardo que o depoente foi o responsável pela apresentação de SILVIO PELEGRINI, respondeu QUE sim, isso ocorreu nos anos de 2006 ou 2007, na sede da empresa PRAIAMAR e Boituva/SP, ocasião em que foi informado que SILVIO gostaria de abrir uma conta do Antigua Overseas Bank; QUE SILVIO forneceu documentos da empresa PRAIAMAR, que foram repassados para a instituição financeira em Antigua e Barbuda, sendo que a abertura não ocorreu porque a documentação apresentada era em português e, por questões operacionais, o banco preferia que fosse aberta uma conta em nome de empresa offshore; QUE, em decorrência disso, foi aberta a conta LEGACY INTERNATIONAL, na qual SILVIO PELEGRINI figurava como procurador e beneficiário; Que a ABI TRUST, ligada ao AOB, foi responsável por auxiliar a abertura da empresa offshore LEGACY..

269 Conforme interrogatório de VANUÊ FARIA no ANEXO 174: QUE SILVIO foi trabalhar em uma distribuidora chamada PRAIAMAR, com sede até então em Boituva; QUE essa distribuidora era em nome de ROBERTO LUIS LOPES, mas na verdade seria de WALTER FARIA; QUE SILVIO e WALTER passaram a ter um mal relacionamento em 2006, e SILVIO trabalhava na área de planejamento tributário, já que é advogado e antes trabalhava na Schincariol, tendo conhecimento sobre o assunto; QUE nunca trabalharam juntos, já que o interrogado ficava mais na cervejaria em Boituva, e SILVIO na distribuição, mas também em Boituva; QUE se dá muito bem com SILVIO.

270 Conforme interrogatório SILVIO PELEGRINI no ANEXO 175: QUE o interrogado teria sido contratado para "colocar ordem" em algumas empresas, já que havia muita confusão contábil e societária; QUE "se for lá atrás no tempo", não sabendo com exatidão o ano, a empresa PRAIAMAR, então sediada em Pernambuco, foi adquirida por ROBERTO LOPES com dinheiro emprestado por WALTER FARIA, isso, salvo engano, com registro em DIRPF de ambos; QUE a empresa foi então "trazida" para Boituva, e havia sido adquirida, na visão do interrogado, por seu "tempo de vida", ou seja, por se tratar de uma empresa sobre a qual os olhos do fisco são diferentes; QUE até 2010, quando deixou a empresa, sempre trabalhou na PRAIAMAR e nunca em outros prédios da empresa, deslocando-se apenas para reuniões ou trabalhos pontuais; QUE saiu da PRAIAMAR "praticamente sendo posto para fora", deixando o interrogado entrar apenas para buscar suas coisas; QUE então saiu do prédio e não mais voltou; QUE foi contratado não como advogado, e sim para organizar a estrutura do Grupo, especialmente depois de 2005, quando ocorreu a prisão de WALTER; QUE quando ele foi preso, disse que era "o DONO da DISTRIBUIÇÃO" e ocorreram algumas confusões, já que ele formalmente não era o "dono" da distribuição. Em 2004/2005 o interrogado abriu a empresa WORLD CONTROL, após um planejamento, para poder "acompanhar contabilmente" todas as pessoas jurídicas ligadas ao grupo, que eram algo em torno de 400 simultaneamente; QUE havia tantas empresas porque havia sido feito um planejamento fiscal anterior no qual pessoas físicas eram contratadas em empresas diferentes para que menores valores fossem recolhidos a título de tributos.

271 Conforme movimentação da conta HEADLINER, que favorece conta em nome de SILVIO PELEGRINI (ANEXO 115).

272 Conforme se depreende do depoimento de MARCO BILINSKI no ANEXO 276: QUE NAEDE DE OLIVEIRA surgiu como representante do Grupo PETRÓPOLIS já no final da relação mantida com o OAB,



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

**Assunto:** agenda semana

**De:** vanue <vanueusa@gmail.com>

**Data:** 22/08/2013 22:33

**Para:** ivana <vanue@ccfadm.com.br>

agenda semana  
pendencias desta semana  
audio pro adv ,pronto so entregar francisco  
historico da cp sa anotacoes que fiz ex dez,10 cleer assinou pela stetson procurador  
valoes da venda da stetson pra zm baixo,  
quem e dono da stetson  
e da torre ,procurador naede  
pegar organograma onde o responsavel pelo controle era eu e nao o 30  
planejamento falado e do alexandre e nunca cleber pediu

Ademais, em 18/01/2018, **WALTER FARIA**, ao remeter documentos de finalização de relacionamento com o banco EFG, que envolvia contas em nome de CERVEJARIA PETRÓPOLIS SA, ZUCHETTI INTERNATIONAL LTD, STETSON EQUITIES LTD, ASTLEY INVESTMENTS SA, CP GLOBAL TRADING LLP e NEIXUS LLP, manteve interlocução com naede@asfcapital.com, endereço eletrônico de **NAEDE DE ALMEIDA**<sup>275</sup>.

**77. MARIA ELENA DE SOUZA** sempre foi funcionária, direta ou indiretamente, de empresas controladas por **WALTER FARIA**, e de empresas em que figurava como sócio **ROBERTO LOPES**<sup>276</sup>.

---

substituindo o papel até então desempenhado por SILVIO PELEGRINI.

273 Conforme se depreende do depoimento de VANUÊ FARIA no ANEXO 174: Conheceu-o na cervejaria por ser amigo de seu tio. Em 2008 ou 2009, a pedido de seu tio, acompanhou NAEDE a um banco em Antigua e Barbuda porque o banco AOB estaria entrando em insolvência; QUE nesse banco haveria dinheiro de seu tio "em nome de laranja" e NAEDE estaria indo até lá para tentar resolver o problema; QUE WALTER FARIA pediu para o interrogado porque tinha confiança no sobrinho; QUE sabia que esse dinheiro era de seu tio, tratando-se de cerca de USD 40.000.000,00, em nome de duas empresas, e se não se engana, seus nomes seriam FOCO e EFICER. Essas empresas seriam de uma pessoa que mora no RIO DE JANEIRO, ARNALDO KARDEC, e estaria, pelo que saiba, contabilizado nessas duas empresas. NAEDE teria ido lá para regularizar a garantia. QUE NAEDE era um homem de confiança de WALTER FARIA, e tudo que era vinculado a ele, como offshores, ou seja, assuntos "internacionais", extra dia a dia da empresa, ficavam com ele.

274 ANEXO 303, fl. 6.

275 Evento 1, ANEXO 98, fl. 67-94.

276 Dados de extratos previdenciários no Relatório de informação nº 131/2019 no ANEXO 318 e gráfico com vínculos societários das empregadoras no ANEXO 319.

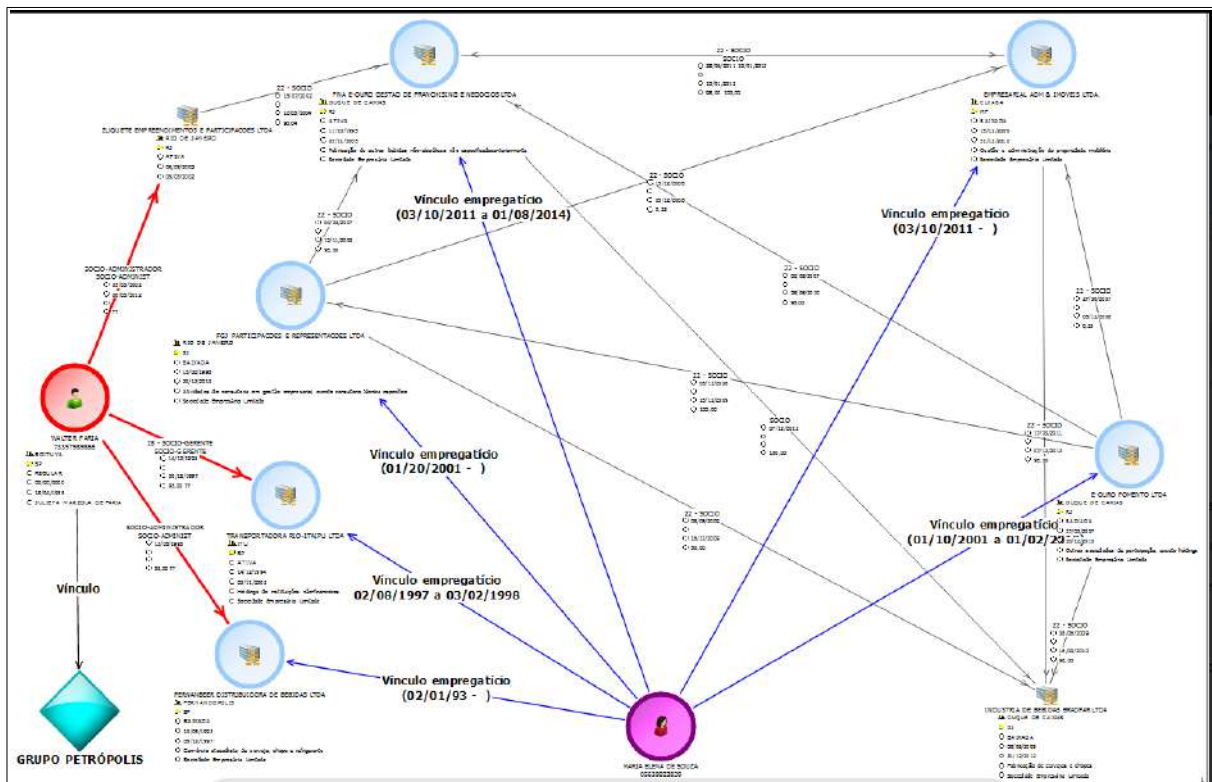


# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**



**MARIA ELENA DE SOUZA** atuou como braço direito de **WALTER FARIA** na gestão financeira dos valores ilícitos movimentados pela organização criminosa. Especificamente, entre os anos de 2006 e 2012, gerenciou a distribuição de dinheiro em espécie<sup>277</sup>, auxiliou **WALTER FARIA** a gerenciar as empresas registradas em nome de **ROBERTO LOPES**<sup>278</sup>, e movimentou as contas no exterior relacionadas ao Grupo PETRÓPOLIS<sup>279</sup>.

277 Conforme declarações de ALVARO NOVIS no ANEXO 284: QUE o relacionamento com o Grupo Petrópolis iniciou-se por meio de um encontro com uma mulher negra e de estatura baixa, que se apresentou como representante financeira do Grupo, que foi apelidada pelo Declarante de Glória Mana em razão de sua semelhança física; QUE mostrada uma fotografia de MARIA ELENA DE SOUZA, o Declarante reconheceu como sendo a mulher do encontro; QUE tal encontro ocorreu provavelmente em 2009 ou 2010, no escritório do Grupo Petrópolis localizado no Edifício De Paole, localizado na av. Nulo Peçanha 50, não se recordando do andar; QUE as entregas de dinheiro em espécie pelo Grupo Petrópolis ao COLABORADOR iniciou-se no ano de 2008, 2009 ou 2010, inicialmente no Jockey Club do Rio de Janeiro, onde o Declarante Linha baiás de cavalo e estocada os recursos; QUE as entregas eram têtas por seguranças do Grupo Petrópolis, que se reportavam a MARIA ELENA DE SOUZA.

278 Conforme declarações de VANUÊ FARIA no ANEXO 174: Quais suas relações pessoais e profissionais com MARIA ELENA DE SOUZA? QUE conhece-a há aproximadamente 20 anos, tendo convivido com ela no mesmo ambiente de trabalho por cerca de 15 anos; QUE ela trabalhou na época da Schincariol, no setor financeiro, e também na área de carregamento; QUE quando seu tio tinha uma distribuidora da SCHINCARIOL cuja sede era em Itu, ela lá trabalhou, e depois que passou a trabalhar para a ITAIPAVA, seu local de trabalho passou a ser na PRAIAMAR em Boituva; QUE em Boituva, ela também trabalhava no financeiro, mas não trabalhava sozinha, mas até por suas características de introversão, ficava mais no s<sup>^</sup>-canto; QUE elatrabalhava para ROBERTO LUIS, na PRAIAMAR, sendo que ficava aro que quem mandava na PRAIAMAR era WALTER, tanto que se recorda que ROBERTO LUIS ganhava "um salário" e quem pagava era MARIA ELENA por determinação de WALTER; QUE ROBERTO seria, na sua visão, um "laranjão" de WALTER, já que teve cerca de 140 distribuidoras em seu nome, em 2008/2009.





# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

78. Desse modo, necessário reconhecer que, no período compreendido entre 2006 e 2019, **WALTER FARIA, ROBERTO LUIS RAMOS FONTES LOPES, MARIA ELENA DE SOUZA, NAEDE DE ALMEIDA, CLEBER DA SILVA FARIA, VANUSA REGINA FARIA, WEDER FARIA, CLÉRIO FARIA, SILVIO ANTUNES PELEGRINI, e VANUÊ ANTÔNIO DA SILVA FARIA** associaram-se, de forma permanente e estável para a prática de crimes de evasão de divisas e, sobretudo, lavagem de capitais, com clara divisão de tarefas entre seus integrantes.

### 3. CAPITULAÇÃO

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia:

**a) ALTAIR ROBERTO DE SOUZA TOLEDO** pela prática, por 2 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, na forma do art. 69 do CP, conforme descrito nos capítulos 2.1.3.3.2 e 2.1.3.3.3;

**b) BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR** pela prática, **i)** por 321 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.2; e, **ii)** por 4 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.3, na forma do art. 69 do CP;

**c) CLEBER DA SILVA FARIA** pela prática, **i)** por 163 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.1; **ii)** por 147 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.2; e, **iii)** por 50 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.2, na forma do art. 69 do CP;

**d) CLÉRIO FARIA** pela prática, **i)** por 163 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.1; **ii)** por 147 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.2; e, **iii)** por 50 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.2, na forma do art. 69 do CP;

**e) HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO** pela prática, **i)** por 264 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.1; **ii)** por 321 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo

---

279 Conforme declarações de VANUÊ FARIA no ANEXO 174: Quais suas relações pessoais e profissionais com MARIA ELENA DE SOUZA? QUE conhece-a há aproximadamente 20 anos, tendo convivido com ela no mesmo ambiente de trabalho por cerca de 15 anos; QUE ela trabalhou na época da Schincariol, no setor financeiro, e também na área de carregamento; QUE quando seu tio tinha uma distribuidora da SCHINCARIOL cuja sede era em Itu, ela lá trabalhou, e depois que passou a trabalhar para a ITAIPAVA, seu local de trabalho passou a ser na PRAIAMAR em Boituva; QUE em Boituva, ela também trabalhava no financeiro, mas não trabalhava sozinha, mas até por suas características de introversão, ficava mais no s<sup>^</sup>-canto; QUE elatrabalhava para ROBERTO LUIS, na PRAIAMAR, sendo que ficava aro que quem mandava na PRAIAMAR era WALTER, tanto que se recorda que ROBERTO LUIS ganhava "um salário" e quem pagava era MARIA ELENA por determinação de WALTER; QUE ROBERTO seria, na sua visão, um "laranjão" de WALTER, já que teve cerca de 140 distribuidoras em seu nome, em 2008/2009.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

2.1.3.1.2; e, **iii**) por 52 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.2, na forma do art. 69 do CP;

**f) JOSÉ AMÉRICO SPINOLA** pela prática do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.3.2;

**g) LUIZ AUGUSTO FRANÇA** pela prática, por 50 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.2, na forma do art. 69 do CP;

**h) LUIZ EDUARDO SOARES** pela prática, **i)** por 264 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.1; **ii)** por 321 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.2; e, **iii)** por 52 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.2, na forma do art. 69 do CP;

**i) MÁRCIO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO** pela prática, **i)** por 163 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.1; **ii)** por 147 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.2; e, **iii)** por 50 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.2, na forma do art. 69 do CP;

**j) MARCO PEREIRA DE SOUSA BILINSKI** pela prática, por 50 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.2, na forma do art. 69 do CP;

**k) MARCOS GRILLO** pela prática, por duas vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito nos capítulos 2.1.3.3.2 e 2.1.3.3.3, na forma do art. 69 do CP;

**l) MARIA ELENA DE SOUZA** pela prática, **i)** por 264 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.1; **ii)** por 321 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.2; **iii)** por 52 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.2; e **iv)** do crime previsto no art. 2º, *caput* c/c §4º, III, IV e V, da Lei 12.850/2013, conforme descrito no Capítulo 2.2, na forma do art. 69 do CP;

**m) NAEDE DE ALMEIDA** pela prática, **i)** por 46 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.2; e **ii)** do crime previsto no art. 2º, *caput* c/c §4º, III, IV e V, da Lei 12.850/2013, conforme descrito no Capítulo 2.2, na forma do art. 69 do CP;

**n) NELSON DE OLIVEIRA** pela prática, por 16 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.2, na forma do art. 69 do CP;

**o) OLÍVIO RODRIGUES JUNIOR** pela prática, **i)** por 264 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.1; **ii)** por 321 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.2; e, **iii)** por 52 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.2, na forma do art. 69 do CP;



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

**p) SILVIO ANTUNES PELEGRINI** pela prática, **i)** por 163 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.1; **ii)** por 147 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.2; e **iii)** por 50 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.2, na forma do art. 69 do CP;

**q) ROBERTO LUÍS RAMOS FONTES LOPES** pela prática, **i)** por 264 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.1; **ii)** por 321 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.2; **iii)** por 52 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.2; e **iv)** do crime previsto no art. 2º, *caput* c/c §4º, III, IV e V, da Lei 12.850/2013, conforme descrito no Capítulo 2.2, na forma do art. 69 do CP;

**r) VANUÊ ANTÔNIO DA SILVA FARIA** pela prática, **i)** por 163 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.1; **ii)** por 147 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.2; e **iii)** por 50 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.2, na forma do art. 69 do CP;

**s) VANUSA REGINA FARIA** pela prática, **i)** por 163 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.1; **ii)** por 147 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.2; e **iii)** por 50 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.2, na forma do art. 69 do CP;

**t) VINÍCIUS VEIGA BORIN** pela prática, por 50 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.2, na forma do art. 69 do CP;

**u) WEDER FARIA** pela prática, **i)** por 163 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.1; **ii)** por 147 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.2; e **iii)** por 50 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.2, na forma do art. 69 do CP;

**v) WALTER FARIA** pela prática, **i)** por 264 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.1; **ii)** por 321 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.2; **iii)** por 52 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.2; **iv)** por 4 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.3; **v)** do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.2; **vi)** do crime previsto no art. 2º, *caput* c/c §4º, III, IV e V, da Lei 12.850/2013, conforme descrito no Capítulo 2.2, na forma do art. 69 do CP;

**w) WLADIMIR TELES DE OLIVEIRA** pela prática, **i)** por 159 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.1; **ii)** por 147 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.1.2; e **iii)**



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

por 49 vezes, do crime previsto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, conforme descrito no capítulo 2.1.3.2, na forma do art. 69 do CP;

## 4. REQUERIMENTOS

Em razão da propositura da presente ação penal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

- a) a juntada dos documentos anexos mencionadas ao longo desta denúncia;
- b) o recebimento e processamento da denúncia, com a citação dos denunciados para o devido processo penal;
- c) confirmadas as imputações, a condenação dos denunciados;
- d) seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, no montante de, pelo menos, o correspondente em reais do montante de **R\$ 1.393.800.399,02**.

## 5. ROL DE TESTEMUNHAS

**1. ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS [ÁLVARO NOVIS]**, CPF nº 786.910.447-72, brasileiro, casado, nascido em 29/01/1965, filho de Maria Clara Galliez Novis, com endereço na Rua da Candelaria, nº 9, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ (colaborador);

**2. ISAIAS UBIRACI CHAVES SANTOS**, brasileiro, CPF: 053.628.905-06, residente na rua Bergamota, 322, apartamento 53, São Paulo/SP (colaborador);

**3.FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 24/11/1968, filho de Maria José Migliaccio da Silva, portador do CPF nº136.429.538-59, residente na rua Carlos Norberto de Souza Aranha, nº 60, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP (colaborador);

**4. MARIA LUCIA TAVARES**, brasileira, nascida em 12/12/1952, filha de Elza Guimarães Tavares, portadora do CPF nº 061.612.005-20, residente na rua das Acácias, nº 78, Pituba, Salvador/Bahia (ré colaboradora);

**5. ANGELA PALMEIRA FERREIRA (ANGELA PALMEIRA)**, brasileira, CPF nº 093.807.605-15, nascida em 11/06/1955, filha de Dejanira Palmeira Ferreira, com endereço na Rua Saturno, nº 135, Pernambues, Salvador/BA.

Curitiba, 13 de dezembro de 2019.

**Deltan Martinazzo Dallagnol**  
Procurador da República

**Orlando Martello**  
Procurador Regional da República

**Antonio Augusto Teixeira Diniz**  
Procurador da República

**Januário Paludo**  
Procurador Regional da República

**Antonio Carlos Welter**  
Procurador Regional da República

**Marcelo Ribeiro de Oliveira**  
Procurador da República

**Roberson Henrique Pozzobon**  
Procurador da República

**Júlio Carlos Motta Noronha**  
Procurador da República

**Felipe D'Elia Camargo**  
Procurador da República

Assinado digitalmente em 13/12/2019 13:31. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 56FC88A8.8EF0D07A.C7A65367.E39EA585



# MPF

**Ministério Público Federal**

**Procuradoria da República no Paraná** *www.prpr.mpf.gov.br*

**FORÇA-TAREFA**

**Jerusa Burmann Viecili**  
Procuradora da República

**Athayde Ribeiro Costa**  
Procurador da República

**Laura Gonçalves Tessler**  
Procuradora da República

**Paulo Roberto Galvão de Carvalho**  
Procurador da República

**Alexandre Jabur**  
Procurador da República

**Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara**  
Procuradora da República

(VHS)



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA - PARANÁ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem requerer e dizer o quanto segue:

1. Este Órgão Ministerial oferece denúncia, em separado, com **119** laudas, contra 23 denunciados.

2. Informa-se que CLEBER DA SILVA FARIA, VANUSA REGINA FARIA, WEDER FARIA, CLÉRIO FARIA, SILVIO ANTUNES PELEGRINI, VANUÊ ANTÔNIO DA SILVA FARIA não foram denunciados pelo fato 1, envolvendo associação criminosa, tendo em vista que os agentes referidos foram beneficiados pela prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando que deixaram de participar do esquema criminoso no ano de 2011 e, desde tal ano, já transcorreram 8 anos, lapso temporal suficiente para acarretar a prescrição do crime previsto no art. 288 do CP.

Desse modo, requer-se a declaração da extinção da punibilidade de CLEBER DA SILVA FARIA, VANUSA REGINA FARIA, WEDER FARIA, CLÉRIO FARIA, SILVIO ANTUNES PELEGRINI, VANUÊ ANTÔNIO DA SILVA FARIA pela prescrição da pretensão punitiva do crime de associação criminosa, na forma do art. 109, IV, com o art. 117, I, ambos do Código Penal.

3. Informa-se que será encaminhado a esse Juízo o ofício 0056/19 – SR/DPF/PR, o qual acompanha o Laudo 1478/2019 SETEC/DR/DPF/PR, cujo conteúdo faz parte das provas que embasam a presente denúncia.

4. Ainda, informa-se que a imputação da prática do crime de lavagem de dinheiro por VANUÊ FARIA, MARCO BILINSKI, LUIZ FRANÇA e VINICIUS BORIN envolvendo as atividades do Meinl Bank será objeto de nova denúncia em separado, considerando que a lavagem de dinheiro através de tal instituição financeira não ocorreu relacionada as atividades ilícitas do Grupo PETRÓPOLIS.

5. Requer-se a expedição de ofício para a Coordenação-Geral de Programação e Estudos da Secretaria da Receita Federal do Brasil encaminhando cópia da denúncia e da sua decisão de recebimento, a fim da reanálise do enquadramento de **WALTER FARIA** no RERCT.

6. Por fim, esclarece-se que a presente denúncia é apresentada neste momento para dar fiel cumprimento à respeitável decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da 4ª Região no *Habeas Corpus* nº 5042891-35.2019.4.04.0000/PR.

De fato, no referido HC, o C. Tribunal suspendeu as investigações tendo em vista que a discussão sobre a existência de crimes eleitorais, naquele momento, “inviabiliza(va) momentaneamente o prosseguimento do feito”, em razão do “risco de que o paciente possa ser processado por juízo incompetente”.

Na data de ontem, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal proferiu decisão (RC nº 0600273-62.2019.6.07.0000) determinando o arquivamento de todas as peças informativas da PET 6694/STF, reconhecendo a ausência de provas do cometimento de crimes



# MPF

**Ministério Público Federal**

**Procuradoria da República no Paraná** [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**FORÇA-TAREFA**

eleitorais e, por consequência, da competência da justiça especializada<sup>280</sup>.

Em razão de julgamento ocorrido na data de ontem, no TRE/DF, houve perda de objeto do referido habeas corpus, pois deixou de haver risco de processamento pela Justiça Incompetente, ou, visto por outra ótica, houve cessação da condição suspensiva imposta pela respeitável decisão federal, que impunha a suspensão enquanto houvesse recurso eleitoral com efeito suspensivo, o que deixou de existir.

Nessa quadra, restou atendida a condição fixada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região no *Habeas Corpus* nº 5042891-35.2019.4.04.0000/PR, que determinou a suspensão das investigações na porção remanescente "*até posicionamento da Justiça Eleitoral sobre a competência, seja final de mérito, seja em razão de revogação do efeito suspensivo ou interposição de recurso sem tal aptidão*".

Assim, o Ministério Público Federal, neste momento, dá cumprimento fiel à decisão, ao oferecer denúncia apenas após se encerrar a suspensão determinada. Registre-se, neste ponto, que o afastamento da conexão pelo arquivamento dos crimes eleitorais implica na competência plena do juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba acerca dos fatos veiculados na presente denúncia, no contexto dos crimes praticados em detrimento da Petrobras.

Curitiba, 13 de dezembro de 2019.

**Deltan Martinazzo Dallagnol**

Procurador da República

**Orlando Martello**

Procurador Regional da República

**Antonio Augusto Teixeira Diniz**

Procurador da República

**Januário Paludo**

Procurador Regional da República

**Antonio Carlos Welter**

Procurador Regional da República

**Marcelo Ribeiro de Oliveira**

Procurador da República

**Roberson Henrique Pozzobon**

Procurador da República

**Júlio Carlos Motta Noronha**

Procurador da República

**Felipe D'Elia Camargo**

Procurador da República

**Jerusa Burmann Viecili**

Procuradora da República

**Athayde Ribeiro Costa**

Procurador da República

**Laura Gonçalves Tessler**

Procuradora da República

**Paulo Roberto Galvão de Carvalho**

Procurador da República

**Alexandre Jabur**

Procurador da República

**Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara**

Procuradora da República

(VHS)

280 Conforme certidão de julgamento do Recurso Criminal nº 0600273-62.2019.6.07.0000 (Anexo 434).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00089894/2019 DENÚNCIA**

Signatário(a): **ALEXANDRE JABUR**

Data e Hora: **13/12/2019 13:37:29**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LAURA GONCALVES TESSLER**

Data e Hora: **13/12/2019 13:24:07**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ**

Data e Hora: **13/12/2019 13:31:52**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**

Data e Hora: **13/12/2019 13:37:35**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FELIPE DELIA CAMARGO**

Data e Hora: **13/12/2019 13:52:54**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIO CARLOS MOTTA NORONHA**

Data e Hora: **13/12/2019 13:34:11**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO**

Data e Hora: **13/12/2019 13:32:48**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL**

Data e Hora: **13/12/2019 13:30:16**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 56FC88A8.8EF0D07A.C7A65367.E39EA585